

ALAVOURA

FUNDADA EM 1897

ÓRGÃO OFICIAL DA SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA



O sr. Ministro Oswaldo Aranha, da Fazenda, explica aos homens da Agricultura, em memorável e concorrida sessão na sede da Confederação Rural Brasileiro, as razões que levaram o Govêrno a instituir o CENAER. Ao seu lado o sr. Iris Meinberg, presidente da entidade.

ANO LVIII

JULHO - AGOSTO, 1954
RIO DE JANEIRO — BRASIL

Aumento dos empréstimos em cêrca de meio bilhão de cruzeiros

Só nos financiamentos imobiliários a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro possui 2.735 milhões de cruzeiros — Mais de 130 milhões pagos de juros aos depositantes em seis meses

Como faz todos os semestres, a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro acaba de entregar ao conhecimento da população o resumo contábil de suas atividades no primeiro exercício de 1954, compreendendo o balanço geral e a demonstração de receita e despesa.

DOIS FATORES

O volume de aplicações da Caixa Econômica em cada exercício semestral depende de dois fatores: a oscilação dos depósitos e o montante das quotas de capital mensalmente pagas pelos mutuários no resgate dos empréstimos. A proporção que crescem as reservas entregues à instituição, maiores são as possibilidades de investimentos, nas diversas modalidades de crédito, que vão desde as facilidades para execução das grandes obras de melhoramento urbano aos empréstimos sob consignação de vencimentos, tão úteis aos servidores do Estado. Da mesma forma, a Caixa Econômica reaplica sistematicamente as parcelas correspondentes ao capital empregado e que constam das prestações mensais dos beneficiados. É por isso que no primeiro semestre de 1954, os empréstimos feitos pela instituição tiveram um acréscimo de 4.728 milhões em 31 de dezembro último para 5.225 milhões no encerramento do exercício.

CASA PRÓPRIA

A maior parcela do aumento de empréstimo convergiu para os financiamentos hipotecários, por meio dos quais a Caixa Econômica está executando um vasto plano assistencial traçado pelo Governo, no sentido de facilitar a aquisição de casa própria às famílias de recursos módicos. Em seis meses as inversões imobiliárias registraram um aumento de saldo de 252 milhões de cruzeiros, prefazendo um montante geral de 2.735 milhões nos documentos contábeis anteriores.

Seguem-se os empréstimos sob consignações que aumentaram de 133 milhões no semestre em foco, representando uma rubrica de 1.445 milhões de cruzeiros. Vêm depois no mesmo plano assistencial as aplicações em penhores, em um total de 369 milhões e aumento de 51 milhões, que, não sendo tão vul-

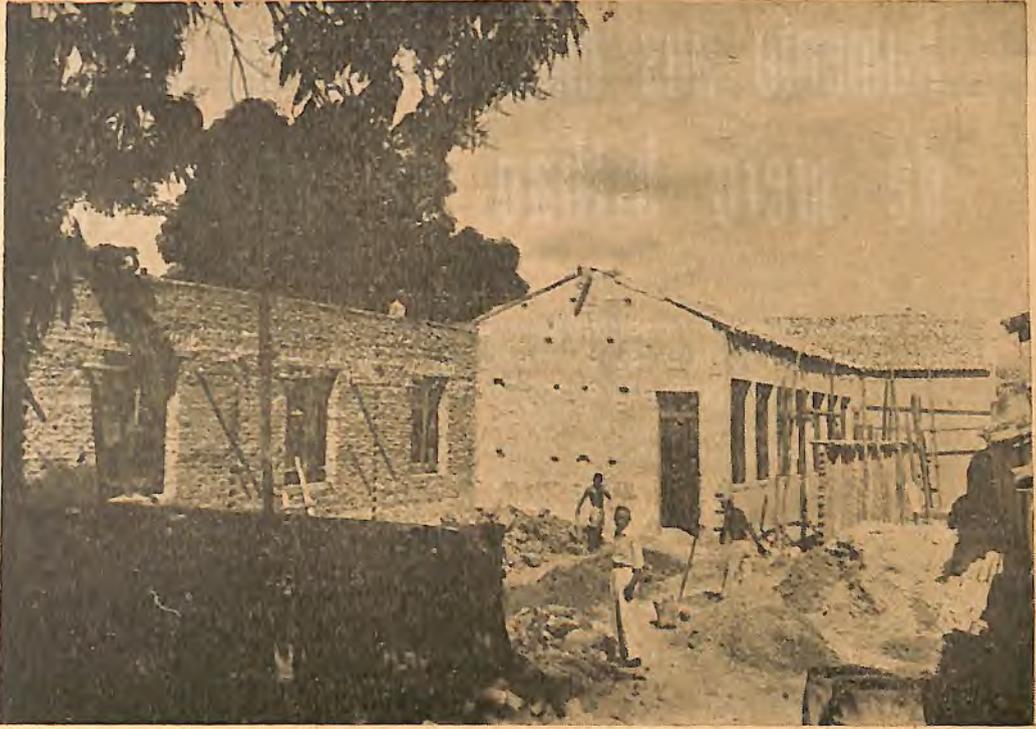
toso como os dois anteriores, tem uma importância peculiar, de vez que os empréstimos desse gênero são feitos pelo prazo de seis meses e, assim, praticamente em cada exercício a Caixa Econômica faz uma reaplicação do montante dos empréstimos. Sob o título de garantias simultâneas (455 milhões de cruzeiros) a Caixa engloba os grandes financiamentos para cidades e municípios, assim como os investimentos nos diversos setores da produção. As outras Caixas Econômicas fizeram na congênera do Distrito Federal empréstimos na importância de 163 milhões de cruzeiros. Finalmente no setor de títulos, a Caixa possui duas modalidades de empréstimos: caução, com 52 milhões, e aquisição financiada, com 2 milhões de cruzeiros.

CONTRÔLE DAS DESPESAS

A execução de uma política administrativa pautada pelo maior rigorismo no controle das despesas de manutenção, proporcionou à Caixa Econômica, no exercício em tela, um resultado econômico sem precedentes na história quase centenária da instituição.

Para medir o alcance desse fato no conjunto de atividades da Caixa, basta assinalar que o custo dos serviços sobe permanentemente, não só no que tange às despesas de administração, como material, vencimentos do funcionalismo e imóveis, mas também na parte financeira, pelo acréscimo constante dos depósitos, o que, em última instância, significa maior retribuição de juros aos depositantes. E para falar de juros, a Caixa pagou no primeiro semestre deste ano a importância de 130 milhões de cruzeiros, sendo que desta parcela pouco menos de 80 milhões foram adjudicados às contas tipicamente "populares".

O total de despesas da Caixa, no exercício, subiu a 237 milhões para uma receita de 282 milhões, proporcionando, assim, uma receita de 282 milhões, proporcionando, assim, um resultado econômico de 44,7 milhões, que foram distribuídos pelas diversas rubricas legais, sendo em duas parcelas idênticas (13,4 milhões) para fundo de gratificação e patrimônio e uma, de 17,9 milhões para fundo de reserva.



Mais uma "Casa Rural" se ergue no Brasil. É a de Caxias, no Maranhão, cujas obras, como se vê, vão muito adiantadas.

SUMÁRIO

Plantemos seringueiras — Prof. Arthur Torres Filho	3
Presidente Getúlio Vargas	4
As geadas no Brasil e os preços do café — John R. Aaker	9
Motor Frio — Narciso Vicente de Carvalho	12
Abastecimento Rural	14
Curso Post-Graduado de Cafeicultura	16
33. ^a Reunião do Comitê Interamericano Permanente Antiacridiano	17
Confederação Rural Brasileira	20
Agricultura mais indústria — Dr. Edgar Teixeira Leite	26
Sindicalização Rural — Dr. Adamastor Lima	28
Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais	36
Os sapos são venenosos — Eurico Santos	43
Dr. Antonio de Arruda Câmara	44
O Cooperativismo e o Nordeste — Fabio Luz Filho	46

SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA

FUNDADA EM 16 DE JANEIRO DE 1897

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA
PELA LEI N.º 3.549, DE 18 DE OUTUBRO DE 1918

Presidente Perpétuo — DR. MIGUEL CALMON DU PIN e ALMEIDA
Presidente Benemérito — DR. WENCESLAU BRAZ PEREIRA GOMES
Presidente de Honra — DR. GETÚLIO DORNELLES VARGAS

DIRETORIA GERAL

Presidente — ARTHUR TORRES FILHO
1.º Vice-Presidente — LUIZ SIMÕES LOPES
2.º Vice-Presidente — EDGAR TEIXEIRA LEITE
3.º Vice-Presidente — ANTONIO DE ARRUDA CAMARA
1.º Secretário — FREDERICO MURTINHO BRAGA
2.º Secretário — ADAMASTOR LIMA
3.º Secretário — EURICO SANTOS
4.º Secretário — CINÉAS DE LIMA GUIMARÃES
1.º Tesoureiro — KURT REPSOLD
2.º Tesoureiro — OTTO FRENSEL
Secretário-Geral — LUIZ MARQUES POLIANO

DIRETORIA TÉCNICA

ALBERTO RAVACHE
ALTINO DE AZEVEDO SODRÉ
ANTONIO FRANCISCO MAGARINOS TORRES
ENIO LUIZ LEITÃO
FRANKLIN DE ALMEIDA
HONÓRIO DA COSTA MONTEIRO FILHO
JOÃO MAURÍCIO DE MEDEIROS
JOAQUIM BERTINO DE MORAES CARVALHO
MARIO DE OLIVEIRA
GERALDO GOULART DA SILVEIRA

CONSELHO SUPERIOR

ALFEU DOMINGUES
ALVARO SIMÕES LOPES
ANAPPIO GOMES
ANTONIO JOSÉ ALVES DE SOUZA
APOLONIO SALLES
ARMENIO DA ROCHA MIRANDA
ARTHUR OBERLAENDER TIBAU
BEN HUR FERREIRA RAPOSO
DIOGENES CALDAS
EDUARDO DUVIVIER
EUVALDO LODI
FABIO FURTADO LUZ
GUILHERME EGBERT HERMSDORFF
HUMBERTO BRUNO
IRIL MEINBERG
ISRAEL PINHEIRO DA SILVA
ITAGYRA BARÇANTE
IVO LEÃO
JERONIMO ANTONIO COIMBRA
JOAQUIM CAMARA FILHO
JOSAFÁ MACEDO
JOSÉ SAMPAIO FERNANDES
JOSÉ SOLANO CARNEIRO DA CUNHA
JULIO CESAR COVELO
JUVENAL LAMARTINE
LANDULPHO ALVES DE ALMEIDA
LAURO PIRES XAVIER
LAURO FORTES BUSTAMANTE
MANOEL CARLOS FERRAZ DE ALMEIDA
MANOEL NETO CAMPELO JUNIOR
MARCIAL G TERRA
MARIO VILHENA
NEWTON DE CASTRO BELLEZA
ORMEU JUNQUEIRA BOTELHO
PAULO PARREIRAS HORTA
PEDRO FONTES
ROBERTO DE ARAUJO CARNEIRO CAMPELLO
RUI CARNEIRO
SEBASTÃO SANT'ANA e SILVA
WALDICK MOURA

A SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA PARTICIPA EM CARÁTER PERMANENTE DOS SEGUINTEs ÓRGÃOS:

Comissão Permanente de Exposições e Feiras (Ministério do Trabalho) — Dr. Alberto Ravache; Suplente, Luiz Marques Poliano; **Comissão Revisora de Tarifas** (Ministério da Fazenda) — Dr. Oswaldo Miguel Frederico Ballarin; **Conselho Consultivo da E. F. Central do Brasil** — Dr. Altino de Azevedo Sodrê; **Comissão Permanente de Estradas** David de Sanson; **Instituto Brasileiro de Educação e Cultura** (Ministério das Relações Exteriores) — Dr.

Luiz Simões Lopes; **Comissão de Intercâmbio Comercial com o Exterior** (Ministério da Fazenda) — Dr. Kurt Repsold; **Conselho Permanente de Associações Americanas de Comércio e Produção** — Dr. Edgar Teixeira Leite; **Comissão Consultiva de Acordos Comerciais** (Ministério das Relações Exteriores) — Dr. Alberto Ravache; **Comissão de Política Agrária** (Ministério da Agricultura) — Dr. Luiz Simões Lopes. Suplente: Dr. Alberto Ravache.

A LAVOURA

FUNDADA EM 1897

ÓRGÃO OFICIAL DA SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA

ANO LVIII

JULHO - AGOSTO — 1954

PLANTEMOS SERINGUEIRAS

Prof. Arthur Torres Filho — Presidente da
Sociedade Nacional de Agricultura

Desde 1910 que se esboçou a crise da borracha, quando se deu o alarme, com o aparecimento, no mercado mundial, do produto do Oriente, ficando, então, selada a sorte da borracha nativa brasileira. Cresceu tanto a produção nas colônias inglesas e holandesas que se tornou preciso o plano Stevenson para fixação de preço internacional e limitação da produção. Foi quando os norte-americanos voltaram suas vistas para o vale da Amazônia e nele se estabeleceram com a borracha de plantação, não sendo bem sucedidos na Fordlândia e em Belterra.

De há muito que a borracha de colheita está com a sua sorte selada em face da concorrência da Ásia Tropical e, já agora, se tendo estendido ao continente africano. A borracha silvestre, de que se admite existirem 300 milhões de seringueiras na Hilea Amazônica, dependendo sua extração de elevado custo, devido a maiores esforços e o heroísmo do homem brasileiro, vencendo o meio insalubre e as dificuldades quase insuperáveis de transporte, não poderá satisfazer em condições econômicas as exigências do nosso consumo. Na opinião autorizada do botânico Arthur Miranda Bastos "o custo do transporte nas longas distâncias e a impossibilidade de conseguir localização para milhares de trabalhadores, que seriam necessários, restringem enormemente os limites do aproveitamento de novos seringais nativos". Se com a exploração dos seringais nativos não podemos contar com a borracha de que imperiosamente carecemos para as exigências da indústria brasileira, resta-nos, superada como foi a experiência Ford, — e aí estão os resultados alcançados pelo Instituto Agrônomo do Norte, em Belem, — emprendermos o plantio sistemático da seringueira nas regiões ecológicas que lhe sejam favoráveis e permitam uma produção competitiva.

A nosso ver, teremos, com o auxílio do Banco do Crédito da Amazônia e o Plano da Valorização da Amazônia, de traçar as diretrizes seguras que façam da exploração racional da seringueira, como ocorre com o cafeeiro, a base sólida da Amazônia.

O Brasil, com o seu crescimento econômico e suas rodovias, carece, no mínimo, de 80.000 toneladas de borracha, anualmente.

PRESIDENTE GETULIO VARGAS



Presidente Getúlio Vargas, Presidente de Honra da Sociedade Nacional de Agricultura

O país despertou em 24 de agosto sob a dolorosa realidade do falecimento, em dramáticas circunstâncias, do Presidente Ge-

túlio Vargas. Foi o epílogo de uma crise política das mais graves por que já passou este país e que, pelo inesperado de que se

revestiu, sua triste impressão ainda perdura e por certo far-se-á sentir profundamente no coração dos brasileiros pelos tempos em fóra.

Não é objetivo, nem é dos moldes desta revista, entrar na apreciação das causas e dos efeitos do inesperado episódio. Os pronunciamentos, as impressões, depoimentos e consequências dele decorrentes por muito tempo ocuparão a atenção dos homens de nossa terra, passando à História como um dos mais chocantes eventos de nossa vida política.

Objetivamos, sim, deixar aqui o nosso registro, com a pública manifestação do imenso pesar desta revista e da Sociedade Nacional de Agricultura, de que o extinto era presidente de honra, desde 1945.

Este título lhe foi conferido por uma assembléia geral da instituição, como pública demonstração de reconhecimento aos seus relevantes serviços à classe rural, a que pertencia, oriundo, que era, de tradicional família de agricultores riograndense do sul, como também, de aprêço à colaboração e apoio com que sempre distinguiu as iniciativas da Sociedade Nacional de Agricultura. Basta citar dois fatos: a promulgação do decreto-lei N. 8.127, de 24 de outubro de 1945, que deu organização à classe rural brasileira, e de que é cúpula a atual Confederação Rural, e a doação do terreno onde hoje se ergue, na Capital da República, a "Casa da Agricultura", desta instituição.

HOMENAGENS DA SOCIEDADE

A Diretoria, logo que teve conhecimento do infausto acontecimento, apresentou condolências à família, tomou luto por oito dias, fez hastear em sua sede a bandeira nacional em funeral, além de outras homenagens que serão oportunamente prestadas ao seu saudoso presidente de Honra.

DADOS BIOGRÁFICOS

Nasceu o Presidente Getúlio Vargas na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, no dia 19 de Abril de 1882. Era filho do General Manoel do Nascimento Vargas e de D. Cândida Dornelles Vargas.

Fez os seus estudos primários no seu Estado natal, no Colégio J. Braga, e iniciou o curso secundário na cidade de Ouro Pre-

to, Estado de Minas Gerais. Em 1897, regressou ao Estado do Rio Grande do Sul, matriculando-se na Escola Brasileira, de Pôrto Alegre, fazendo, parceladamente, com notas distintas, todos os exames preparatórios. Em 1899, assentou praça no 6.º batalhão de infantaria do Exército, destinando-se à Escola Militar de Rio Pardo, servindo quase um ano nêsse pôsto, sendo promovido a 2.º sargento.

No ano seguinte, matriculou-se naquela Escola Militar, cursando os 1.º e 2.º anos, com distinção. Foi, depois, classificado no 25.º batalhão de infantaria, com sede em Pôrto Alegre, voltando, então, a frequentar a Escola Brasileira, onde prestou os últimos exames de preparatórios, que lhe faltavam.

Preparava-se para dar baixa no batalhão, em que servia, quando essa unidade teve ordem de partir para Mato Grosso, por motivo do incidente havido naquela época, com a Bolívia.

Em virtude de encontrar-se enfermo, não foi incluído entre os que deviam seguir, tendo então se apresentado e solicitado ao Comando da unidade para servir, pois não queria deixar de cumprir o dever de soldado em tal ensejo.

Chegando a Corumbá, com o batalhão de que fazia parte, não foi necessário a permanência dêle, porque o caso do Acre fôra resolvido, de modo altamente honroso para os dois países, pelo grande Chanceler brasileiro, o Barão do Rio Branco. Dando baixa do Exército, voltou o Sr. Getúlio Vargas ao seu Estado natal.

Em 1903, matriculou-se na Faculdade de Direito, de Pôrto Alegre, obtendo, em 1907, o grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Ainda acadêmico, fundou "O Debate", jornal político de combate, podendo datar-se dêsse fato o seu ingresso na vida política nacional.

Depois de formado em Direito, foi nomeado Promotor Público, cargo que exerceu até 1908, quando abriu escritório de advocacia, na cidade de São Borja.

Em 1909, foi eleito, pela primeira vez, Deputado Estadual, cargo que renunciou em 1911, para dedicar-se exclusivamente à advocacia, tendo recusado a Chefatura da Polícia do Estado do Rio Grande do Sul.

Em 1919, foi, de novo, eleito Deputado



Visita da Diretoria da S. N. A. ao Sr. Getúlio Vargas, para lhe fazer entrega do diploma, num pergaminho de autoria do pintor Rui Campelo, de Presidente de Honra da Sociedade Nacional de Agricultura. (1945)

Estadual e, após essa legislatura, reeleito para a seguinte.

Em 1923, ao irromper uma revolução política no Estado do Rio Grande do Sul, organizou e comandou, no posto de Tenente-Coronel, o 7.º Corpo Provisório.

Nêsse mesmo ano, foi eleito Deputado Federal e teve o mandato renovado na legislatura seguinte, sendo então investido nas funções de líder da bancada do seu Estado.

Em 15 de Novembro de 1926, assumindo a Presidência da República, o Sr. Washington Luis, foi o Sr. Getúlio Vargas convidado para Ministro da Fazenda.

Exerceu esse cargo por cêrca de dois anos, quando teve de exonerar-se para ocupar a Presidência do Estado do Rio Grande do Sul, para a qual foi eleito, para o período 1928-1933, tomando posse a 25 de Janeiro de 1928.

Ao agitar-se o problema político da sucessão do Presidente Washington Luis, as situações políticas dos Estados do Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Paraíba organizaram as candidaturas do Sr. Getúlio Vargas e de João Pessoa, para vice-presidente, no quadriênio 1930-34.

A 24 de Outubro o Presidente Washington Luis foi deposto; constituiu-se uma Junta Militar, que entregou o poder ao Sr. Getúlio Vargas, a 3 de Novembro de 1930. Assumiu então o Chefe da Revolução o Governo da República com poderes discricionários.

Tendo criado os Ministérios do Trabalho, da Educação e Saúde Pública, promoveu a elaboração de leis garantidoras do trabalho, da sua proteção e existência, reformou o ensino, reviu as tarifas e assinou vários acôrdos comerciais com a cláusula da nação mais favorecida, procurou melhorar o aparelhamento militar e naval do país assuntos de interesse nacional.

Nomeado uma comissão de jurista para elaborar o Código Eleitoral, que se ultimou, e da Justiça especial, o Presidente Getúlio Vargas convocou para 3 de Maio de 1938 as eleições para a Assembléia Nacional Constituinte.

A 15 de Novembro de 1933, reuniu-se a Assembléia Nacional Constituinte, que em 16 de Julho de 1934 promulgou a Constituição Federal e elegeu o Sr. Getúlio Var-

gas para exercer o mandato Presidencial constitucional de 1934-1938.

A 10 de Novembro de 1937, dissolveu o Parlamento, outorgou uma nova Constituição e criou o Estado Novo.

Empenhou-se em fortalecer a unidade nacional, reagindo inclusive contra os excessos da propaganda dos extremismos da esquerda e da direita.

Em Maio de 1935 foi à República Argentina e ao Uruguai, retribuir as visitas do Presidente Agustin Justo, da Argentina, e do Presidente Gabriel Terra, do Uruguai.

Em 1940, criou o Ministério da Aeronáutica.

Com a Segunda Guerra Mundial, o seu governo soube honrar as tradições do Brasil e defender os superiores interesses nacionais. Tomou posição, resolutamente, de acôrdo com os compromissos e os mandamentos do panamericanismo. Na memorável conferência interamericana dos Chanceleres, em 1942, a atuação do Brasil assegurou a salvaguarda e o fortalecimento da causa da solidariedade continental. Foi o nosso dos primeiros países a dar cumprimento às resoluções dessa reunião, entre as quais a que determinava o rompimento das relações diplomáticas e econômicas com as potências do Eixo.

Em Agosto de 1942, em revide ao torpedeamento de numerosos navios brasileiros, o governo decretou o estado de guerra entre o Brasil e a Alemanha, o Japão e a Itália. Integrou-se, definitiva e completamente, na aliança dos povos que lutavam no mundo pela causa da liberdade e da Justiça. Transformou-se a Nação conforme reconheceram e proclamaram, à época, em diferentes oportunidades, chefes militares e estadistas aliados, em um dos mais fatores decisivos da vitória, alcançada com a cooperação, nos campos de batalha da Itália da gloriosa Força Expedicionária Brasileira e da ação heróica das nossas forças navais e da FAB, nos mares e nos céus do Atlântico Sul. Não foi de menor vulto e sentido o auxílio econômico que prestamos, cujo desenvolvimento decorreu da mobilização nacional dos recursos da produção e do equipamento de transportes.

Deposto do governo a 29 de Outubro de 1945, era eleito, a 2 de Dezembro do mesmo ano, senador Federal pelos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul e deputado



O dr. Arthur Torres Filho, acompanhado do sr. ministro Apolônio Salles e de membros da diretoria da Sociedade, lê o seu discurso de agradecimento ao Chefe da Nação pela assinatura do decreto n.º 7.226, concedendo um terreno à Sociedade para construção de sua sede — 6-2-1954.

por várias outras unidades da República. Exerceu o mandato pelo seu Estado natal.

Em 3 de Outubro de 1950, foi reconduzido pelo sufrágio eleitoral ao mais alto posto da República, empossando-se no cargo de Presidente da República a 31 de Janeiro de 1951.

O Sr. Getulio Vargas possuía as seguintes condecorações: — Grã-Cruz da Ordem de "Leopoldo", da Bélgica; Grã-Cruz da Ordem do Condor dos Andes", da Bolívia; Grã-Cruz da "Ordem do Mérito Militar", do Brasil; Grã-Cruz da Ordem do "Mérito Aeronáutico", do Brasil; Colar da Ordem do Mérito, do Chile; Grã-Cruz da Ordem das "Nuvens Propícias", da China; Grã-Cruz da Ordem de "Boyaca", da Colômbia; Grã-Cruz da Ordem de "Carlos Manuel de Cespedes", de Cuba; Placa da Cruz Vermelha, de Cuba; Grã-Cruz da Ordem de "Juam Pabio Duarte", da República Dominicana,

Grã-Cruz da Ordem do Mérito do Equador; Placa da Cruz Vermelha, da Espanha; Colar da "Ordem da Rosa Branca", da Finlândia; Grã-Cruz da "Legião de Honra", da França; Grã-Cruz da Ordem do "Império Britânico", da Inglaterra; Grã-Cruz da Ordem de "Quozal", da Guatemala; Grã-Cruz da Ordem de "Honra ao Mérito" do Haiti; Placa da Cruz Vermelha, da Hungria; Grã-Cruz da Ordem de "São Maurício e Lázaro", da Itália; Grã-Cruz da Ordem do "Crisântemo", do Japão.

O Sr. Getulio Vargas deixou viúva D. Darcy Sarmanho Vargas e os seguintes filhos: Dr. Lutero Vargas, Dr. Manuel Vargas, D. Alzira Vargas do Amaral Peixoto, casada com o Sr. Almirante Ernani do Amaral Peixoto, Governador do Estado do Rio e D. Jandyra Vargas, casada com o Sr. Comandante Ruy da Costa Gama.

As geadas no Brasil e os preços do café (1)

JOHN R. AAKER

Departamento de Pesquisas Econômicas
de "The Chase National Bank"

Nos começos de Julho de 1953, foi difundida mundialmente pelo rádio a notícia de uma forte geada nas terras cafezeiras do Brasil. Nas primeiras semanas seguintes, houve uma série de apressadas estimativas, vastamente diferentes, dos efeitos prejudiciais que a geada teria sobre a safra corrente e a de 1954-1955. Mas poucos foram os que se arriscaram a predizer os efeitos da geada sobre os futuros preços do café.

O comércio do café nos Estados Unidos não se acha habituado a tal situação. A última geada de importância ocorreu durante a Segunda Guerra Mundial, e a que a precedeu teve lugar em 1913. Assim sendo, uma breve revista do que houve no mercado do café por ocasião das geadas anteriores talvez sirva para dar melhor perspectiva ao presente caso.

Durante os 250 anos em que o café tem sido cultivado no Brasil, as safras sofreram os efeitos periódicos das geadas. Segundo os dados existentes, relativos às mais recentes geadas, os efeitos têm sido variáveis em cada caso, tanto sobre as safras como sobre os preços do café.

1850: ALTA SÚBITA MAS BREVE DOS PREÇOS

Em 1850, chegaram aos Estados Unidos e à Inglaterra informações desfavoráveis sobre as safras de café, algodão e índigo dos trópicos. Os preços do café do Brasil variavam com a chegada de cada navio que trazia notícias, subindo cerca de 50 por cento de Maio a Outubro de 1850 e baixando paulatinamente daí por diante.

Numa carta-circular de uma firma importadora de Londres daquela época está bem expresso o que então aconteceu: "A medida que o fim do ano ia aproximando, verificava-se que essas previsões (de uma safra reduzida) eram grandemente infundadas. De uma fonte ou de outra, recebeu-se um amplo suprimento de café, daí resultando uma contínua baixa dos preços.

A safra de 1851-1852 do Brasil foi provavelmente 10 por cento menor do que a do ano anterior, de 1.900.000 sacas, mas as importações dos Estados Unidos procedentes do Brasil foram 20 por cento maiores em 1851 do que em 1850. A produção do Brasil tornou a alcançar em 1852-1853 os altos níveis observados antes da geada.

1870: INAPRECIÁVEL, NO MERCADO, O EFEITO DA GEADA

Em 1870, os comerciantes de Nova York receberam, por via marítima, notícias de que uma geada ocorrera no Brasil, mas aparentemente essas notícias foram consideradas sem fundamento, porque os preços permaneceram surpreendentemente

estáveis — mais ou menos 20 cents a libra — durante a segunda metade do ano. De fato, causou mais apreensão no mercado a perda do café que se destruiu no grande incêndio de Chicago, no mesmo ano.

Em Agosto do ano seguinte, o jornal "The Chronicle" declarou que a safra de 1871-1872, segundo se podia julgar então, uma vez que as informações disponíveis coincidiam, seria muito pequena, no máximo de 1.500 sacas. Essa estimativa correspondia à metade da safra de 1870-1871. Com essas notícias, os preços subiram 15 por cento, mas tornaram a cair imediatamente e, no fim de Agosto, estavam novamente a 22.5 cents. Somente no princípio de 1872 os preços registraram nova subida, chegando ao máximo finalmente em Junho, com cerca de 28 cents, ou 40 por cento acima dos preços da mesma época no ano anterior.

Por qualquer razão, os comerciantes não se achavam convencidos de que a nova safra não seria escassa, até que receberam indicações de que os embarques feitos pelos cafeicultores no interior do Brasil eram muito menores do que os da temporada precedente.

1886-1887: ESPECULAÇÃO E CRISE

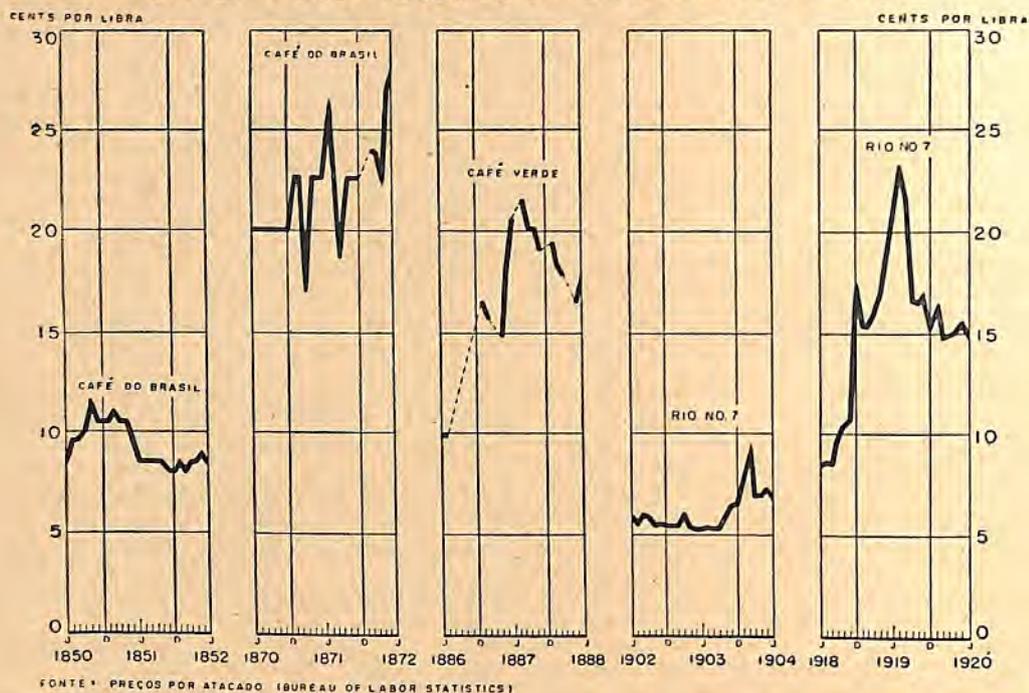
Durante os anos seguintes, as comunicações internacionais se tornaram muito mais rápidas, graças à introdução do telégrafo. Em Agosto de 1886, chegaram ao mercado de Nova York notícias sobre os danos causados pela geada no Brasil. A situação foi de incerteza até os meados de Outubro, quando, em virtude de informações procedentes do Havre e do Rio, os especuladores se tornaram ativos e os preços começaram a subir gradativamente, à proporção que se confirmava a insuficiência da colheita no Brasil.

Em Dezembro de 1886, por motivo de um pânico nos títulos de Estradas de Ferro, os preços do café tiveram uma queda temporária, mas tornaram a subir, chegando a 16.5 cents em Janeiro de 1887, ou 65 por cento acima dos níveis de Julho. Em Maio de 1887, registrou-se nos Estados Unidos "um grau de ansiedade raramente igualado", como consequência da colheita reduzida, das grandes transações no comércio regular e da falta de estoques no país.

A especulação na Bolsa de Café de Nova York continuou intensa até os meados de Junho, chegando os contratos para Dezembro a 22.25 cents.

(1) Este trabalho nos foi enviado pelo dr. Horácio Cintra Leite, representante do Instituto Brasileiro do Café em New York, e a sua publicação em nossa revista se afigurou de grande interesse.

MOVIMENTO DOS PREÇOS DO CAFÉ DEPOIS DAS GEADAS



Essa situação artificial terminou subitamente, seguindo-se um intenso pânico no mercado a termo dos cafés do Brasil. Três das mais importantes firmas importadoras sossobraram na crise, e outros negociantes sofreram grandes perdas. Assim terminou a crise provocada pela geada de 1886. Os preços se estabilizaram nos arredores de 19-20 cents, no restante do ano, mas depois declinaram pouco a pouco.

Não há dúvida de que a safra do Brasil foi gravemente reduzida em consequência da geada, possivelmente até 40 por cento em certos Estados. Todavia, a safra de 1888 foi a maior até então produzida, como que compensando a escassez da colheita anterior.

1902: A GEADA E A SÊCA AFETARAM OS PREÇOS

Com o começo do Século XX, começou também um período de perturbações para o café do Brasil. As notícias do Brasil, em Agosto de 1902, indicavam que várias regiões de São Paulo tinham sido afetadas por uma forte geada. Assim mesmo, acreditava-se, até Setembro de 1903, que a safra de 1903-1904 seria de 14 a 15 milhões de sacas. As estimativas foram revisadas, para 10 e 11 milhões de sacas, mas os preços não chegaram a um alto nível até Fevereiro de 1904, em que as cotações foram de 9.3 cents, ao passo que as de Julho do ano anterior tinham sido de 5.4 cents. A safra foi de quase 10.5 milhões de sacas.

Logo depois dos danos causados pelo inverno, começou a manifestar-se uma seca que durou desde Março até quase o fim do ano de 1903. Os altistas do mercado estavam predizendo uma safra de 9 a 10 milhões de sacas para 1904-1905, o que,

aliás, se confirmou oportunamente. Entretanto, os preços que haviam subido vagarosamente na segunda metade de 1903, chegaram ao máximo de 9.30 cents no começo de Fevereiro de 1904, mas desceram a 5.10 cents nos meados de Março, antes de se estabilizarem.

Embora o excesso de especulação tivesse causado, em parte, a quebra dos preços, o que primordialmente motivou foi o lançamento no mercado dos Estados Unidos de quantidades muito maiores de café produzido por outros países além do Brasil. Segundo a Bolsa de Café de Nova York, a produção desses países chegou a 4.5 milhões de sacas em 1902-1903 e a 4.6 milhões em 1903-1904, ou 30 por cento acima da produção de 1901-1902. As importações dos Estados Unidos, procedentes desses países, em 1903-1904, foram de 400.000 sacas acima das importações feitas na temporada precedente.

Como a geada de 1902 e a longa seca que a sucedeu poderiam ter danificado os cafesais, muitos achavam que seriam provavelmente reduzidas as perspectivas da produção do café. O Secretário da Agricultura do Estado de São Paulo, por exemplo, declarou que com toda a certeza os cafesais teriam a menor produção de sua história em 1905. Mas, de fato, a safra de 1905-1906 excedeu as dos dois anos anteriores, e a safra de 1906-1907 foi 100 por cento maior do que a máxima até então registrada.

1918: GUERRA, GEADA E ESPECULAÇÃO

Nos fins de Junho e em Julho de 1918, houve em São Paulo uma intensa geada, e começaram logo as especulações. E, quando as vitórias dos Aliados da Frente Ocidental indicaram que a paz não

se achava muito distante, o mercado se tornou imprevisível.

De 8.4 cents a libra, em Junho, os preços tinham mais do que duplicado no fim do ano, baixando, contudo alguns cents nos primeiros cinco meses de 1919. Em Maio um ex-funcionário da Secretaria de Agricultura dos Estados Unidos, recém-chegado do Brasil, predisse que a safra de 1919-1920 seria a menor daqueles últimos 25 anos.

Essas especulações e o excessivo otimismo com que era esperada a reabertura do mercado europeu fizeram com que os preços subissem a 23.0 cents em Julho de 1919, mas isso foi tudo. A despeito da safra reduzida do Brasil, os estoques excedentes consistindo em maior parte dos três milhões de sacas da safra de 1917-1918 que o governo de São Paulo comprara para manter os preços) e a abundante produção dos outros países foram suficientes para satisfazer as necessidades mundiais, e os preços baixaram gradualmente.

1942: NÃO SE FAZ CASO DA GEADA NOS ESTADOS UNIDOS

Durante a produtiva década de 1930 a 1940, um rigoroso inverno talvez tivesse sido um fator de reajustamento, reduzindo os enormes suprimentos existentes. Mas tal não aconteceu até 1942. Com a Segunda Guerra Mundial, vieram os controles de preços nos Estados Unidos, e as geadas perderam a sua usual importância. Além disso, constava que havia no Brasil amplos estoques das colheitas precedentes.

A estimativa para a safra de 1942-1943 de São Paulo baixou de 13 a 15 milhões de sacas para 7 ou 8 milhões apenas, e a estimativa da safra do Paraná baixou de 2 milhões de sacas para 250.000 ou 500.000. Dizia-se que quase todos os pés de café novos (de 1 a 3 anos de idade) tinham morrido. Esse pessimismo foi, entretanto, exagerado, e a safra de 1943-1944 provavelmente produziu apenas 1.500.000 sacas menos do que a anterior. Uma forte geada, que durou desde os fins de Setembro até Novembro de 1944, impediu que os cafés se refizessem, e a safra de 1944-1945 foi uma das menores num período de 50 anos.

O QUE SE PODE CONCLUIR

Os efeitos dessas seis geadas no mercado do café, nos últimos 103 anos, variaram consideravelmente. Não se pode dizer que essas geadas tenham sido as únicas causas dos efeitos notados, os quais, entretanto, sugerem as seguintes observações:

- Em dois casos (1886 e 1902), os preços não atingiram os seus pontos mais elevados senão depois de 15 meses ou mais. Em três casos (1850, 1886 e 1918), os preços começaram a descer antes de ser recolhida a safra reduzida.
- Nos casos mais recentes, o prematuro aumento dos preços foi excessivo, considerando-se as condições dos suprimentos.
- Em cada caso, as importações norte-americanas foram maiores do que se esperava, geralmente porque diminuiu a oferta na Europa, permitindo que maiores suprimentos fossem enviados para os Estados Unidos.

- Tomando-se como base os seis períodos estudados, as safras que se seguiram às que sofreram com as geadas foram geralmente iguais ou superiores às safras anteriores às geadas. Duas vezes, entretanto, as prolongadas secas que sucederam às geadas reduziram grandemente os resultados de uma colheita ou mais.

NOVOS ELEMENTOS NA GEADA DE 1952

A reação do mercado do café, em consequência de uma geada, é aparentemente condicionada por um conjunto de fatores especiais em cada casa. Tal foi também o que se observou com a geada de Julho deste ano. Os preços em Nova York (Santos, tipo 4) avançaram de 56.75 cents a 62.50 cents nos começos de Agosto, mas, por vários motivos, baixaram estando agora em 58.50 cents. Eis aqui alguns dos elementos que criam no mercado atual condições diversas das que o afetaram por ocasião das geadas anteriores:

- Foi maior do que nos casos precedentes o número dos observadores que deram informações sobre os danos produzidos pela geada, sendo as suas observações sido mais completas e mais rapidamente recebidas.
- Os preços, antes da geada, aproximavam-se dos pontos mais elevados de todos os tempos, e qualquer aumento substancial provocaria uma resistência maior por parte dos consumidores, no nível do varejo.
- As duas mudanças no câmbio do Brasil, depois de Julho, tendem a estimular as exportações. Essas mudanças também fizeram com que baixassem ligeiramente os preços nos Estados Unidos.

As estimativas, feitas antes da geada, para a safra de 1954-1955 do Brasil foram de vários milhões de sacas acima das safras dos últimos anos. Embora as baixas temperaturas possam ter reduzido os resultados finais, não é provável que o suprimento real de café do Brasil na próxima temporada se mantenha muito abaixo do suprimento deste ano. Consequentemente, parece que os suprimentos mundiais de café, não havendo uma seca no Brasil, serão suficientes para satisfazer as exigências comuns concernentes a 1954-1955.

LAVRADOR

SE EM TEU MUNICÍPIO NÃO EXISTE ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA, TOMA A INICIATIVA E FUNDA UMA. PEDE INSTRUÇÕES À SECRETARIA DA S.N.A.

MOTOR FRIO

NARCISO VICENTE DE CARVALHO

Por ser o Brasil uma federação de Estados, cujos filhos se diversificam nos costumes, modos de falar, índices de educação, de higiene, formas de alimentação, tipos raciais, intensidade de reação, amor ao trabalho e tantos outros caracteres — sempre tem sido preocupação enérgica dos poderes públicos, das classes arregimentadas pelo militarismo ou pela religião e por todas as agremiações civis, a idéia sublime, patriótica, custosa, da unidade nacional.

A forma democrática escolhida, tenderá, paulatinamente, a uma centralização dos serviços sociais. Tal centralização, em vez de ser imposta pelas leis escritas dentro de gabinetes, devia constituir-se do interesse convergente, centripeto, partido da selva insocorrida, das aldeias esquecidas, dos pequenos núcleos de população, onde a assistência é nula e a vida é vivida como simples imposição de um destino cego.

O Brasil, nesta sua longa fase agrícola, que tão cedo não será ultrapassada, é um amontoado de incúrias e ridículos contrastes. O que é, entre nós, a agricultura, senão o tríplice empirismo do plantar, colher e vender?

Quem já cogitou da forma do plantio, se aqui se planta a vinha que os imigrantes italianos ensinaram; o arroz e as hortaliças pela sabedoria japonesa; as ramas texteis na conformidade com o interesse dos compradores; as batatas e culturas miúdas em função exclusiva da maior abertura dos mercados; perdendo-se produção, tempo, trabalho, entusiasmo com as experiências particulares e temerosas de cada homem da roça? A terra é boa e a semente germina.

Quem assiste, quem auxilia as boas e as más colheitas, diminuindo os desesperos das geadas, dos estios, das enchentes, das pragas? Deus dá a roupa conforme o frio.

Quem socorre o lavrador na venda dos seus produtos, quando o desequilíbrio dos preços vai massacrar-lhe a família dentro da herdade, forçado que foi a vender por nada o suor próprio, da esposa e dos fi-

lhos, para cobrir outras necessidades, ao influxo dirigido dos sagazes intermediários?

Dirão êstes, secundados pela horda dos displicentes, dos filósofos, dos que esperam a hora da sua oportunidade:

— Há os Ministérios, as Secretarias, os Departamentos, os Institutos.

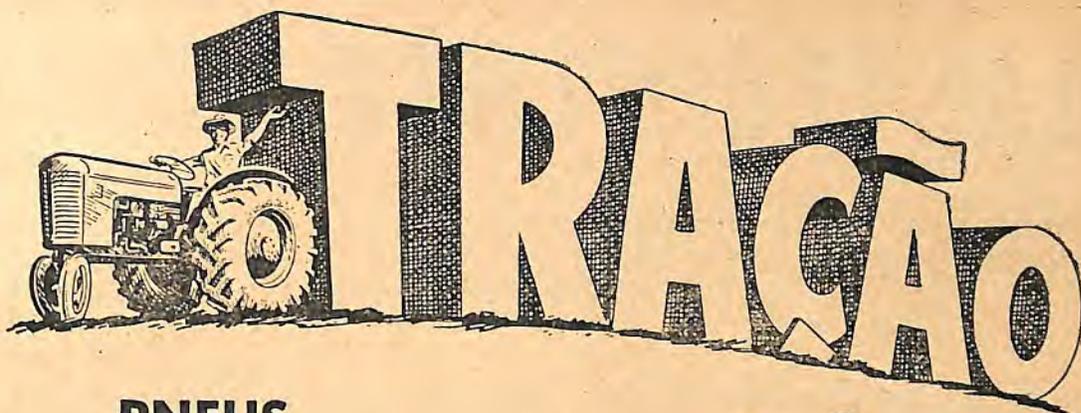
Balela, conversa fiada! Palestras amenas em redor de escrivatinhas nas capitais e grandes cidades e palestras polvilhadas de cobiça malsã, dos grupos financeiros, em redor de mesas de café ou saletas indevassáveis!

É preciso que os lavradores se unam, se congreguem, se associem; que deixem a estultice de guardarem frios os motores que propõem sua segurança, seu desenvolvimento; que compreendam estar nas suas mãos calejadas a mais rápida, sólida, estável fórmula de associação progressiva do alicerce para o cume através da idéia já existente, de iniciativa privada, que são os Núcleos Rurais, girando em tórno das Associações Rurais, estas se agrupando nas Federações Rurais, que por sua vez vão entrecruzar-se na Confederação Rural, como fundamento da unidade nacional.

Se o país é agrícola, à classe agrária cabe papel incisivo no seu alevantamento econômico. Mas não é com motores frios, latentes, atoleimados, medrosos, isolados, que os lavradores hão de conseguí-lo. Nem a organização social admite sucesso da frieza e da inconstância.

A lavoura, em nossa pátria é nada mais que uma engrenagem possante que precisa ser aquecida para depois mover-se, e os lavradores, uns felás como os tradicionais egípcios, que não evoluem porque outras classes não desejam, e não formam independência porque não se unem, não se compreendem, não se dão o valor que possuem.

Cooperativam-se logrados pela rasteira de aventureiros e depois retrocedem tristes, incapazes, descrentes, vencidos pela própria frieza que não suplantam, por lhes faltar o calor associativo, conquistador.



TRAÇÃO

PNEUS

Firestone CHAMPION



Barras abertas ou
Barras de centro
de Tração

para o máximo de
rendimento segundo
as condições de seu terreno

15.167

Alguns característicos que explicam

a GRANDE TRAÇÃO destes dois pneus **Firestone CHAMPION**



Barras curvas e cônicas

Este desenho permite que as barras agarrem melhor no solo, dando ao pneu o máximo de tração.



Banda de rodagem mais larga e chata

Maior área de contacto com o solo: maior tração e vida mais longa para o pneu, porque o desgaste é mais uniforme.



Barras maiores e mais profundas

Agarram firmemente o solo, eliminando derrapagens e assegurando o máximo rendimento.



O espaço é afinado entre as barras

As barras abrem-se para fora, nos ombros. Esse desenho impede o acúmulo de barro ou lama. O pneu limpa-se sozinho, enquanto roda.

ABASTECIMENTO RURAL

CONTRIBUIÇÃO PARA A PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO PARANÁ, CONVOCADA PELA RESPECTIVA FEDERAÇÃO

O homem rural enfrenta dificuldades cada vez maiores na obtenção de meios para desenvolver o seu trabalho.

No atual conjuntura, já não lhe é possível conseguir, por preços razoáveis, nem a própria ferramenta. A manutenção de seu estabelecimento acarreta-lhe constantes desajustes econômicos. A sua lavoura está à mercê de pragas e variações climáticas desastrosas. A sua criação sofre pela insuficiência de medidas preventivas. A indústria rural não tem proteção adequada. E quando a sua saúde é atingida, corre o risco de gravar pesadamente a sua propriedade ou gastar as economias que porventura tiver feito. Reina, enfim, o desânimo no ambiente rural, como resultante da ineficácia, tantas vezes comprovada, de providências desajustadas à realidade local.

Entretanto, tudo bem ponderado, não será possível incriminar alguém por este estado lamentável, se não for incluído, igualmente, o próprio rurícola, como o maior conivente e principal sustentáculo de tão paradoxal situação.

Bastará citar que em três anos de vida associativa rural federada, bem poucas Filiais da FARP (Federação das Associações Rurais do Paraná) apresentaram relatórios das ocorrências verificadas no ambiente rural de sua jurisdição. Dessas poucas, apenas algumas tiveram contacto seguido com a Federação, no interesse dos problemas rurais.

A mesma comparação poderá fazer-se dos agrupamentos rurícolas em relação as respectivas Associações Rurais. Quantos rurícolas, efetivamente, interessam-se pelo associativismo rural? Quantos, ainda, tomam parte ativa na vida dos Núcleos?

No que diz respeito ao setor da provisão, a FARP desde outubro de 1952 (circular 506) vem insistindo pela organização de listas de pretendentes à aquisição de jeeps. Em dez meses, apenas cinco Associações remeteram o material solicitado, em número de pretendentes que não alcançou a casa dos duzentos (circular 1119, agosto de 1953).

Se for alegado que o rurícola não confia em encomendas a longo prazo, vale lembrar a primeira compra de jeeps feita em 1951, quando a FARP foi obrigada a desistir de 200 jeeps e de 50 camionetes da licença de 400 e 100 respectivos, conseguida com muito sacrifício — e estava na iminência de arcar com

uma sobra dos que já se achavam em Paranguá graças à costumeira indecisão do nosso lavrador, que, na falta de outros argumentos, invocava a ignorância da côr da carroceria...

Suponha-se que no corrente mês a FARP fôsse solicitada a relacionar os nomes de 1.250 lavradores e criadores, número de veículos solicitado no ano passado ao Ministério da Agricultura por intermédio da Confederação Rural Brasileira (1.000 jeeps e 250 camionetes). Simplemente não poderia fazê-lo, porque a maioria absoluta das Associações até agora não providenciou a remessa de suas listas. E o que dizer se fôsse também solicitado o registro profissional de cada pretendente? (Esse alheamento tem feito perder grandes oportunidades, mesmo em relação aos atos puramente administrativo, como o recebimento de auxílios oficiais há casos em que as entidades contempladas com verbas federais ou estaduais deixaram-nas cair em exercícios findos).

Estes fatos são suficientes para demonstrar a atual impraticabilidade do abastecimento de utilidades rurais através das Associações. Estas ainda estão numa fase de organização social, com problemas econômicos próprios por resolver.

As Associações deverão dedicar mais esforços à penetração do interior, fundando Núcleos Rurais (Circular 947, junho de 1953). Em outras palavras, às Associações cabe desenvolver intenso trabalho educacional, para que os rurícolas adquiram maior desenvoltura no trato dos assuntos de seu interesse comum. E principalmente para que percam o velho hábito de pretender obter vantagens isoladas, sobrepondo o interesse individualista ao da comunidade.

Resta encontrar um meio prático e exequível para completar a função social-econômica do associativismo rural.

A circular 1695 da FARP menciona as diversas formas adotadas em outros Estados, e que atendem a provisão de utilidade necessárias à coletividade rural.

Apreciando-se a excelência da organização paulista, é forçoso conformar-se com a realidade de que a situação do ruralismo paranaense, ainda em seus primeiros ensaios de vida organizada, não permitiria a formação de uma Sociedade Anônima nas condições da CORPAGRO.

Aqui será necessário Interessar o máximo

número de indivíduos na existência de um órgão perfeitamente identificado com as Associações.

Tal órgão seria uma Cooperativa Rural, abrangendo ela toda a série de atividades e necessidades rurais, desde a fixação do indivíduo à terra até a sua integração na comunidade; possibilitar-lhe a aquisição da propriedade e sua racional exploração; melhor compensação pelo emprego de seu capital e pelo seu esforço pessoal; o financiamento; o seguro agropecuário; o armazenamento; a circulação; a venda e compra em comum; o seguro sanitário familiar.

Uma Cooperativa assim, além de operar por sua conta, poderia manter acôrdos com os órgãos públicos de assistência à lavoura e pecuária, como p. ex. a Comissão Permanente de Revenda de Material (fed.); Fundo de Equipamento Agropecuario (estad.); Superintendência das Casas Rurais (estad.), — beneficiando desse modo tanto o rurícola como o próprio erário público, pois faria com o seu pessoal os serviços daqueles.

Para permitir a participação de pessoas naturais e jurídicas na Cooperativa, esta deverá ser mista, com serviços vários, inclusive o de Seguro (§ 2.º do art. 7.º do Dec. 22.239-32 modif. pelo Decreto 581-38).

Inicialmente, poderia ela ser formada com 20.000 quotas de 100 cruzeiros cada uma, de capital, sendo metade tomada pelas Associações e a outra metade por particulares.

Dela poderiam participar apenas as pessoas mencionadas no art. 1.º do Decreto-lei 8.127-45 e as organizações constituídas pelas mesmas pessoas.

Sendo entidade de economia mista rural, a Cooperativa poderá manter agências (art. 7.º letra "b" do Dec. 22.239-32 cit.) em todos os lugares onde se justificasse a sua criação. As agências poderiam funcionar, mesmo junto as Associações e Núcleos Rurais.

Desde que uma determinada comunidade evoluísse ao ponto de poder manter a sua própria Cooperativa, nada impediria em fazê-lo.

Nas condições hodiernas, porém, raras são as localidades rurais que podem suportar o ônus da manutenção de um corpo funcional necessário à boa administração de uma Cooperativa. Por isso são aconselháveis a centralização diretiva e uma rede de agências para a prestação de serviços.

A participação de grande número de interessados seria assegurada pela facilidade de pagamento das quotas-capital, as quais poderiam partir do limite mínimo de dez, pagáveis em dez meses além do máximo permitido para a joia.

A fundação deveria processar-se com a participação de Associações e particulares, formando-se um capital mínimo de dois milhões de cruzeiros, preferencialmente assim distribuído:

Federação das AA. Rurais	Cr\$	500.000,00
Ass. Paranaense de Cafeicultores	Cr\$	200.000,00
Ass. Paranaense de Criadores de Bovinos	Cr\$	100.000,00

Ass. dos Tricultores do Paraná	Cr\$	50.000,00
Associações Rurais (15)	Cr\$	150.000,00
Particulares (200)	Cr\$	1.000.000,00

O critério adotado na distribuição do capital inicial seria o seguinte: FARP contribuir com cerca de 10 mil cruzeiros por Filiada; as três Associações especializadas com cerca de 50 mil cruzeiros por grupo de cem associados; as Associações municipais e regionais, numa previsão de quinze aderentes, o mínimo de 10 mil cruzeiros de cada; e os particulares aderentes, numa previsão de duzentos, o mínimo de 5 mil cruzeiros de cada.

A participação das Associações visa mais o aspecto social do problema, pois muitos de seus associados poderão necessitar dos Serviços da Cooperativa e alegar ao mesmo tempo dificuldade financeira para tornarem-se cooperativados individuais. O retorno, neste caso, caberia exclusivamente à Associação. Não se trata, portanto, de dupla participação (cooperativado que é associado da Associação também cooperativada) pois paralelamente um lavrador registrado no Ministério da Agricultura associado de entidade registrada no mesmo Ministério, estaria em idênticas condições em relação aos benefícios que êle, lavrador, e a entidade a que pertence, viessem usufruir do Ministério da Agricultura.

Por outro lado, a admissão da FARP daria um sentido de maior solidariedade recíproca da classe do que propriamente a procura de benefícios. Além disso, a FARP poderia ter sócios individuais como as Associações, equiparando-se a elas neste particular.

Examinando êstes aspectos, PROPOE-SE à I Assembléia Geral Extraordinária da Federação das Associações Rurais do Paraná tomar as seguintes resoluções:

RESOLUÇÕES

1.º — Admitir a viabilidade da fundação em Curitiba, com jurisdição em todo o Estado do Paraná, de uma Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada da qual pudessem participar todas as pessoas naturais e jurídicas, com domicílio ou sede no Paraná, integrantes da vida rural organizada nas condições estipuladas pelo Decreto-lei n.º 8.127, de 24 de outubro de 1945, para ampararem-se mutuamente e proverem as necessidades de sua atividade rural.

2.º — Tomar a iniciativa da convocação de uma assembléia de interessados para ser discutida e deliberada a matéria da resolução anterior.

3.º — Participar da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada com a soma de quotas de capital correspondente a quinhentos mil cruzeiros, caso a mesma venha a fundar-se em consequência das duas resoluções anteriores e nas bases da resolução seguinte.

4.º — Recomendar a adoção das seguintes bases: (a) Denominação — Cooperativa

Rural do Paraná. (b) Sede — Curitiba. Agências em todo o território do Paraná. (c) Fins: — Congregar as pessoas naturais e jurídicas, com domicílio ou sede no Estado do Paraná, integrantes da vida rural organizada nos termos do Dec.-Lei 8.127, de 24 de outubro de 1954, para: aquisição, arrendamento de ou parceria em terras para exploração pelos seus cooperativos; estabelecimento de Colônias e Núcleos de cooperativados; manutenção de agências para abastecimento de utilidades agropecuárias aos cooperativados; importação de máquinas, veículo, instrumentos, ferramental, reprodutores, sementes e quaisquer outros produtos de qualquer origem, destinados ao desenvolvimento das atividades rurais, produção, beneficiamento, transformação, classificação, armazenamento, transporte e distribuição de produtos de ou para os cooperativados; manutenção de campos e postos experimentais; manutenção de quaisquer serviços de interesse à atividade rural; seguro agropecuário; financiamento à produção; seguro hospitalar. d) Capital — Mínimo Cr\$ 2.000.000,00, dividido em 20.000 quotas de 100 cruzeiros cada quota, com as seguintes tomadas mínimas no ato da fundação.

Federação das Associações Rurais do Paraná 5.000 quotas.

Associação Paranaense de Cafeicultores — 2.000 quotas.

Associação Paranaense de Criadores de Bovinos — 1.000 quotas.

Associação dos Tricultores do Paraná — 500 quotas.

Associação Rurais municipais e regionais (cada) — 100 quotas.

Particulares (cada) — 50 quotas, e posteriormente à fundação.:

Associações especializadas (cada) — 2.500 quotas.

Associações regionais (id.) — 500 quotas.

Associações municipais (id.) — 250 quotas.

Pessoas jurídicas (particulares) cada — 50 quotas.

Pessoa naturais (cada) — 10 quotas.

O pagamento das quotas poderá ser feito em dez prestações mensais, devendo a primeira ser paga juntamente com a joia no ato da fundação ou da admissão. e) **Administração** — Realização das assembleias gerais ordinárias na época das da FARP. Conselho de Administração composto de nove membros representando as várias zonas do Estado, eleitos por 3 anos e com renovação anual de um terço. f) **Seções** — Criação imediata das seguintes: abastecimento e compras em comum; produção e vendas em comum; financiamento; seguro agropecuário; seguro hospitalar. g) **Agências** — Instalação facultativa e independentemente de autorização do Conselho de Administração, quando indicadas no ato da fundação, sendo:

Pela FARP, até o limite máximo de 20; pela Associação Paranaense de Cafeicultores, até 8; pela Associação Paranaense de Criadores de Bovinos, até 4; Associação dos Tricultores do Paraná, até 2; e pelas Associações Rurais regionais e municipais, 1 por Associação h) **Sessões** — Trimestrais para o Conselho de Administração e semestrais para a Comissão Fiscal. i) **Frequência** — Reembolso das despesas de transporte e pagamento celular por sessão aos membros do Conselho Fiscal, quando convocados.

5.º — Propor aos presentes, como decorrência da resolução segunda, continuar a reunião após o encerramento da Assembleia da FARP, para deliberar sobre a fundação da Cooperativa Rural, eleger a Diretoria provisória da mesma e iniciar a formação do Capital.

6.º — Concordar com que as Filiadas da FARP, por seus Delegados presentes à Assembleia, assumam compromissos na bases propostas na resolução quarta condicionalmente até a manifestação das respectivas assembleias gerais extraordinárias, que deverão ser realizadas até 20 de junho próximo, impreterivelmente.

Curso Post-Graduado de Cafeicultura

Acaba de realizar-se no Instituto Agronômico de Campinas, sob os auspícios do Instituto Brasileiro de Café, o Primeiro Curso Post-graduado de Cafeicultura, que alcançou, sem dúvida, indiscutível êxito.

O enviado especial da Sociedade Nacional de Agricultura, Professor Geraldo Goulart da Silveira, teve ocasião de, em Campinas, inteirar-se de todos os detalhes da estruturação do referido curso e assistir os exames orais da primeira turma, integrada por trinta e nove agrônomos de diversos Estados cafeeiros.

Trata-se, sem dúvida, de uma iniciativa de elevado alcance, que será o marco inicial de outros cursos post-graduados de agronomia, uma vez que o Instituto Agronômico de Campinas é um núcleo de experimentação e pesquisas perfeitamente aparelhado para, através de cursos como o que acaba de realizar-se, promover o aperfeiçoamento dos profissionais de agronomia.

A Sociedade Nacional de Agricultura congratula-se, portanto, com o Instituto Agronômico de Campinas e o Instituto Brasileiro de Café pela feliz iniciativa.

33ª. Reunião do Comité Interamericano Permanente Antiacridiano



Delegados dos países participantes do Comité Interamericano Permanente Anti-Acridiano e técnicos brasileiros, presentes à 33.ª reunião realizada no Rio na Sociedade Nacional de Agricultura, entre 28 de agosto e 1.º de setembro último.

Realizou-se, nesta capital, a reunião acima referida, entre 28 de agosto e 1.º de setembro últimos, na sede da Sociedade Nacional de Agricultura, gentilmente cedida pelo seu digno Presidente.

Ao ato inaugural compareceu, como representante do Sr. Ministro da Agricultura, o Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, Eng.º Agrônomo Dr. Adrião Caminha Filho, que proferiu o seguinte discurso:

"Sr. Presidente do Comité Interamericano Permanente Antiacridiano, Srs. Delegados: Não é necessário dizer-vos nada sobre o período de transição que o Brasil atravessa neste momento. Aqui me encontro em nome do Sr. Ministro da Agricultura, para

saudar ao Sr. Presidente e aos Srs. Delegados, bem como aos Governos dos países irmãos. O Brasil vive suas dificuldades e tenho a impressão de que nossos vizinhos dos países de América do Sul também passam por essas dificuldades.

E se essas não bastassem, haveria, no entanto, as da produção agrícola atacada pela praga de gafanhotos. E, justamente, para sanar essa dificuldade é que nasceu essa solidariedade fraternal entre países latino-americanos, irmanados sob o mesmo ideal, graças à qual surgiu o Comité Interamericano Permanente Antiacridiano, cujos trabalhos, estudos e experiências que vem realizando, anualmente, é desnecessário demonstrar.

O Brasil deixou de comparecer a algumas reuniões por motivo de ordem superior, não obstante, jamais se encontrou alheio aos trabalhos desse Comité, acompanhando-os sempre, embora à distância, e trabalhando internamente, domesticamente, no próprio país, no combate aos acridios, combate esse que, dentro de nossas fronteiras, evitava também a incidência da praga nos países vizinhos.

O recente aparecimento do gafanhoto na zona do Nordeste, notadamente nos Estados da Paraíba e do Rio Grande Norte, parece que vem dar esta reunião motivos assaz interessantes para os estudos que se não de realizar. Isto porque, Sr. Presidente e Sns. Delegados, o ministério da Agricultura, por intermédio da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, já havia determinado, efetivamente, a presença da **SCHISTOCERCA CANCELLATA** no Nordeste, sempre sob a forma solitária.

É curioso notar que as condições climatológicas durante este ano, nas zonas desses Estados nordestinos, cuja região se denomina, de modo geral, Cariri, foram muito vantajosas para a agricultura local. Parece, ao mesmo tempo, que as condições de temperatura de que nos deram notícias nossos representantes, que ali estiveram recentemente, e a forma em que se manteve essa incidência climatológica, tornaram-se favoráveis ao acasalamento e à postura da **Schistocerca cancellata** nos meses de abril e maio.

Não houve, como se disse ao princípio, nuvens em absoluto, houve o que se denomina "manchões", porém em zonas distantes umas das outras e de natureza bastante acentuada.

Isto significa que devemos ter em conta, nos estudos que se estão realizando sobre a teoria das fases, se estas formas solitárias encontram condições para transformarem-se em formas gregárias.

Nosso entomologista, Eng.º Agrônomo Aristóteles de Araujo e Silva, que acaba de regressar daquela zona, nos comunicou que, efetivamente, verificou todas as fases até a adulta e desde a ovariana.

Ao ter conhecimento dessa invasão, 48 horas após, foram tomadas todas as providências. Enviamos 100 toneladas de BHC, 500 polvilhadeiras e Cr\$ 500.000,00, além de um contrato que firmamos com

uma companhia de aviação, para o polvilhamento das regiões atacadas, o que no caso de adultos, como se sabe, não é o método indicado.

Nosso trabalho continua e o Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal enviou, como prevenção, mais 30 toneladas de BHC para Fortaleza e 500 polvilhadeiras, porque parece que devemos exterminar todos os focos, para que se evite a forma ou existência de áreas gregarígenas.

Com estas considerações, Sr. Presidente e Srs. Delegados, em nome do Governo de meu país, espero que os resultados desta reunião sejam os mais prometedores possíveis e ao mesmo tempo que a vossa permanência nesta capital seja a mais agradável e a mais valiosa possível".

A esquir, o Eng.º Agrônomo Angel C. Stura, Presidente do Comité, em resposta, usou da palavra, dizendo de sua satisfação e dos Srs. Delegados presentes, prevendo pleno êxito para os trabalhos que naquele momento seriam iniciados.

Instalados os trabalhos, tomaram parte os representantes dos seguintes países, integrantes do C.I.P.A.: Eng.º Agrônomo Angel C. Stura, Presidente do Comité (Argentina), Eng.º Agrônomo Julio Gaston, Delegado da Argentina, Eng.º Agrônomo Rogelio Ferreyra Antunez Vergara, Delegado do Paraguai, Eng.º Agrônomo Rogelio Ferreyra, Secretário das sessões, do Paraguai, Eng.º Agrônomo Carlos Henrique Reiniger, Delegado Brasil, Eng.º Agrônomo Armando David Ferreira Lima, acessor técnico do Delegado do Brasil; deixaram de comparecer, por motivo de força maior, as Delegações do Uruguai e da Bolívia.

Participaram ainda das sessões os seguintes técnicos brasileiros: Eng.º Agrônomo Livio Portela, fitossanitarista, Eng.º Agrônomo João Alves Junior, fitossanitarista, Eng.º Agrônomo Leoncio Fontelles, fitossanitarista, além de numerosos outros técnicos que assistiram os debates com o maior interesse.

Dos assuntos estudados, discutidos e aprovados naquele conclave, destacam-se os seguintes:

1) Alteração do Regulamento do Comité, dando-lhe elasticidade.

2) Foram relatados pelos Delegados dos países representados, os trabalhos de combate realizados em cada um deles.

3) Foi considerado o temário da Reunião dos Entomologistas, quanto ao gafanhôto migratório, a realizar-se em 6 de setembro corrente, em Assuncion, no Paraguai. Infelizmente o nosso representante não pôde seguir, o que representará uma lamentável lacuna para nós, dada a importância do assunto, que é de interesse direto para o Brasil.

4) A ocorrência do gafanhôto migratório no Estado da Paraíba, referida através de um trabalho do Agrônomo Fitossanitarista Livio Portela, Sobre o assunto dissertou o Entomologista Aristóteles de Araujo e Silva, que esteve naquela região.

5) Foi referida pelo Delegado do Brasil que este país, de acordo com a resolução de La Paz, já recebeu informações dos ministérios da Viação e da Guerra, na fronteira com a Bolívia e o Paraguai, onde mantem dependências, a fim de, em colaboração, prestarem informações sobre nuvens de gafanhôtos ao longo dessas fronteiras.

6) Foi comunicado que os contemplados com bolsas de estudos sobre o combate ao

gafanhôto migratório já haviam sido indicados.

7) Foi ainda confirmado a devolução de máquinas ou acridicidas ao Comité, quando por este adiantados a um dos países participantes, com falta temporária desses elementos.

Ao serem encerrados os trabalhos, o Presidente Angel C. Stura, agradeceu o comparecimento dos Srs. Delegados, congratulando-se com os organizadores da Reunião, que apresentou o mais perfeito andamento e o máximo de rendimento.

A seguir o Delegado Carlos Henrique Reiniger, usou da palavra, em nome da Delegação do Brasil, ressaltando a importância dos assuntos tratados e a grande relevância dos resultados obtidos.

Formulou, ainda, votos de boa viagem e feliz regresso aos seus lares e pátrias dos Delegados presentes, que deixaram uma cativante recordação, por sua agradável permanência em nosso país.

Rio, 15 de Setembro de 1954.

Carlos Henrique Reiniger

SNR. CRIADOR:

VACINE SEUS ANIMAIS COM AS

Vacinas Manguinhos

- contra a peste da manqueira (carbúnculo sintomático)
- anticarbunculosa (carbúnculo hemático, verdadeiro)
- contra a pneumo-enterite dos bezerros
- contra a pneumo-enterite dos porcos

PEÇA AO SEU REVENDEDOR

PRODUTOS VETERINÁRIOS MANGUINHOS LTDA.

C. P. 1420 — RIO DE JANEIRO

Confederação Rural Brasileira

Atividades de Maio - Julho de 1954

68.^a SESSÃO — 12-5-54

Presentes os Srs. Iris Meinberg, João José Botelho, Josaphat Macedo, Acácio Gomes, Amaro Cavalcanti, Francelino Bastos França, Milton Freitas de Souza, P. A. de Cerqueira Lima, José de Albuquerque Lins, Roberto E. Werneck, Sylvio Echenique, Alberto Ravache, Raul Cardoso de Mello Filho, Alfeu Domingues, Kurt Repsold, João Maurício de Medeiros, Manoel Carlos Ferraz de Almeida, Maria Izabel Tibiriçá, Humberto Moura, Virgílio Távora e Julio Ferreira da Silva. Em solução a uma sugestão da Federação Rural do Estado do Rio, informou o presidente que a quota de "jeeps" a ser distribuída pela Confederação às Federações, será oportunamente fixada, de acordo com as prioridades que serão em tempo estabelecidas. Informou ainda o Sr. Iris Meinberg que fixou as datas de 18-19 de junho para a Concentração Rural do Sul, em Pôrto Alegre e as de 4-5 de julho para do Leste, em Salvador, na Bahia.

A respeito da III Conferência Rural, a realizar-se em São Paulo, deu esclarecimentos quanto ao respectivo funcionamento, tendo sido organizado um roteiro disciplinador, segundo o qual todas as regiões geo-econômicas do país retratarão, para apreciação do ponto de vista nacional, na Conferência, a verdadeira situação atual das atividades agro-pecuárias respectivas. Deu a seguir pormenores relativos à Concentração Rural recentemente realizada no Recife, cujo sucesso acentuou, agradecendo o apóio que dispensaram ao conclave o Sr. Etelvino Lins, Governador do Estado e o Secretário da Agricultura, Sr. Eudes de Souza Leão, bem como o trabalho do Sr. Lauro Borba, presidente da respectiva Federação, na organização do conclave.

Na ordem do dia constou a questão da lavoura de subsistência e a aplicação dos ágios no respectivo fomento. Referiu o Sr. Meinberg que no projeto de regulamentação da matéria o assunto não foi cogitado, mas que o Sr. Ministro João Cleofas lhe prometeu todo o apóio neste sentido, até porque é consenso geral que há necessidade de estimular esse setor da lavoura, que repercute no social e que, nas condições de desemprego atuais ninguém quer cuidar do mesmo. O Secretário Geral da Federação de Santa Catarina descreveu a difícil situação dos produtores do seu Estado. Falaram ainda os Srs. Alberto Ravache, Sylvio Echenique, Milton Freitas e outros, tendo o Sr. Alberto de Oliveira Santos, da Federação da Bahia, declarado que o salário mínimo, nas suas imediatas consequências sobre a produção agrícola, será responsável por um aumento de custo respectivo da ordem de 100 por cento, a quanto monta a percentagem do salário decretado. Não tendo havido até agora benefícios de ordem concreta para a lavoura — que era a idéia inicial dominante na reforma cambial — pouco se deverá esperar no ano próximo, pois que o benefício prometido está irremediavelmente sacrificado com o aumento dos sa-

lários. Preconiza como remédio definitivo a liberação imediata do câmbio e, para atender ao momento, o aumento da bonificação. Foi designada uma comissão composta dos Srs. Iris Meinberg, Sylvio Echenique e Raul Cardoso de Melo, para organizarem as sugestões que a respeito serão oferecidas ao governo.

O Sr. Sylvio Echenique deu explicações a respeito da produção de lã no Rio Grande do Sul em face do acôrdo Brasil-Argentina, tendo o Sr. Alberto Ravache confirmado que, como representante da agricultura, defendeu, na Comissão de Acordos Comerciais do Itamarati a posição a respeito estabelecida pelo governo gaúcho e pelos criadores.

O Sr. Waldemar Rupp pediu facilidades para a importação de pequenos moinhos e acessórios, destinados ao trigo excedente nas regiões produtoras, para atender ao consumo local. Disse que, em face da nova política cambial, esse material subiu de 300 por cento em alguns casos. Por fim, o Presidente convidou os presentes para assistirem ao ato de assinatura do acôrdo entre a Confederação e o Ministério da Agricultura para a revenda de material Agrícola pela Confederação, Federações e associações municipais.

69.^a SESSÃO — 19-5-54

Presentes os Srs. Iris Meinberg, João Maurício, Sylvio Echenique, Kurt Repsold, Alfeu Domingues, Waldemar Rupp, Nilton Freitas de Souza, Oliveira Motta, Amaro Cavalcanti, Adamastor Lima e outros, realizou-se a reunião semanal da Confederação Rural Brasileira.

O primeiro assunto da ordem do dia foi a questão do leilão de moedas para a aquisição de materiais agrícolas, tendo ficado resolvido que se apellesse para o Sr. Ministro da Fazenda, para a Sumoc e para o titular da Agricultura pleiteando para o caso a indispensável situação especial.

O representante do Estado do Maranhão fez longa exposição a respeito do movimento associativo no Estado, mostrando os seus progressos e deficiências.

O Sr. Milton Freitas submeteu à consideração da casa proposta no sentido de ser posta em prática a resolução da Conferência Rural de Curitiba, qual a de ser criada a taxa do associativismo, a fim de que os órgãos da classe passem a ter vida econômica independente. A respeito falaram vários representantes, tendo o Sr. Waldemar Rupp informado da marcha de um projeto de sua autoria, atualmente na Comissão de Finanças da Câmara, o qual, com vários substitutivos, atende a uma parte dessa aspiração de classe. O Sr. João Maurício, valendo-se de um oferecimento dos Srs. Israel Pinheiro, numa das últimas reuniões da Confederação, propôs que se encaminhasse a S. Excia. exposição pleiteando o andamento do referido projeto.

O Sr. Raul Cardoso, alegando a situação de grandes chuvas na zona do café em São Paulo, que

acarretará um prejuízo de pelo menos 20% na colheita do produto, pediu que a Confederação pleiteasse a atualização do respectivo financiamento pelo Banco do Brasil.

O Sr. Acácio Gomes, baseado no mesmo motivo, mostrou que a produção do algodão na zona de São Paul decresceu em qualidade, que seria, para a safra deste ano, a principal vantagem do produtor.

A propósito do Congresso Internacional do Algodão, a realizar-se proximamente em São Paulo, o mesmo ruralista prestou informações, tendo ficado resolvido que a Confederação, através de debates a se realizarem na próxima reunião, firmará o seu ponto de vista face ao conclave, após ouvir a representação do Norte, no caso os Srs. João Maurício e Alfeu Domingues.

O Sr. Ravache fez uma proposta no sentido de serem auxiliadas as associações rurais, para a construção de silos e armazéns.

O Sr. Iris Meinberg referiu-se depois ao projeto Daniel Paraco, n.º 291-51, tratando do penhor agrícola, atualmente no Senado. Ficou deliberado que a Confederação se dirigirá aos líderes das bancadas pedindo o seu rápido andamento. Sobre a reforma bancária, discorreu o Sr. Iris Meinberg, que pediu aos seus companheiros sugestões não só a respeito do projeto como das emendas que apresentará, sobretudo no que toque ao Banco do Crédito Rural. Alguns assuntos de interesse imediato foram transferidos para a próxima reunião, pelo adiantado da hora.

70.ª SESSÃO — 26-5-54

Presentes os Srs. Iris Meinberg, Josaphat Macedo, Acácio Gomes, Francelino França, Milton Freitas de Souza, P. A. de Cerqueira Lima, José de Albuquerque Lins, Roberto E. Furquim Werneck, Silvio Echenique, Alberto Ravache, Raul Cardoso de Mello Filho, Alfeu Domingues, Kurt Repsold, João Maurício de Medeiros, Manoel Carlos Ferraz de Almeida, Maria Izabel de Tibiriçá, Humberto Moura, Virgílio Távoro, Julio Ferreira da Silva, Amaro Cavalcanti e José P. Botelho. O Presidente, Sr. Iris Meinberg, deu notícias da assinatura do convênio entre a Confederação e o Ministério da Agricultura, para o fornecimento de material agrícola. Comentaram o assunto os Srs. Ferraz de Almeida e Raul Cardoso. A Confederação se dirigirá às Federações, pedindo-lhes relação dos materiais de que carecem. Foi marcada a data de 18-19 de junho para a Concentra Rural do Sul, em Porto Alegre, a do Leste, em Salvador, nos dias 11 e 15 de julho, e a III Conferência Rural Brasileira em São Paulo, nos dias 8, 9 e 10 de novembro. O Sr. Josaphat Macedo, presidente da Federação das Associações Rurais de Minas, deu as suas impressões a respeito do movimento associativo nos Estados da Paraíba, Pernambuco e Ceará, tecendo elogios à organização dessas entidades, anunciando que no Ceará todos os municípios dispõem já de suas associações rurais. O Sr. Alfeu Domingues, representante da Paraíba, entregou à mesa um trabalho da sua Federação a respeito do agave, que foi encaminhado à comissão técnica para estudo. O Sr. Francelino França, do Estado do Rio, pediu providências para o mais rápido andamento dos processos de pagamentos de auxílios às associações.

Em seguida o Sr. Milton Freitas de Souza fez uma exposição a respeito da educação de base, principalmente visando os meios rurais, e sob a base da livre empresa. Prontificou-se a oferecer ante-projeto de lei a respeito, tendo o Sr. João Botelho informado que vários órgãos do Ministério da Educação cuidam da matéria, sendo interessante que a Confederação procure entroszar-se

com os mesmos. O Sr. Iris Meinberg lembrou o projeto em tramitação na Câmara sobre as diretrizes do ensino, que deve constituir elemento para estudo da matéria.

O Sr. Furquim Werneck, de Minas, esclareceu que o salário mínimo, nas bases em que foi proposto, não será suportado pela economia do seu Estado. A Confederação, com esse subsídio e outros que já tem em mãos, apresentará estudo ao Governo, pleiteando uma revisão. O reajustamento do financiamento do boi de corte foi outro assunto debatido, tendo ficado resolvido que a entidade pleiteará um novo estudo pela Carteira respectiva do Banco do Brasil, tendo em vista as regiões e não a média, como é feito atualmente o dito funcionamento. A distribuição dos resíduos, feita atualmente pela COFAP, de acordo com a nova Portaria, não é conveniente em alguns casos, como São Paulo e Pará. O assunto mereceu amplo debate e a respeito a Confederação tomará as providências cabíveis.

O Sr. Raul Cardoso justificou um reestudo das bases do financiamento do café, advogando a quantia de dois mil cruzeiros para a área nos portos, e 1.800 no interior. Por último, um dos diretores pediu informação sobre o andamento do processo do mandato de segurança interposto pela Confederação contra os atos da COFAP, que está deliberando com o seu plenário desfalcado de quatro elementos, dentre os quais um da agricultura, outro da pecuária. O Sr. Raul Cardoso deu a respeito amplas informações, encerrando-se a seguir a sessão.

73.ª SESSÃO — 16-6-54

Presentes os Srs. Iris Meinberg, P. A. de Cerqueira Lima, Akayal N. Santos, Amaro Cavalcanti, Kurt Repsold, João Maurício de Medeiros, Alberto Ravache, Edgar Teixeira Leite, Maria Izabel Tibiriçá, Humberto Moura, Waldemar Rupp e Silvio da Cunha Echenique.

Após a leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, passou-se ao expediente, seguindo-se várias comunicações de vivo interesse.

Na segunda parte dos trabalhos, o deputado Iris Meinberg comunicou a partida a 17 do corrente da delegação da Confederação Rural Brasileira à Concentração Rural do Sul, que será realizada em Porto Alegre de 19 a 21 de junho.

Nesse conclave serão discutidos palpitantes problemas da região geo-econômica do Sul, comparecendo ao mesmo delegações de vários Estados meridionais do Brasil. O pedido de filiação solicitado pela Federação das Associações Rurais de Alagoas depois de convenientemente debatido, foi aprovado.

Na ordem do dia constava a questão da suspensão, proposta pela COFAP, do financiamento do gado de corte pelo Banco do Brasil. Ficou resolvido que a Confederação se manifestasse às autoridades contrariando esse ponto de vista, por ser prejudicial e desestimulante à atividade pecuária. O Sr. Waldemar Rupp referiu-se a seguir à sugestão, vinculada por alguns jornais, de serem passados da terceira para a quinta categoria os pequenos moinhos de trigo. O Sr. Kurt Repsold conceituou o que seja pequeno moinho, isto é, aquele que beneficia até 200 sacos diários. A seu ver, a Confederação deveria pleitear a transferência da terceira para a primeira categoria, visando aparelhar as regiões produtoras não só para o respectivo suprimento de farinha, como aumentado a forragem pela produção dos resíduos. O Sr. Alberto Ravache prestou informações sobre a questão das tarifas, e a sua atuação no GATT, dando amplos informes a respeito. Ficou resolvido que a

Confederação estudará a matéria através de uma comissão composta dos Srs. Kavache, Fonseca Lima e Oswaldo Balarin, para o fim de oferecer sugestões ao projeto em curso na Câmara. O Sr. Waldemar Kupp excusou-se de participar da Concentração Rural do Sul, tendo por fim o Sr. Iris Meinberg pediu a indicação de nomes que constituam a essa triplex aos representantes da agricultura junto ao Conselho Nacional de Imigração e Colonização.

74.^a SESSÃO — 30-6-54

Presentes os Srs. Iris Meinberg, Luiz Marques Poliano, Silvio Echenique, Alberto Ravache, Cláudio Osório Nunes, Rui de Oliveira Santos, Amaro Cavalcanti, P. A. de Cerqueira Lima, Antonio Brandão, Humberto Moura, Kurt Repsold, João Maurício de Medeiros, Adamastor Lima, Soasivo Vieira da Silva e Manoel Demóstenes Esteve presente o Dr. Rui de Oliveira Santos, Presidente da Companhia Nacional de Seguro Agrícola, que prestou aos ruralistas presentes as mais amplas informações a respeito da atividade futura da Companhia que dirige. Depois de discorrer sobre a organização administrativa da Companhia, o Sr. Rui Santos deteve-se no plano que em breve será posto em execução visando conceder à lavoura e criações nacionais os benefícios que há tanto reclamam. O Sr. Amaro Cavalcanti prestou homenagem a Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco, que já em 1872 recomendava a adoção do seguro agrário como meio de amparar a classe rural, medida essa logo depois reiterada na Conferência Açucareira de Recife, promovida pela Sociedade Nacional de Agricultura em 1901 em colaboração com aquela Sociedade.

O Sr. Iris Meinberg pediu a inserção na ata de um voto de regosijo pela volta do Sr. Apolonio Sales à pasta da Agricultura, tendo ocasião de recordar os grandes serviços então prestados por S. Excia. à causa rural e formulando votos para que, nesta nova etapa, continui com o mesmo afã e trabalho em prol de uma produção maior e melhor no país. O Sr. João Maurício secundou as palavras do Presidente, tendo este, a seguir, justificado a designação do Sr. Alberto Ravache para representar a Confederação junto à Comissão Constituinte do Gatt, no Ministério da Fazenda.

Depois de uma referência minuciosa ao recente decreto do Executivo criando a Comissão de Aplicação dos Ágios, o Sr. Iris Meinberg declarou que a Confederação se dirigirá imediatamente às Federações estaduais, pedindo-lhes a sua opinião a respeito, a fim de habilitá-lo, como membro nato que é da referida comissão, a exercer com inteira legitimidade a sua função em nome da classe. O Sr. Alberto Ravache observou que um ponto deve ser ressaltado o de que o governo prometeu fazer retornar os ágios à agricultura e a sua promessa foi cumprida. Resta, agora, aplicar prática e utilmente essas grandes reservas, que atingem hoje a cerca de 11 bilhões de cruzeiros. O Sr. João Maurício disse que com esse ato do governo, a lavoura se acha de parabéns, com grandes horizontes abertos à sua frente. O Sr. Adamastor Lima deteve-se no aspecto propriamente técnico da lei, secundando entretanto a opinião dos seus antecessores. O Sr. Antonio Brandão, presidente da Associação Rural de Caxias do Maranhão, fala a respeito do movimento associativo no Estado, em especial no seu município, oferecendo à mesa uma fotografia da sede própria daquela entidade municipal.

Por fim, o Sr. Iris Meinberg se referiu à próxima Concentração Rural do Leste, a se realizar na Bahia a 24 e 25 de julho, oferecendo um ligeiro

resumo do que foi a Concentração Rural do Sul, levada a efeito em Porto Alegre. Disse o Sr. Iris Meinberg que um ponto ficou bem patente como dificuldade mais premente do Rio Grande e de Santa Catarina: a falta de transporte agravada pela falta de armazenamentos. Quanto a Santa Catarina, que reclamou os mesmos problemas, se resente da falta de assistência técnica. Quanto ao crédito, o Rio Grande vem pondo em prática, com êxito, a sua distribuição através acordos com o Banco do Brasil.

75.^a SESSÃO — 7-7-54

Presentes os Srs. Iris Meinberg, João Maurício de Medeiros, Kurt Repsold, Luiz Marques Poliano, Mário Isabel Tibiriçá, Amaro Cavalcanti, P. A. de Cerqueira Lima, João Rocha de Souza, Alberto Ravache, Manoel Demóstenes, Soasivo Vieira da Silva, Olímpio Naves, Julio Ferreira da Silva, Humberto Moura e Silvio Echenique

O Sr. João Maurício propôs um voto de profundo pesar pelo falecimento do jornalista Costa Rego, a quem classificou de grande amigo dos agricultores.

O Sr. Cerqueira Lima, da Bahia, referiu-se às providências que estão sendo tomadas pela Federação do seu Estado para a Concentração Rural do Leste, a se realizar em 24 e 25 de julho em Salvador.

O Sr. Alberto Ravache tratou das relações comerciais entre o Brasil e o Japão, elogiando um trabalho a respeito organizado pela Seção respectiva do Itamarati. O Sr. Manoel Demóstenes, de Goiás, entende que tais trabalhos merecem maior divulgação, preconizando um mais íntimo entrosamento dos órgãos da classe com o Itamarati, a fim de sistematizar o nosso regime de trocas com o exterior.

O Sr. Iris Meinberg, presidente, leu o temário do II Congresso Nacional Algodoeiro, a se realizar em Currais Novos, no Rio Grande do Norte.

A propósito do salário mínimo, o Sr. Meinberg declarou que a Confederação enviara às suas filiais nos Estados explicações detalhadas, sobretudo quanto aos descontos, a fim de que os homens do campo fiquem bem ao par da matéria.

Referiu-se depois à presença do Sr. João Coelho de Souza, presidente da Associação Rural de Canelas, no Rio Grande do Sul, louvando o seu trabalho no município quanto à implantação do crédito agrícola no local, em cooperação com o Banco do Brasil.

O Sr. Julio Ferreira, do Estado do Rio, pediu providências quanto a uma melhor distribuição dos resíduos de trigo que, disse, existem nos moinhos e no câmbio negro, mas não existe para os criadores. O Sr. Ravache propôs a criação de uma comissão para estudar o assunto em todos os seus aspectos.

O Sr. Raul Cardoso, em nome da FARESP, fez um estudo do recente decreto que criou o CNAER, declarando que o mesmo não havia sido bem recebido em São Paulo. Fez o elogio da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil que a seu ver se tem mantido até agora mais ou menos fora da política, sobretudo depois do seu último regulamentamento. Disse que a Confederação, em tempo, ofereceu ao Governo, sem resultado, sua colaboração no que toca a aplicação das sobras dos ágios na recuperação da lavoura. Taxou de extravagante o decreto, sendo o Conselho, a seu ver, uma verdadeira autoridade monetária em matéria de crédito rural. A Carteira, com o novo órgão, ficou adstrita à ação do Conselho, que tem à sua frente uma missão altamente técnica, muito embora a sua constituição seja nitidamente política. Para exem-

plu, citou o fato de que dentre os 11 componentes do Conselho, apenas dois são da classe. Referiu-se também ao completo desconhecimento da lei quanto à organização da classe, através do decreto-lei 8.127. As associações ficarão à margem, enquanto se prevê a criação de missões rurais e casas da lavoura nos municípios.

O Sr. Alberto Ravache entende que a discussão é prematura, enquanto não forem recebidas as sugestões solicitadas às entidades de classe estaduais. O órgão está constituído, competindo à classe colaborar, para aplainar os senões que a prática for demonstrando. O Sr. Iris Meinberg endossou a opinião do Sr. Raul Cardoso, qual a de que o decreto tem fundo político. A seu ver, poderia ter prático, daí o núcleo do futuro Banco de Crédito Rural. Disse que as cooperativas existentes não serão utilizadas na difusão desse crédito, mas apenas as que forem criadas sob o bafejo do CNAER. Também as associações rurais, e a rede bancária foram esquecidas. A seu ver, o decreto peca pelo gigantismo, e por isso falhará na prática. Falaram ainda apoiando a tese do Sr. Ravache os representantes de Goiás, Srs. Manoel Demóstenes e Soazivo Vieira da Silva. Ficou assim a matéria em pauta para futuras reuniões. Por fim o presidente designou a comissão da Confederação que comparecerá à Concentração Rural do Leste, encerrando a seguir a sessão.

76.ª SESSÃO — 14-7-54

Presentes os Srs. Iris Meinberg, João Mauricio de Medeiros, Amaro Cavalcanti, Milton Freitas de Souza, Laudemiro Almeida, José S. Miranda, Antonio Brandão, Flávio da Costa Brito, Josaphat Macedo, José de Albuquerque Lins, Silyio da Cunha Echenique, Mário Izabel Tibiriçá, João Coelho de Souza, Alberto Ravache, Luiz Marques Poliano, J. M. Fonseca Lima, Soazivo Vieira da Silva, Manoel Demóstenes, Julio Ferreira da Silva, Acácio Gomes e Humberto Moura.

Estavam presentes os componentes da Comissão que em nome dos agavecultores da Paraíba se encontra nesta Capital, a fim de reivindicar melhoria nos preços daquele produto, cuja cultura é de capital importância para o Estado, bastando dizer-se que ocupa uma área de 185.000 hectares, com 50.000 trabalhadores e 250.000 pessoas dependentes da atividade. Falou em nome da comissão, referindo-se especialmente ao lado econômico da questão, o Sr. Secretário da Agricultura do Estado, tendo a Confederação prometido todo o seu apoio em favor das medidas pleiteadas.

O Sr. Alberto Ravache estranhou que, numa época em que o país se encontra em crise de divisas, venha o SAPS cogitar de importação de mais de 6 milhões de dólares de manteiga, com grave detrimento, ainda, da produção nacional.

O Sr. Albuquerque Lins, de Minas, informou que em Juiz de Fora se reuniram os produtores de leite de Minas e do Estado do Rio, tendo chegado à conclusão de que é de todo impossível a atividade nas bases dos preços atuais. Refere-se à política de preços da COFAP, contrariando pareceres técnicos do Ministério da Agricultura, e declarando que ficou resolvido reivindicação de um preço mais adequado não só para o produtor, como para as usinas de beneficiamento. Referiu-se também às exigências feitas pelo Ministério da Agricultura em relação à remodelação das instalações de beneficiamento, e mostrando as dificuldades em que se encontram os produtores para realizá-la.

O Sr. Iris Meinberg comunicou que a Federação da Bahia solicitara o adiamento da Concentração Rural do Leste, em face de motivos julgados justos. Declarou que após a Conferência Algodoeira

de Currais Novos, aderção àquele certame, mantendo-se as datas de 6-7 de agosto para a Concentração do Centro, em Belo Horizonte.

O Presidente da Associação Rural de Caxias, no Maranhão, pediu a intercessão da Confederação junto à SUMOC no sentido de ser facilitada a importação dos machados americanos utilizados na quebra do babaçu.

O Sr. Milton Freitas de Souza propôs a instituição do Dia do Agricultor, que a maioria estabeleceu coincidissem com o Dia da Arvore, 21 de Setembro. Esse mesmo ruralista pediu a manifestação da Casa no que tange à extinção da COFAP, que a seu ver deverá ser de apoio à determinação presidencial e ao pronunciamento do Sr. Ministro da Fazenda, favorável à idéia. A maioria votou pela extinção daquele órgão de tabelamento pelos prejuízos que acarreta à produção, desestimulando-a. O Sr. Amaro Cavalcanti referiu-se ao jantar que será oferecido ao Dr. José Loureiro da Silva, diretor da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, elogiando a sua ação em benefício do agricultor e declarando que a Confederação deveria aderir à referida homenagem.

Ainda outros representantes usaram da palavra, encerrando-se a sessão às 12,30.

78.ª SESSÃO — 28-7-54

Presentes os Srs. Iris Meinberg, Clodorico Moreira, João Coelho de Souza, Soazivo Vieira da Silva, João Mauricio de Medeiros, Milton Freitas de Souza, Alberto Ravache, Humberto Moura, Raul Cardoso, José Inácio de Miranda Pereira, Laudemiro Leite Almeida, Manoel Demóstenes, E. Telles Rudge, Salvio Pacheco, Antonio Brandão, Benjamin Soares Cabello, Josaphat Macedo, Ormeu Junqueira Botelho, José de Albuquerque Lins, Akayal dos Santos, Luiz Marques Poliano, Maria Isabel Tibiriçá, Kurt Reipsold, Francelino Bastos França, Amaro Cavalcanti e Mario Penteado de Faria.

O Sr. Iris Meinberg, Presidente, declara aberta a reunião. É lida e aprovada a ata da reunião anterior, passando-se à leitura do expediente. Falaram sobre o discurso do Presidente da Associação Brasileira dos Exportadores, no ato de inauguração da entidade, os Srs. Alberto Ravache e Manoel Demóstenes, criticando o mesmo. Comunica o Sr. José Albuquerque Lins ter tomado posse na COFAP. É aprovado o envio de um telegrama ao Senador Othon Mader, por solicitação do Sr. Milton Freitas de Souza, em virtude de ter S. Excia. instado para que o Sr. Ministro da Fazenda levasse a efeito a extinção da COFAP. Ficou transferida para 1.º e 2.º de setembro a Concentração Rural do Leste. O Sr. Presidente comunica a presença do Sr. Benjamin Cabello e lembra que o Sr. Ministro da Fazenda visitará a Confederação às 17 horas. São, então, feitas várias sugestões a serem apresentadas a S. Excia. As 12,45 horas, devido ao adiantado da hora, o Sr. Presidente encerra a reunião, convocando todos para a sessão da tarde. Eu, João Mauricio, 1.º Secretário, lavrei a presente ata, da qual fazem parte integrante as respectivas notas taquigráficas, que, depois de lida e aprovada, será assinada na forma estatutária.

CONCENTRAÇÃO RURAL DO SUL

A delegação da Confederação Rural Brasileira que sob a presidência do Sr. Iris Meinberg chegou dia 17 de junho a Porto Alegre, foi recebida no aeroporto por toda a diretoria da Federação Rural local.

Após a reunião prévia, realizada à tarde, com a presença da representação de Santa Catarina, foi

oferecido pela Federação um jantar às delegações presentes.

Pela manhã do dia seguinte, com o comparecimento do Sr. representante do Governador do Estado, e de outras autoridades, reuniu-se a Concentração, sendo então traçado o programa dos trabalhos. A delegação de Santa Caarina ofereceu valiosa contribuição, destacando-se as suas objetivas indicações a respeito da assistência técnica, emprêgo de recursos na campanha da produção, convocação dos jovens nos meios rurais para o serviço militar, seguro agrário, crédito rural, maqui-nária, assistência técnica no setor da mecanização, sistema de comercialização da produção agrícola, triticultura, armazenamento.

O Presidente Iris Meinberg, após ser saudado pelos representantes do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, disse que a visita da diretoria da Confederação ao Rio Grande do Sul era a repetição de outras já realizadas no Recife e em diversos pontos do país. Outras regiões geo-econômicas receberão a mesma visita, com o fito de estabelecer contatos mais íntimos entre os homens do campo. Declarou que a principal tarefa dos atuais dirigentes dos órgãos de classe é a da formação de líderes, a fim de que a classe se fortaleça. Observou que não é ao governo que cabe dar orientação à classe, mas a esta, ao contrário, é que deverá competir a orientação a ser seguida pelos homens da administração. Informou por fim a respeito do III Conferência Rural, a se realizar em São Paulo, dizendo que o que a Confederação deseja é o levantamento de um balanço real da situação da Agricultura, a fim de que o conclave possa apresentar-se, durante e ao fim de seus trabalhos, aos nossos dirigentes, com dados irretorquíveis, decalcados na realidade agrícola nacional.

A tarde, após a reunião conjunta, no restaurante Renner, reuniu-se a delegação com o CEVI, entidade que pela sua organização, despertou entre os visitantes o mais vivo interesse, e quando então foram debatidos os mais diversos aspectos dos diversos setores da agricultura, do comércio e da indústria. Mais quatro reuniões plenárias se realizaram na sede da FORVAL, regressando a delegação no dia 19, após um trabalho intenso, em que não só a economia agrícola do Rio Grande do Sul foi amplamente estudada, mas também a do país.

Prosseguiram, a 19 e 20, os trabalhos da Concentração Rural do Sul, em Pôrto Alegre. As reuniões plenárias, sempre muito concorridas, contatadas das associações rurais do Rio Grande e de Santa Catarina.

O representante da zona do Alto Taquari reclamou a questão do preço mínimo do feijão, que fixado em Cr\$ 162,00 a saca, tem sido ali vendido a 70 e menos, por falta do financiamento oficial. Disse êle que os lavradores vivem embalados por esperanças e declarações favoráveis, mas a irresponsabilidade dos que prometem levam o desânimo ao homem do campo, sem transporte e sem o amparo do crédito. Referiu-se também ao desamparo em que vivem as associações rurais, que fundadas sob o bafejo de uma lei federal, dela quase nada recebem, e quando recebem é sempre tarde e com as maiores dificuldades burocráticas a vencer.

A questão da pecuária do Rio Grande do Sul mereceu dos presentes o mais amplo debate. O Presidente Iris Meinberg, que conduziu os trabalhos das várias reuniões plenárias, após a exposição do prof. Oscar Daudt Filho, e a exposição do ponto de vista do Cel. D. M. Riet, recolheu

todos os dados, transferindo para as 15 horas o prosseguimento da reunião, como de fato se verificou. Disse em resumo o Cel. D. M. Riet que o problema da pecuária do Rio Grande do Sul se cifra no problema da carne. Observou que apenas 20% da pecuária gaúcha estão nas mãos dos grandes estancieiros, sendo portanto vital para a economia do Estado cuidar-se do que êle considerou uma irritante injustiça, qual a da diferença do preço entre a carne no Brasil Central e no Rio Grande. Essa situação está levando o pecuarista do Rio Grande a arrendar suas terras aos homens da agricultura, principalmente do trigo, que paga melhor preço e por isso cria o interesse no abandono da pecuária. Estranhou que numa época em que tudo encarece somente ao produtor dos campos se faz tabelamento enquanto êste tem de pagar o preço que lhe exige a indústria e o comércio. Lembrou que enquanto o problema da escassez de carne é de todo o mundo, o trigo pode ser adquirido em muitas fontes externas. Isso mostra disse êle que chegaremos também ao ponto de ter de importar carne sem ter de onde.

O problema continuou em debate, tendo também falado o Presidente do Instituto Sul Riograndense de Carnes. Deveu-se na questão da diferença do preço da carne entre o Rio Grande e outros Estados, inclusive Santa Catarina, que o tem maior, caso êsse extensivo à banha, que é tabelada na Capital da República pela COFAP. Observou a situação sob vários aspectos, tendo afinal sido resolvido que a Confederação pleiteasse junto a quem de direito uma certa metragem nos frigoríficos do Distrito Federal para as carnes do Rio Grande, a fim de que o Estado possa concorrer no mercado carioca. Foi também cogitada a criação de uma taxa especial que possibilite a exportação para o estrangeiro. A questão do tabelamento foi a que mais prendeu a atenção dos presentes, sendo unânime a crítica aos órgãos do tabelamento, cuja extinção todos aplaudiram entusiasticamente.

CONCENTRAÇÃO RURAL DO NORDESTE

Reuniu-se em Recife, a 9 de junho último êste certame. As 9,45 horas tiveram início os trabalhos da primeira Concentração Rural do Nordeste, conclave promovido pela Federação das Associações Rurais de Pernambuco (PAREP).

Constituíram a mesa, os Srs. Deputado Iris Meinberg, presidente da Confederação Rural Brasileira; Lauro Borba, presidente da FAREP; Josaphat Macedo, presidente da FAREM; Benedito da Silveira Coutinho, presidente da Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco, e Arnóbio Rosas de Faria Nobre, gerente do Banco do Brasil em Recife, representando os Srs. Marcos de Souza Dantas e Adão Pereira de Freitas, respectivamente presidente e diretor da Carteira Comercial do referido instituto de crédito. A assistência foi numerosa, vindo-se autoridades, jornalistas e delegados de todos os Estados do Nordeste.

O Sr. Teles Gouveia, presidente da FAREC, referiu-se às causas do pauperismo do Nordeste, afirmando que êle não decorre exclusivamente da seca, mas de condições outras que devem ser atendidas. Os Srs. Laudemiro Leite, da Paraíba, Lauro Pires Xavier, José Inácio Miranda, Lauro Borba e outros intervieram nos debates, sendo por fim aprovadas as seguintes proposições:

1.º) que as associações rurais do Nordeste, tendo em vista os aspectos peculiares da economia regional, das crises climáticas locais que reclamam corretivos não apenas técnicos-hidráulicos mas econômicos-sociais, patrocinem modificações substanciais na sistemática do trabalho agrícola, intervindo na organização de parcerias, colônias,

granjas e fazendas, onde se assegure justa retribuição aos proprietários de terra e se faça participar o trabalhador dos lucros de empresas agrícolas independentemente de salários compatíveis com o trabalho produzido; 2.º) que as associações rurais orientem tecnicamente em casos específicos, a exploração coletiva de terras devolutas ou de terras expropriadas e preferentemente de grandes propriedades regulando a organização de tais unidades segundo as exigências da técnica e recursos modernos.

A expressão "exploração coletiva" deu motivo a uma explicação do presidente dos trabalhos, deputado Iris Meinberg, estabelecendo que, no caso, se trata de "cooperativismo", evitando-se assim confusões com tratos de terras alhures em regimes incompatíveis com nosso sistema de governo. O Sr. Raul Cardoso que votou contra a ex-

propriação pelo custo histórico, na Comissão de Política Agrária, prestou informações detalhadas a respeito do trabalho realizado pela referida comissão e encaminhado ao governo. O Sr. Meinberg, a seguir, submete à consideração dos presentes o esboço do temário da III Conferência Rural a se realizar em São Paulo, bem como o roteiro do relatório que cada Federação deverá realizar para estudos preliminares daquele conclave.

A sessão encerrou-se às 12 horas para que os delegados e convidados participassem de um almoço oferecido no Horto Florestal, pelo Secretário da Agricultura, Sr. Eudes Souza Leão. A noite, houve o encerramento solene da Concentração, ouvindo-se vários oradores, dentre eles os Srs. Lauro Borba, Iris Meinberg, Eudes Souza Leão e outros.

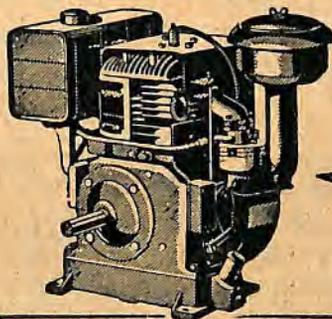
PARA O CAMPO, MOTORES:

BRIGGS & STRATTON

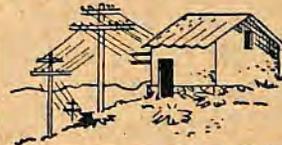
a fonte de potência preferida em todo o mundo!

DE 1 a 8 HP

a gasolina, para fins Industriais e acionamento de Geradores, Bombas, e máquinas agrícolas.



Grupos Geradores



Bombeamento



Máquinas Agrícolas



Borghoff S.A.

RIO DE JANEIRO
Rua Riachuelo, 243

SÃO PAULO
Av. Gal. Olímpio da Silveira, 63

Voga Publicidade

A GRICULTURA MAIS INDUSTRIA

(Conferência realizada na Escola do Estado-Maior do Exército em abril de 1953, pelo dr. Edgard Teixeira Leite)

Em um magnífico folheto de 35 páginas, foi dada publicidade à oportuna e interessante conferência que o eminente membro do Conselho Nacional de Economia, dr. Edgard Teixeira Leite, pronunciou em abril do ano passado, na Escola de Estado-Maior do Exército.

O ilustre conferencista, que é vice-presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, abordou, com a grande autoridade que todos lhe reconhecem, um dos mais palpitantes problemas da economia nacional.

Subordinada ao tema “Agricultura mais indústria”, a sua conferência perante as nossas mais altas autoridades militares foi mais uma demonstração dos profundos conhecimentos especializados e do elevado patriotismo de quem, na administração pública, no parlamento e em entidades privadas, tem sempre estudado com especial carinho os nossos mais relevantes problemas de economia, especialmente os relacionados com a economia rural.

Trata-se, sem dúvida, de um magnífico trabalho que precisa e deve ser lido por todos quantos se interessam por êsses assuntos, pois é fruto de longos anos de estudos e pesquisas do autor no setor de nossa economia.

Inicialmente, fêz o conferencista um bosquejo histórico do desenvolvimento da agricultura e da indústria em nosso país, terminando por demonstrar que **“na agricultura, tomada no seu amplo sentido, reside a infra-estrutura econômica da nação.”**

Da mesma maneira convincente, mostrou a seguir, que **“a modernização rural do país está na mais estreita dependência de sua industrialização”**, pois é a indústria que fornece produtos básicos para o desenvolvimento agrícola do país: máquinas, ferramentas, inseticidas, adubos, etc.

Com argumentos seguros e com conhecimentos profundos da realidade nacional mostra que **“apesar de constituir o nosso mer-**

cado interno o escoadouro de nossa produção, é êle ainda de uma grande debilidade”, salientando as medidas que devem ser postas em prática visando fortalecer o nosso mercado interno, que oferece amplas perspectivas para o desenvolvimento agrícola e industrial do país.

Com dados concretos e com argumentos seguros, demonstra que, não **“constituem a indústria e o exército os responsáveis pela escassez de braços para a lavoura, isto é, pelo êxodo rural.”**

Outros fatores, outras causas, determinam as **“migrações internas.”**

Finalmente, após um longo e minucioso estudo que revela profundo conhecimento de causa e pesquisas objetivas e bem orientadas, terminou o ilustre conferencista equacionando os nossos problemas econômicos em uma soma de valores **“Agricultura mais indústria”,** que tão sugestivamente foi o tema da conferência.

Pela sua grande oportunidade, transcrevemos adiante as conclusões do magnífico trabalho do eminente membro da diretoria da Sociedade Nacional de Agricultura, para que elas sejam lidas e meditadas por todos quanto têm responsabilidades nos destinos da economia nacional.

São elas as seguintes:

a) A disputa entre o destino agrícola e o destino industrial do Brasil é uma tese superada;

b) O Brasil tem de ser uma nação industrializada, no mais alto grau, inclusive por motivos de defesa nacional;

c) O Brasil só poderá atingir a um grau elevado de industrialização, quando tiver um grande, rico e bem organizado mercado interno;

d) A organização dêste mercado está na mais estreita dependência da retaguarda econômica, que é uma agricultura de alta produtividade;

e) Para atingir a êste objetivo, tem que ser combatida a rotina, isto é, criada uma agricultura industrializada;

f) Agricultura industrializada importa no apoio, cada vez maior de uma indústria organizada e diversificada, capaz de atender às múltiplas exigências da técnica em material e produtos;

g) Sem agricultura industrializada e indústria altamente desenvolvida, não poderá nossa pátria atingir sua plena emancipação econômica.

GERALDO GOULART DA SILVEIRA
Diretor Técnico do S. N. A.

SINDICALIZAÇÃO RURAL

PARECER DO DR. ADMASTOR LIMA

Ordem econômica brasileira — Empresa Privada e a Intervenção do Estado — Sindicalização Rural (Decreto-lei n.º 7.038, de 10/11/944) — Organização da Vida Rural (Decreto-lei n.º 8.127, de 24/10/945) — Sindicatos e suas prerrogativas, as Federações e Confederações — Associações Rurais, Federações das Associações Rurais (as Far...) e Confederações Rural Brasileira e respectivas finalidades — O Decreto-lei n.º 8.127, de 24/10/945, regulamentado pelo Decreto n.º 19.882, de 24 de outubro de 1945 — Lei de Introdução do Código Civil (Art. 1.º § 2.º) — Lei da Sindicalização Rural e sua revogação parcial — Constituição de 46 — Conclusões.

1 — A ordem econômica brasileira está baseada, essencialmente, nos Arts. 145 e 146 da Constituição Federal. Tais dispositivos são os seguintes:

“Art. 145 — A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano.

Parágrafo Único — A todos é assegurado trabalho que possibilite existência digna. O trabalho é obrigação social”.

“Art. 146 — A União poderá, mediante lei especial, intervir no domínio econômico e monopolizar, determinada indústria ou atividade. A intervenção terá por base o interesse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta constituição”.

2 — Pelo primeiro desses dispositivos, vê-se que estão na base da ordem econômica brasileira a iniciativa, o trabalho valorizado e a dignidade humana e é por estes dois últimos objetivos que se demonstra que a Constituição consagrou, na ordem econômica, a intervenção do Estado.

Essa intervenção se faz, portanto, normal

permanentemente. Por essa primeira forma — normal e permanente — tem-se em vista a valorização do trabalhos e a dignidade do trabalhador.

O Artigo 146 dispõe sobre a intervenção especial, estabelecendo as respectivas regras. Aliás, a Constituição mesma, quanto a essas matérias, desceu a detalhes e no Título V, em que temos os transcritos Arts. 145 e 146, está o Art. 157, cujo corpo é o seguinte:

“Art. 157 — A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria da condição dos trabalhadores”.

Assim, por outras palavras, o Estado intervêm na Empresa Privada (que é expressão material da iniciativa livre) para regular, de modo geral e uniforme, as relações do empregador com os seus colaboradores ou empregados.

É uma intervenção moral, de caráter jurídico.

3 — A Constituição Federal, além desses transcritos dispositivos, tem o

Art. 159 — É livre a associação profissional ou sindical, sendo reguladas por lei a forma da sua constituição, a sua representação, legal nas convenções coletivas do trabalho e o exercício de funções delegadas pelo poder público”.

Dess'arte, a mencionada intervenção — que se traduz na legislação trabalhista e na legislação previdencial — conta, para a sua efetivação, com as associações profissionais e as associações sindicais ou sindicatos.

As referidas legislações já existiam quando foi promulgada a Constituição de 18 de setembro de 1946.

4 — Interessa-nos agora, destacadamente, o direito de associação, do qual — como, pelo Art. 159, acaba de ser visto — a asso-

ciação sindical e a associação profissional são manifestações específicas.

A nossa Carta Constitucional declara:

“Art. 141 — A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 12 — É garantida a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação poderá ser compulsoriamente dissolvida senão em virtude de sentença judiciária”.

Da iniciativa livre — uma das bases da ordem econômica brasileira, como procuramos demonstrar no item 1 deste Parecer — à uma consequência lógica, quicá a mais importante, o direito de associação.

Muito haveríamos de escrever ainda, mas o que já afirmámos deve bastar para pôr de manifesto que vivemos num Estado de Direito, isto é, numa Nação cuja vida se desenvolve com as seguranças jurídicas que a Constituição consagra (Art. 144) e as leis especificam.

5 — A Constituição republicana de 1937 — posto que outorgada como a imperial de 1824 — também gizou um Estado de Direito e lhe procurou dar expressão.

6 — No tocante aos princípios básicos de ordem econômica, estavam fora de dúvida a valorização do trabalho e a dignificação humana.

Com êsse empenho, tivemos, em 1.º de maio de 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho. Dezoito meses depois, isto é, em 10 de novembro de 1944, foi assinado o Decreto-lei n.º 7.038, dispondo sobre a Sindicalização rural o qual — em seus trinta artigos — traçou as linhas gerais do que chamou a “associação sindical”, e dispôs:

“Art. 29 — O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio expedirá as instruções que se tornem necessárias para a execução do presente Decreto-lei, assim como decidirá sobre as dúvidas suscitadas ou omissões”.

Essas instruções não foram elaboradas e, conseqüentemente, a Lei de Sindicalização Rural não foi aplicada.

7 — Dois outros Decretos-leis, de importância para o assunto, foram conhecidos:

— o Decreto-lei n.º 7.449, de 9 de abril de 1945 (Com a ementa — “Dispõe sobre a organização da vida rural);

— o Decreto-lei n.º 8.127, de 24 de outubro de 1945 (Com a ementa — Altera e dá nova redação ao Decreto-lei n.º 7.449 de 9 de abril de 1945, que dispõe sobre a organização da vida rural).

8 — Ante o Decreto-lei n.º 7.038, de 10 de novembro de 1944, e êsses dois — Decretos-leis de 1945, aos quais o anterior item deste Parecer se refere — cumpre ver se o primeiro sobreviveu aos dois últimos, considerando, ainda, o advento, em 18 de setembro de 1945, da Constituição atual.

9 — O aludido escôpo — que é a sobrevivência do Decreto-lei n.º 7.038, de 1944 — leva-nos a notar, inicialmente, que êste diploma legal se destinou a empregadores e empregados, consoante o seu

“Art. 1.º — É lícito a associação para fins de estudo, defesa e coordenação de seus interesses econômicos e profissionais de todos os que, como empregadores ou empregados, exerçam atividades ou profissão rural”.

“Art. 2.º — Exerce profissão rural, como empregador ou como empregado, quem explora estabelecimento rural ou presta-lhe serviços como dirigente, parceiro, auxiliar, empreiteiro, colono, agregado ou assalariado”.

Está fora de dúvida, pois, que o Decreto-lei em apreço previu uma sindicalização rural de empregadores e de empregados rurais e, para tornar isso bem claro, o transcrito Art. 1.º teve, até o

§ 3.º — Estabelecida a diferenciação da atividade dos empregadores, poderão seus empregados congregar-se em entidade profissional de categoria específica paralela”.

Começa por aí o conflito entre os mencionados Decretos-leis.

Há que indagar, porém, dos sindicatos, os direitos. E, para isso, basta transcrever o

“Art. 3.º — São prerrogativas dos sindicatos:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais das categorias ou profissões para que foram constituídos ou os interesses individuais dos associados relativos a atividade ou profissão exercida;
- b) celebrar contratos coletivos de trabalhos;
- c) eleger os representantes das categorias ou profissões que representa na base territorial;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as categorias ou profissões representadas;
- e) impôr contribuições a todos aqueles que participem das categorias ou profissões rurais representadas;

f) promover a coordenação de seus associados para a realização do seguro rural de acidentes do trabalho.

E, quanto às obrigações, o

“Art. 4.º — São deveres dos sindicatos:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimentó da solidariedade social;
- b) manter serviços de assistência para seus associados;
- c) promover a conciliação nos dissídios do trabalho;
- d) promover a criação das cooperativas para as categorias representadas;
- e) fundar e manter escolas de alfabetização e “pre-vocacionais”.

No Capítulo II — Do reconhecimento e investidura sindical — o Art. 6.º, onde ficou previsto que o sindicato seria reconhecido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, diz o

“§ 2.º — O processo de reconhecimento será regulado em instruções expedidas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio”.

No Capítulo III — Das associações sindicais de grau superior veio o

“Art. 8.º — Constituem associações de grau superior as Federações e as Confederações, organizadas nos termos desta Lei.

§ 1.º — Poderão se organizar em Federação sindicatos em número não inferior a cinco, preferencialmente exercendo atividades ou profissões rurais idênticas, similares ou conexas.

§ 2.º — A Confederação Nacional de Agricultura será constituída de, pelo menos, três Federações, havendo uma Confederação de empregados e outra de empregadores.

§ 3.º — A carta de reconhecimento das Federações, será expedida pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nela sendo especificada a coordenação das atividades ou profissões conferida e mencionada a base territorial outorgada.

§ 4.º — O reconhecimento da Confederação será feito por decreto do Presidente da República”.

O Capítulo IV — Da gestão financeira do sindicato e sua fiscalização — do Art. 11 ao 14, referiu, genericamente, as “Associações Sindicais Rurais” (Art. 11) compreensivas dos Sindicatos, Federações e Confederação (Arts. 12, 13 e 14).

O Capítulo V — Disposição gerais — falando em “entidades sindicais rurais” (Arts.

15, 17, 19, 21, 26 e 27). manteve a generalização, que acaba de ser frisada, e deu ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio competência para expedir “instruções regulando a organização da administração das entidades sindicais rurais”, assim como para aprovar “o estatuto padrão a que as mesmas obedecerão, ressalvadas as respectivas peculiaridades”.

Convem pôr em relevo, também, o

“Art. 20 — O Presidente da República, mediante proposta do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvido o Ministério da Agricultura, fundado em razões de utilidade pública, poderá conceder, por decreto, às associações civis constituídas para a defesa e coordenação de interesses econômicos e profissionais a prerrogativa da alínea “d” do Art. 3.º do Capítulo I (neste Parecer transcrito) sem prejuízo de outras delegações que julgue conveniente outorgar.

Parágrafo Único — iniciativa da medida acima prevista poderá ser exercida também pelo Ministério da Agricultura ouvido o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Finalmente, determinou o

“Art. 23 — As expressões “Federação” e “Confederação”, seguidas da designação da atividade ou profissão rural respectiva, constituem denominações privativas das entidades sindicais rurais de grau superior”.

10 — Estava assinado o Decreto-Lei n.º 7.038, de 10/11/944, havia cinco (5) meses, quando surgiu o já referido Decreto-lei n.º 7.449, de 9 de abril de 1945, dispondo sobre a “organização da vida rural”, cuja matéria foi reproduzida, com alterações várias, no Decreto-lei n.º 8.127, de 24 de outubro de 1945.

Esta Lei, declara, logo no

“Art. 1.º — Cada Município terá uma Associação Rural, de que poderão fazer parte as pessoas naturais ou jurídicas que exercerem profissionalmente atividades rurais, em qualquer de suas formas, agrícola, extrativa, pastoril ou industrial, e também os técnicos ligados a essas atividades.

§ 1.º — Para os efeitos deste Decreto-lei, é considerado no exercício da profissão rural todo aquele que fôr proprietário, arrendatário ou parceiro de estabelecimento rural.

§ 2.º — Estabelecimento rural é o imóvel destinado ao cultivo da terra, à extração de matérias primas de origem animal e vegetal, à criação, à recriação, à invernagem ou engorda de animais e à industrialização conexas ou acessórias dos produtos derivados dessas atividades”.

Esse e os quatro (4) artigos seguintes, fixando as realidades locais, traçaram, para a vida rural brasileira, um esquema que se afirmou no Capítulo I — Da organização rural — onde constam o

“Art. 6.º — As pessoas naturais ou jurídicas que se dedicam as atividades rurais, contarão, para sua organização, com as seguintes intuições:

- a) Associações Rurais, que a este Decreto-lei se adaptarem ou em virtude dele forem criadas;
- b) Federação das Associações Rurais e
- c) Confederação Rural Brasileira.

Parágrafo Único — A sede das Associações será onde o Município tiver o seu governo, salvo o caso do parágrafo terceiro do artigo primeiro a das Federações no Distrito Federal, nas capitais dos Estados e dos Territórios Federais e da Confederação Rural Brasileira, na Capital da República”.

“Art. 8.º — As Federações das Associações Rurais terão área territorial correspondente à dos Estados ou dos Territórios Federais respectivos”.

“Art. 9.º — A Confederação Rural Brasileira exercerá a sua atividade em qualquer ponto do país”.

O Capítulo II — Das finalidades — compõe-se dos Arts. 17 a 20, cuja importância obriga à sua transcrição integral:

“Art. 17 — As associações rurais, reconhecidas nos termos deste Decreto-lei, órgãos de defesa, representação e técnicos consultivos do governo municipal, e, por intermédio dos seus órgãos superiores, dos Estados, dos Territórios Federais e do Governo Federal as seguintes atribuições:

- a) congregar em seu seio todos os que se dediquem à lavoura, à pecuária e às indústrias rurais, inclusive extrativas de origem animal e vegetal;
- b) colaborar com os poderes públicos no sentido do fortalecimento do espírito entre os que exerçam atividades rurais;
- c) articular os elementos da classe rural a fim de promover a defesa dos seus direitos e interesses e realizar as suas aspirações, bem como o progresso e o aprimoramento da agricultura;
- d) manter, com as congêneres, relações de cordialidade e cooperação;
- e) manter um centro de informações sobre a vida agro-pecuária do município;
- f) instalar e manter, sempre que possível em edifício próprio, a “casa Rural de” (segue-se o nome do Município), para sede social;
- g) manter serviços de assistência técnica

econômica e social em benefício dos sócios;

- h) sustentar e defender perante a Federação os interesses e aspirações de seus sócios;
- i) prestar as informações que lhe forem solicitadas pelas repartições municipais, estaduais, territoriais ou federais;
- j) difundir noções de higiene, visando principalmente a melhoria das condições de meio rural;
- l) promover o ensino profissional de interesse agro-pecuário diretamente ou em cooperação com os Órgãos Oficiais;
- m) organizar museus ou exposições permanentes dos tipos padrões dos produtos locais de expressão econômica;
- n) pugnar pela aplicação das medidas relativas à padronização e à classificação dos produtos agro-pecuários;
- o) colaborar na aplicação das leis atinentes à vida rural;
- p) auxiliar ou executar, quando devidamente credenciada, serviços oficiais estatísticos;
- q) organizar serviços de arbitragem nos meios rurais e, bem assim, de avaliações e peritagens, respeitadas a legislação em vigor;
- r) executar, se essa tarefa lhe fôr cometida, serviços de controle leiteiro e de registro genealógico;
- s) estimular a economia de seus sócios, favorecendo a aquisição da propriedade rural, e promovendo a constituição e desenvolvimento de cooperativas que realizem a defesa dos seus interesses econômicos;
- t) realizar, periodicamente, com a assistência do governo, exposições agro-pecuárias distritais, municipais ou regionais;
- u) desempenhar atribuições que, por intermédio de seus órgãos superiores, lhe forem delegadas pelo poder público”.

Art. 18 — As Federações das Associações Rurais, reconhecidas nos termos deste Decreto-lei, órgãos de defesa, representação e técnico-consultivo do Governo do Estado, Território Federal, órgão de defesa, representação e técnico, terão as atribuições seguintes:

- a) colaborar no estudo e solução dos problemas atinentes à vida rural;
- b) articular as associações rurais do Estado ou do Território Federal respectivo, promovendo entre elas entendimento e efetiva colaboração;
- c) orientar as atividades das associações rurais dentro das diretrizes estabelecidas de conformidade com os interesses econômicos gerais da unidade federativa;
- d) cooperar para a efetivação no Estado, no Território Federal ou em determi-

nada região, dos planos econômicos indicados pela Confederação Rural Brasileira;

- e) pleitear os direitos e interesses da classe rural;
- f) estudar e sugerir aos governos locais e, por intermédio da Confederação Rural Brasileira, ao Governo Federal, as medidas consideradas necessárias, ao desenvolvimento agropecuário do Estado ou do Território;
- g) organizar um centro de informações sobre a vida agropecuária do Estado ou do Território;
- h) instalar e manter, sempre que possível, em edifício próprio, a "Casa Rural de" (Segue-se o nome do Estado ou do Território), para sede social;
- i) orientar e promover a organização da associação rurais;
- j) dirimir e resolver as questões que se suscitarem entre as associações rurais;
- l) promover a realização de congressos e exposições agropecuárias.

Art. 19 — A Confederação Rural Brasileira, instalada e reconhecida, nos termos deste Decreto-lei, Órgão de defesa, representação e técnico consultivo do Governo Federal, terá as seguintes atribuições:

- a) colaborar no estudo e solução dos problemas afinentes à vida rural do país;
- b) promover entendimento entre as federações;
- c) pleitear os direitos e interesses da classe rural;
- d) estudar as medidas necessárias ao desenvolvimento e à prosperidade da lavoura, da pecuária e das indústrias rurais, e sugeridas aos poderes públicos pugnando pela sua adoção;
- e) promover e realizar congressos e exposições nacionais;
- f) interessar-se pela representação nacional nos certames internacionais;
- g) realizar e, quando fôr o caso, particular de representação nacional em conferência e congressos internacionais;
- h) adotar e fazer adotar pelas Federações das Associações Rurais e pelas Associações Rurais as medidas que interessem as atividades rurais;
- i) criar um centro de informações sobre a vida rural do país;
- j) auxiliar as Federações e, por intermédio destas, as Associações Rurais em todos os seus empreendimentos;
- l) resolver as questões que surgirem entre as Federações e, em grau de recursos, entre estas e as Associações rurais.

Art. 20 — As associações rurais, as intituições especializadas, as Federações das Associações Rurais ou as entidades investidas das

suas funções e prerrogativas e a Confederação Rural Brasileira poderão receber delegação dos governos municipais, territoriais, estaduais e do Governo Federal para, mediante acórdãos ou convênios, executarem serviços especiais.

O Capítulo III — Do Patrimônio — não encerra, para este Parecer, interesse especial. O Decreto-lei n.º 7.449, de 9/4/945, havia prescrito no

"Art. 13 — O Presidente da República nomeará uma comissão de cinco (5) membros para, dentro de sessenta (60) dias, elaborar o Regulamento deste Decreto-lei e entregá-lo ao Ministro da Agricultura".

O Capítulo V do Decreto-lei n.º 8.127, de 24/10/945 — Das Disposições Gerais — por isso, teve o

"Art. 24 — Fica mantida a comissão nomeada, nos termos do Art. 13 do Decreto-lei n.º 7.449, de 9 de abril de 1945, e investida de poderes para promover a fundação das entidades de que trata este Decreto-lei, até que se instale a Confederação Rural Brasileira.

Neste Capítulo V, impõe-se, com destaque indisfarçável, o

"Art. 26 — As dúvidas a que este Decreto-lei der lugar serão resolvidas, mediante consulta, pelo Ministro da Agricultura".

11 — O Regulamento previsto foi assinado, na mesma data, aliás — Decreto n.º 19.882, de 24 de outubro de 1945 — e nele constou, igualmente:

"Art. 55 — Os casos omissos ou de dúvida, na execução deste Regulamento e da Lei que o motiva serão resolvidos em instância superior pelo Ministro da Agricultura".

12 — Em o item 9 deste Parecer, ficou patente — pelas transcrições feitas — que a **sindicalização** rural do Decreto-lei n.º 7.038, de 10 de novembro de 1944, era facultada "é lícita" — dis o texto, tanto a **empregadores** como a **empregados**.

E, no mesmo dispositivo (Art. 1.º), foi afirmado — o que em verdade é notório — que o **sindicato** é uma espécie de **associação profissional**.

Do Decreto-lei n.º 8.127, de 24 de outubro de 1945, o texto igualmente transcrito (Art. 1.º) evidencia, por seu turno, que ele dispõe, também, sobre uma espécie de **associação profissional**, a dos "que exercem profissionalmente atividades rurais".

Mas aquele Decreto-lei, tanto se referiu à **profissões de empregados** como de **emprega-**

dores e este cogitou apenas de empregadores.

E tanto assim é que o Decreto-lei n.º 7.449, de 3/4/945, só tratará como em exercício de profissão rural, aquele que fôsse "legalmente proprietário de estabelecimento rural", (Art. 1.º, § 1.º) tendo o que ora analisamos (Dec.-lei n.º 8.127, de 24/10/45) feito ai alterações, incluindo "arrendatário ou parceiro". (Art. 1.º, § 1.º).

Mas é mister notar que o Projeto de Código Rural, elaborado por uma comissão de que tivemos a honra de fazer parte, havia sido concluído em 21 de Dezembro de 1942, e fôra, nessa data, entregue ao Governo Federal, estando em tal Projeto disciplinada a Parceria Agrícola (Art. 48 a Art. 58) e a Parceria Pecuária (Art. 153 a Art. 160), tendo ficado tais contratos devidamente disciplinados e isso com tanta vantagem para o parceiro que no Art. 155, chegou a ser escrito:

"Art. 155 — O parceiro-proprietário substituirá por outros, no caso de evicção os animais evictos",

E nem se pretenda que, em tais sociedades, se enfraqueciam demasiadamente as linhas formadas dessas pessoas jurídicas, pois a Lei de Falências vigente (Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945), dispõe em seu

"Art. 5.º — Os sócios solidário e ilimitadamente responsáveis pelas obrigações sociais não são atingidos pela falência da sociedade, mas ficam sujeitos aos demais efeitos jurídicos que a sentença declaratória produz em relação à sociedade falida. Aos mesmos sócios, na falta de disposição especial desta lei, são extensivos todos os direitos e, sob as mesmas penas, tôdas as obrigações que cabem ao devedor ou falido".

Não seria, portanto, entranhável — e estranho não deve ser que o Decreto-lei n.º 8.127, de 24/10/945, para os seus efeitos, "para os efeitos dêste Decreto-lei" (§ 1.º do Art. 1.º) equiparasse ao proprietário o parceiro ou arrendatário.

É oportuno recordar que os dois mencionados contratos de parceria, posto que sem a fisionomia que lhes deu o aludido projeto, já existem, são leis, pois estão disciplinados no Código Civil, em seus Arts. 1.410 a 1.415, e 1.416 a 1.423.

Completando o sentido da Lei (mens legis), o dito Decreto-lei n.º 8.127, de 24/10/945, logo no Art. 1.º, em seu § 2.º, define o que é estabelecimento rural.

O único excesso — se assim podemos dizer — e que já vinha, aliás, do Decreto-lei n.º 7.449, de 9/4/945, foi a assemelhação aos proprietários dos "técnicos ligados a essas atividades" (Art. 1.º).

Cabe isso, porém, no indispensável arbítrio de quem legisla, empenhado, frequentemente, em colocar em rígidos esquemas, para fins predeterminados, realidades que a vida

parece armar como advertência à natureza abstrativa das construções legais.

Nesse Decreto-lei n.º 8.127, de 24 de outubro de 1945, tudo pois, convence de que êle só cogitou de empregadores. Nessa Lei, em seus vinte e sete (27) artigos, a palavra Empregado não aparece uma única vez, nem mesmo como... adjetivo...

Ê, pois, inegável que a classe rural que aparece no Art. 17, alínea "c"; no Art. 18, alínea "e"; e Art. 19, alínea "c"; é a classe rural constituída pelos... empregadores.

13 — O Decreto-lei n.º 7.038, de 10/11/944, teve o seu Art. 23 — que reservado a expressão "Confederação" para os órgãos máximos de sindicalização, revogado pelo Decreto-lei n.º 7.449, de 9 de abril de 1945.

14 — Buscando — para responder à consulta formulada — os devidos elementos jurídicos, somos levados à Lei de Introdução do Código Civil (Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942), onde está, no Art. 2.º:

§ 1.º — A lei posterior revoga e anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Temos como evidente que a associação para fins profissionais em sindicato admitida pelo Decreto-lei n.º 7.038, de 10 de novembro de 1944 (Art. 1.º, é incompatível com a associação profissional determinada pelo Decreto-lei n.º 8.127, de 24 de outubro de 1945, (Art. 1.º e 5.º).

Assim, nos termos transcritos, da Lei de Introdução, a incompatibilidade se resolve em favor da lei posterior.

15 — Êsse dispositivo da Lei de Introdução assinala bem que, em circunstâncias tais, devemos considerar a matéria legislada.

Dess'arte, prejudicado o Decreto-lei n.º 7.038, de 10 de novembro de 1944, na parte relativa aos empregadores, pois só dêste cogita a lei posterior em apreço, não o foi, totalmente, quanto aos empregados.

Lançamos ai o advérbio totalmente por que, em parte êle o foi.

Ê fácil demonstrá-lo

A nossa organização sindical tem como uma das suas maiores, talvez a sua possibilidade a celebração das convenções coletivas de trabalho (Constituição de 46, art. 159), às quais a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943) define:

"Art. 161 — Contrato coletivo de trabalho é o convênio de caráter normativo pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam no âmbito da respectiva representação".

E foi por isso e para isso que o Decreto-lei n.º 7.038, de 10 de novembro de 1944,

incluiu entre as prerrogativas dos sindicatos rurais. "celebrar contratos coletivos de trabalho". Art. 3.º, letra "b").

Mais, ainda. Tal Decreto-lei de 1944 prescreveu, em seu Art. 1.º:

"§ 3.º — Estabelecida a diferenciação de atividade dos empregadores, poderão seus empregados congregar-se em entidade profissional de categoria específica paralela".

É obvio que, subsistindo apenas a sindicalização dos empregadores, o respectivo Decreto-lei há de sofrer, para a sua aplicação, as amputações de todos os dispositivos que exigem a existência de sindicatos de empregadores.

16 — E não podemos considerar que o advento da Constituição de 46, com o seu Art. 159, revigorou tais dispositivos.

As transformações que acabamos de expor se passaram entre 1944 e 1945 e a Lei de Introdução, de 1942, dispõe, no Art. 2.º.

"§ 3.º — Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdida a vigência".

Na espécie, dispositivos do Decreto-lei n.º 7.038, de 10 de novembro de 1944, foram — consoante vimos — revogados pelos Decretos-leis n.º 7.449, de 9 de abril de 1945 e n.º 8.127, de 24 de outubro de 1945. Ainda que este último Decreto-lei tivesse ficado revogado pela Constituição de 46 — o que não se deu, pois como procuramos assinalar em o

item 4 deste Parecer, o direito de associação é pedra angular do regime que possuímos — ainda que o Decreto-lei n.º 8.127 de 24 de outubro de 1945, houvesse perdido a vigência, esse parágrafo, que acabamos de transcrever, impediria que os dispositivos da Lei de Sindicalização Rural aplicáveis aos Empregadores Rurais fôsem restaurados.

17 — Pelo exposto, respondemos:

"1.º) A Constituição de 46 consagrou um regime democrático que assenta na iniciativa livre, no trabalho valorizado e na dignificação humana.

"2.º) O Decreto-lei n.º 7.038, de 10 de novembro de 1944, que dispôs sobre a sindicalização rural, foi revogado pelos Decretos-leis n.ºs 7.449 de 9 de abril e 8.127, de 24 de outubro de 1945, na parte relativa aos empregadores;

"3.º) Os dispositivos aplicáveis aos empregados — para cujos dispositivos são presupostos necessários, os sindicatos de empregadores — foram, por essa revogação, igualmente atingidos;

"4.º) Os Organismos criados pelos citados Decretos-leis de 1945, estão com a existência e o funcionamento assegurados pela Constituição e as Leis vigentes e, em se verificando a sindicalização de empregadores, em qualquer ponto do país, podem recorrer ao mandado de segurança (Constituição, Art. 141, § 24) para salvaguardar dos seus direitos".

É o meu parecer.

S. M. J.

SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA

Relação de sócios entrados em agosto deste ano — Sosthenes da Silva Miranda — Agrônomo — Uruçuca Ilhéus — Estado-Bahia — Dr. Alipio Vaz Sampaio Espinheiro — Agrônomo — Uruçuca Ilhéus — Estado-Bahia — Manoel Ferreira Querido — Industrial, Rua do Resende 72 — Rio — Fernando Zaidan — Cacauicultor — Uruçuca Ilhéus — Estado-Bahia.



Uma dívida de gratidão

A enxada colonizou o Brasil e sustentou, até os nossos dias, a sua economia rural. Cavou a terra, durante séculos para que o açúcar, o café, o fumo, o cacau, abastecessem o mundo. Hoje, quando a máquina realiza, nos campos de outras terras, milagres de produção e riqueza, é ainda a enxada o maior ponto de apoio do lavrador brasileiro. Brevemente, novos e mais

aperfeiçoados instrumentos, máquinas poderosas estarão destoçando, envolvendo e semeando o nosso sólo. A INDÚSTRIA METALÚRGICA NOSSA SENHORA DA APARECIDA S. A. prepara-se para isso. Mas continuará fabricando enxadas, em Sorocaba — as melhores que se fabricam no Brasil: inteiriças de aço, "ZAP" e caldeadas "N. S. APARECIDA" — caldeadas

com aço doce, e carbono, tão resistentes quanto a mais perfeita enxada estrangeira. Com elas, o lavrador brasileiro poderá intensificar a sua produção e aguardar os novos instrumentos e máquinas agrícolas que a INDÚSTRIA METALÚRGICA NOSSA SENHORA DA APARECIDA S. A., em sua nova e bem instalada fábrica, lhe reserva para um futuro bem próximo.

INDÚSTRIA METALÚRGICA N. S. DA APARECIDA S. A.

Escritório no Rio de Janeiro:
Avenida Rio Branco, 39 - 8.º andar — Telefone: 23-3597

Escritório em São Paulo:
Rua 15 de Novembro, 244-9.º andar — Telefone: 32-9339

Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais

DECRETO N.º 35.702 — EM 23 DE JUNHO DE 1954

Institui o Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais, dispõe sobre a aplicação das sobretaxas a que se refere a Lei número 2.145, de 29 de dezembro de 1953, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

Do Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais

Art. 1.º — Fica instituído o Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais, abreviadamente denominado — CNAER — com o objetivo de orientar, dirigir e fiscalizar a aplicação dos empréstimos agropastoris, previstos nas Leis n.ºs 454, de 9 de julho de 1937, artigo 3.º, e 2.145, de 29 de dezembro de 1953, art. 9.º, § 2.º inciso III.

Art. 2.º — O Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais, diretamente subordinado à Presidência da República, será constituído por representantes dos Ministérios da Fazenda, da Agricultura, da Viação e Obras Públicas e do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito, pelo Diretor da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S/A, pelos presidentes do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, da Confederação Rural Brasileira, da Companhia Nacional de Seguro Agrícola, quando instalada e, ainda, por um representante da Sociedade Nacional de Agricultura.

Parágrafo único — Sempre que julgar necessário, o CNAER convocará para participar de suas reuniões quaisquer organizações de caráter nacional, que tenham por objetivo o financiamento ou a supervisão de atividades agrícolas ou pastoris, a cada uma das quais será lícito indicar apenas um representante, sem direito de voto.

Art. 3.º — O Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais, que gozará de autonomia técnica, administrativa e financeira, terá um Presidente e um Diretor Executivo, ambos de livre designação do Presidente da República e com direito de voto, cabendo ao segundo dirigir todos os seus serviços e executar suas deliberações.

§ 1.º — Em seus impedimentos, o Presidente do CNAER será substituído pelo Diretor Executivo, ou pelo membro que designar, na falta deste.

§ 2.º — As reuniões do CNAER se realizarão

quinzenalmente, salvo convocação extraordinária de seu Presidente, cabendo a este, em caso de empate, usar o voto de qualidade.

§ 3.º — Não são remuneradas as funções dos membros do CNAER, considerando-se, porém, seus serviços como de relevante interesse nacional.

CAPÍTULO II

Das atribuições do Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais

Art. 4.º — Compete ao Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais:

I — Planejar, sob diretrizes econômicas, os financiamentos das atividades agropastoris do país, tendo como objetivo:

- a) o desenvolvimento e a produtividade das culturas, dentro de um sistema de zoneamento que corresponde às facilidades do depósito, ensilagem, transporte e vendas dos produtos aos mercados consumidores;
- b) a modernização dos métodos da produção agrícola, por meio da cultura e criação intensivas, seleção e multiplicação dos elementos da reprodução vegetal, melhoria de animais e rebanhos, rotação das pastagens, erradicação de pragas e epizótias, adubação, correção dos solos, construção de açudagem, poços e irrigação, preparo da terra, mecanização dos trabalhos, incremento de safras diversificadas, transformação dos latifúndios em fazendas mistas e tudo quanto contribua para a fixação do trabalhador rural e sua família, nas atividades do campo;
- c) a recuperação da lavoura nacional, pela restauração do solo, sua preservação e aumento e produtividade, inclusive por meio da formação da pequena propriedade, em terras já cultivadas ou por cultivar.

II — Fixar critérios seletivos ou de prioridade para a distribuição do crédito à produção rural, inclusive o de caráter fundiário ou de colonização, tendo em vista as necessidades do consumo interno e externo e, ainda, a conveniência econômica e o grau de essencialidade dos produtos e melhoramentos objeto dos empréstimos a que se refere este Decreto.

III — Supervisionar os empréstimos ou financiamento rurais concedidos por quaisquer estabelecimentos bancários que, nos termos e com as vantagens constantes deste Decreto, se proponham a efetuar tais operações.

IV — Esabelecer, respeitadas as limitações le-

gais e ouvida a Superintendência da Moeda e do Crédito, as taxas de juros dos empréstimos rurais, sob graduação que corresponda, não apenas ao maior rendimento das explorações financiadas, mas também ao caráter de essencialidade da respectiva produção e, ainda, se fôr o caso, a necessidade de recuperação de solos exaustos ou em vias de exaustão.

V — Entrar em entendimento com o Ministério da Agricultura e os Estados, estes por intermédio de suas Secretarias de Agricultura, ou Diretorias de Fomento Agrícola, para o fim especial de melhor aproveitamento das terras de cultura, mediante aplicação adequada de financiamento que visem a sua recuperação, modernização ou maior concentração de lavouras de reconhecida rentabilidade econômica, e escoamento fácil.

VI — Opinar sobre pedidos de instalação de estabelecimentos bancários que mantenham carteira de empréstimos rurais, dando ou não sua aprovação ao regulamento que apresentarem para a concessão dos respectivos créditos.

VII — Orientar a criação de bancos, caixas e cooperativas de crédito rural nos Estados, e em especial, nos Municípios com o fim precípua de aplicação dos empréstimos a que se refere o artigo 1.º deste Decreto.

VIII — Adotar providências, de acordo com as Autoridades Monetárias do país, para a realização periódica de leilões especiais de divisas, a serem distribuídas entre produtores rurais, cooperativas e fábricas agrícolas com o objetivo de facilitar a importação de bens de produção, reunidos numa só categoria e de exclusiva destinação à lavoura e à pecuária.

IX — Promover o tombamento ou o cadastro geral das propriedades rurais do país, com conexão com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e as Secretarias de Agricultura ou Diretorias de Fomento Agrícola dos Estados, mediante providências que facilitem o registro dos respectivos proprietários.

X — Estabelecer acordos com a União, os Estados, ou Municípios e organizações estatais para o fim especial de constituição de "Missões Rurais", incumbidas de prestar assistência social e educativa nas fazendas, colônias ou núcleos agrícolas.

XI — Decidir da conveniência e da oportunidade da compra de produtos agropecuários, em geral, de suas armazenagens, transporte e colocação nos mercados.

XII — Autorizar a compra de sementes, adubos, inseticidas, máquinas e utensílios para emprego na lavoura, a que se refere o art. 9.º, § 2.º, III, da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953.

§ 1.º — As aquisições previstas nos incisos XI e XII deste artigo serão atribuídas pelo CNAER, à Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S/A, à Comissão de Financiamento da Produção ou a outras organizações que se, em condições de assumir os encargos da operação.

§ 2.º — Para a consecução do objetivo previsto no inciso VII deste artigo, o CNAER poderá entrar em entendimentos com bancos, caixas ou cooperativas já existentes, no sentido de sua transformação ou fusão, tudo de modo a preparar a implantação no país, de uma rede de institutos de crédito rural, distribuída sob critério que atenda ao desenvolvimento da economia regional.

§ 3.º — Os critérios de distribuição dos financiamentos sob controle e supervisão do CNAER deverão observar proporcionalidade que, enquadrada na capacidade econômico-financeira dos bancos financiadores e utilização de sua rede de agências, não ultrapasse o total das aplicações de caráter

meramente comercial, efetuadas em cada exercício financeiro.

§ 4.º — Sempre que, em determinada zona, forem executados, sob orientação do CNAER, planos de incremento e concentração de culturas, a distribuição do crédito deverá ser atendida, sem prejuízo de suas disponibilidades, por todos os estabelecimentos bancários que, sujeitos àquela orientação, aí operarem em empréstimos rurais.

§ 5.º — Dentre outras atribuições que lhe forem conferidas por instruções do CNAER, caberá às "Missões Rurais", previstas no inciso X deste artigo, promover a construção e manutenção da "Casa Rural", com a lotação mínima de um engenheiro-agrônomo, um auxiliar de agronomia, um escriturário e um auxiliar, situada em regiões agropastoris que permitam a prestação de assistência técnica direta aos lavradores e criadores, inclusive suprimento e distribuição de sementes e mudas, orientação de plantio, adubação, colheita, benefício, análise de terras e outros serviços necessários às atividades do campo.

Art. 5.º — Para execução dos seus serviços, o Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais poderá instituir Conselhos Regionais de Administração dos Empréstimos Rurais, nos Estados e Territórios.

Parágrafo único — Aos Conselhos Regionais, que serão constituídos, em cada caso, pelo número de membros designados pelo CNAER, além de outras atribuições que lhe forem por este delegadas, caberá:

I — Exercer, na sua jurisdição, funções coordenadoras e fiscalizadoras, ligadas aos objetivos e finalidades da competência do CNAER, de acordo com decisões ou instruções que forem por este baixadas.

II — Realizar estudos, exames e pesquisas que se tornarem necessários à fixação de diretrizes gerais ou especiais por parte do CNAER, para adoção de critérios relativos à aplicação dos empréstimos rurais, em consonância com os princípios estabelecidos nos incisos III, IV e V do art. 4.º deste Decreto.

III — Representar o CNAER na execução de quaisquer acordos, convênios ou serviços, dentro de suas respectivas jurisdições.

Art. 6.º — É lícito ao Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais designar delegados, representantes ou fiscais monitores onde julgar conveniente e, ainda, comissões locais, para prestação de assistência aos produtores rurais, no que se referir às suas necessidades de crédito e razões que justificam ou não a sua concessão.

Art. 7.º — Dentro de trinta (30) dias após sua instalação o Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais deverá submeter à aprovação do Presidente da República o regulamento de suas atribuições e serviços, nele incluindo, especificadamente, as funções que competem aos seus Conselhos Regionais (Missões Rurais), delegados, representantes, fiscais-monitores e comissões a que se referem os artigos 4.º, X, 6.º e 7.º deste Decreto.

CAPÍTULO III

Do Fundo de Modernização e Recuperação da Lavoura Nacional

Art. 8.º — Para execução do disposto no art. 9.º, § 5.º, da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, combinado com o art. 16, § 2.º do Decreto n.º 34.893, de 5 de janeiro de 1954, ao Banco do Brasil S/A incumbe abrir uma conta especial intitulada "Fundo de Modernização e Recuperação da Lavoura Nacional", na qual creditará, mensal-

mente, o produto das sobretaxas a que se refere a citada Lei n.º 2.145, art. 9.º, § 2.º, inciso III.

§ 1.º — Pelos depósitos que assim efetuar nessa conta abonará o Banco o juro anual de dois por cento (2%), capitalizados semestralmente.

§ 2.º — Nenhum suprimento, por conta do "Fundo", será feito pelo Banco, sem expressa autorização do Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, ouvido previamente o CNAER.

§ 3.º — O CNAER fiscalizará, em caráter permanente, a movimentação do "Fundo", mediante avisos, extratos e informações que o Banco do Brasil S/A é obrigado a lhe fornecer, promovendo, anualmente, a prestação de contas ao Tribunal de Contas, das aplicações feitas, conforme determina o art. 9.º, § 4.º, da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953.

Art. 9.º — Caberá à Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil aplicar, em cada exercício financeiro, o suprimento que lhe fizer o "Fundo de Modernização e Recuperação da Lavoura Nacional", na forma do disposto no art. 9.º, § 5.º, da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953.

Art. 10 — Os financiamentos a que se refere este Decreto serão efetuados pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S/A, diretamente ou por intermédio de estabelecimentos bancários capacitados para tais operações, ou de caixas e cooperativas reconhecidas idôneas, a juízo do Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais, ouvida a Inspeção Geral de Bancos.

§ 1.º — Para execução de financiamentos por intermédio de outros bancos, caixas ou cooperativas, o Banco do Brasil S/A, pela sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, contratará a respectiva operação, mediante abertura de crédito ou empréstimo ao estabelecimento interessado, da quantia a ser aplicada e cuja fixação compete, em cada caso, ao CNAER, sob proposta do seu Diretor Executivo.

§ 2.º — Do documento de abertura de crédito ou empréstimo, deverá constar, em forma sucinta, além do valor da operação, o seguinte:

- a) a taxa de juro de dois por cento ao ano (2%), devida pela operação, pagável semestralmente ao Banco do Brasil S/A, a crédito do "Fundo de Modernização e Recuperação da Lavoura Nacional" ou capitalizada, se assim for convencionado, para ser liquidada ao fim de cada ano ou com o principal, no vencimento do prazo contratual;
- b) o prazo de exigibilidade que poderá variar, de um a vinte anos, conforme o tipo de financiamento que for adotado para as aplicações a que se destinar a operação;
- c) a indicação do tipo de financiamento a que se destinar a operação, sob simples menção dos dispositivos deste Decreto, a ele referentes;
- d) a obrigação de aplicar os suprimentos aos fins indicados na letra anterior e, ainda, a de pagar a comissão de um quarto por cento (1/4%) sobre o valor da operação, no ato desta e no início de cada ano, sobre o saldo credor, em remuneração dos serviços de fiscalização das aplicações, a cargo da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial sem prejuízo de que for exercida pelo CNAER.

Art. 11 — Ao Banco do Brasil S/A incumbe, para maior difusão das aplicações do "Fundo de

Modernização e Recuperação da Lavoura Nacional", instalar, onde não tiver filial, escritórios de financiamento direto aos produtores, subordinados à sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial e dirigidos por funcionários do quadro desta ou que possuam experiência de suas operações.

Parágrafo único — Ao chefe de escritório, que será auxiliado por dois funcionários, no máximo, compete, além de seus outros deveres, o seguinte:

- a) difundir, entre os produtores de sua jurisdição, por meio de visitas e palestras, os conhecimentos e regras do crédito rural;
- b) visitar as fazendas agropastoris, compreendidas nos limites de seu escritório, para bem verificar e conhecer as necessidades de crédito de seus proprietários;
- c) atender, com urgência, aos pedidos de financiamento que receber, coligindo, pessoalmente, os documentos necessários e fornecendo o numerário em espécie ou sob cheque contra a agência do Banco mais próxima;
- d) coligir, e remeter, trimestralmente, ao CNAER, dados estatísticos sobre a produção, exportação e importação e demais elementos que possam contribuir para o conhecimento das condições locais, inclusive relativamente à capacidade de praça, no que se referir a operações bancárias, destacadas, em especial, as de natureza agropastoril.

CAPÍTULO IV

Dos Bancos, Caixas e Cooperativas de Crédito Rural

Art. 12 — Aos bancos, caixas e cooperativas agrícolas que se constituírem sob o patrocínio do Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais, nos termos previstos neste Decreto, será assegurado, por conta do "Fundo de Modernização e Recuperação da Lavoura Nacional", um crédito, até três vezes o valor do seu capital realizado, para aplicação sob a forma, condições e prazos, estabelecidos no art. 10 e seus parágrafos.

Art. 13 — Os bancos, caixas e cooperativas, a que se refere o artigo anterior, poderão ser de âmbito regional ou municipal.

§ 1.º — Para os fins deste dispositivo, são considerados:

I — Regionais, os estabelecimentos que apresentarem condições de segurança, estabilidade e eficiente difusão do crédito rural, nos territórios de dois ou mais municípios de produção e economia interdependentes, ou ligados por interesses comuns, face aos transportes, escoamento e consumo.

II — Municipais, os estabelecimentos cuja jurisdição compreenda apenas o território de um município que apresente condições e índices capazes de assegurar uma economia autônoma e suficiente para garantir as atividades do crédito rural.

§ 2.º — Os processos de aprovação da constituição e expedição de carta patente dos bancos, caixas e cooperativas que assim se constituírem terão preferência absoluta e rápido desembaraço, por parte da Superintendência da Moeda e do Crédito e outros órgãos que forem competentes para examiná-los.

§ 3.º — Para facilitar e difundir a constituição de bancos, caixas e cooperativas agrícolas regionais ou municipais, o CNAER, de acordo com a Superintendência da Moeda e do Crédito, organizará, observada a legislação em vigor, minutas padrão dos atos constitutivos, acompanhadas dos necessários esclarecimentos.

Art. 14 — Os bancos, caixas e cooperativas ru-

rais de âmbito regional ou municipal não poderão efetuar empréstimos a produtores domiciliados fora do respectivo território.

Parágrafo único — A concessão desses empréstimos será feita de modo a que a percentagem maior das aplicações globais seja, obrigatoriamente, distribuída entre médios e pequenos produtores.

Art. 15 — A criação de bancos, caixas ou cooperativas de crédito rural, sob o patrocínio do Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais e para os efeitos deste Decreto, dependerá, em qualquer hipótese, da constatação inequívoca de condições e índices estatísticos comprovadores, não apenas da necessidade de crédito na região ou município, mas, sobretudo, de fatores econômicos suscetíveis de manter em nível estável e de rentabilidade a existência de tais estabelecimentos.

Parágrafo único — Para rigorosa execução do disposto no parágrafo anterior, o CNAER estabelecerá as condições necessárias à criação de bancos, caixas e cooperativas de crédito rural, as quais só entrarão em vigor depois de aprovados por Decreto do Presidente da República.

Art. 16 — O Poder Executivo Federal adotará providências para a isenção de impostos e concessão de outras vantagens, pelo Congresso Nacional em favor dos bancos, caixas e cooperativas rurais que se criarem na forma deste Decreto.

CAPÍTULO V

Dos tipos de financiamentos rurais e seus prazos

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 17 — Os financiamentos rurais serão destinados, nos termos dos artigos 3.º, inciso I, da Lei n.º 454, de 9 de julho de 1937, e 9.º, § 2.º, inciso III, da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, aos seguintes fins:

- I — Despesas de exploração rural.
- II — Modernização dos métodos da produção agrícola.
- III — Recuperação da lavoura nacional.

Art. 18 — Os financiamentos previstos neste capítulo serão concedidos às pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, proprietários, arrendatários, colonos, parceiros agricultores e legítimos ocupantes de terras devolutas que se dediquem à exploração agrícola, mesmo a extrativa, à criação ou invernagem de gado, ainda quando associem a essas atividades o beneficiamento ou transformação industrial dos respectivos produtos.

Parágrafo único — Tais financiamentos serão extensivos a juízo do CNAER às atividades correlatas, conexas ou complementares, da exploração rural, e de que resultem vantagens diretas à modernização dos métodos e serviços da produção agropastoril ou que influam para o seu incremento e maior consumo dos respectivos produtos.

Art. 19 — Os financiamentos serão ajustados para atendimentos global ou apenas especificado das atividades, a prazo longo e juros baixos.

Art. 20 — Terão direito a financiamento especial e apropriado:

I — Toda a atividade de iniciativa privada, devidamente organizada em moldes pioneiros, de estímulo e padrão, que antecipe a evolução das explorações rurais, agrícolas ou pastoris, para a maior difusão do espírito de cooperação do particular com os Poderes Públicos.

II — A formação e o custeio de culturas no-

vas, em suas múltiplas espécies, de produção demorada e tardia recuperação do capital investido.

III — A formação ou melhoria de fazendas, granjas mistas e chácaras, de padrão modelo, com alta produtividade econômica e atividades diversificadas, como agricultura de cereais, horticultura, fruticultura, suinocultura, cunicultura, criação de aves domésticas, de gado de leite, e engorda intensiva de gado de abate e outras.

IV — Florestamento e reflorestamento de imóveis rurais com o objetivo de aproveitamento comercial da madeira das matas, já lavrada, serrada ou em toras.

Parágrafo único — Os prazos, juros e condições desses financiamentos serão fixados pelo CNAER, sob forma que corresponda ao interesse e fomento das explorações, inclusive quanto à utilização do empréstimo e seu pagamento, será feito em parcelas, quando for o caso, a partir da época da produção.

Art. 21 — Para todos os financiamentos previstos neste capítulo, terão preferência absoluta, em igualdade de condições e possibilidades, o preterente que residir, em caráter permanente, na propriedade objeto da exploração financiada e exercer, diretamente e de modo produtivo, a sua administração.

SEÇÃO II

Despesas de exploração rural

Art. 22 — São consideradas despesas de exploração as realizadas durante o ciclo vegetativo das culturas e trabalhos agropastoris, e que, necessárias à produção rural, se distribuem entre os seguintes tipos e prazos de financiamento:

§ 1.º — Prazo até quatro anos:

I — Custeio dos trabalhos de preparação do terreno, destoca e aração, bem como do plantio de lavouras, sua colheita e transporte dos respectivos produtos.

II — Compra de adubos, sementes, inseticidas, fungicidas, herbicidas, vermífugos, carrapaticidas, sanifugos, produtos farmacoveterinários e substâncias corretivas.

III — Aquisição de forragem para alimentação do gado destinado à criação, recriação e engorda, bem como de rações balanceadas.

IV — Aquisição e custeio de animais destinados à recriação e engorda.

§ 2.º — Prazo até seis anos:

Custeio da extração, colheita e preparo da juta, caroá, ramí, sisal e outras fibras e produtos da flora nacional, que sejam considerados de exploração preponderante à vida das regiões de sua origem, ou de utilização conveniente à economia do país, a juízo do CNAER.

§ 3.º — Prazo até oito anos:

Aquisição e custeio de gado de criar, inclusive para povoamento de fazendas pastoris.

SEÇÃO III

Da modernização dos métodos da produção agrícola

Art. 23 — Consideram-se como financiamentos destinados à modernização dos métodos da produção agrícola, os que visam a transformação da cultura e da criação extensivas em exploração intensiva e racional dessas atividades, de acordo com as seguintes especificações e prazos:

§ 1.º — Prazo até cinco anos:

I — Compra, preparo, seleção e multiplicação dos elementos de reprodução vegetal, como semen-

tes, raízes, mudas, enxertos e outros, destinados à venda.

II — Compra de pinto para produção de carne e ovos, bem como de peruas e frangas para reprodução.

III — Aquisição de instalações e custeio dos trabalhos da sericicultura, cunicultura, apicultura e piscicultura, desde que a respectiva exploração se processe em moldes tecnicamente recomendados.

IV — Aquisição de utensílios, animais de serviço, máquinas e veículos de utilização agrícola ou pastoril, inclusive viaturas adequadas ao transporte das colheitas ou de animais.

V — Aquisição e instalação de galinheiros ou incubadoras, destinados à ampliação de granjas avícolas.

§ 2.º — Prazo até sete anos:

I — Aquisição de máquinas e aparelhagem destinadas a trabalhos de natureza rural e a beneficiamento ou transformação de produtos agrícolas, incluídas as obras da respectiva instalação.

II — Aquisição ou importação de reprodutores de raça, de genealogia registrada, desde que se destina à melhoria de rebanho próprio.

III — Aquisição ou importação de vacas destinadas à exploração leiteira.

§ 3.º — Prazo até dez anos:

I — Construção, instalação e custeio dos serviços de irrigação e drenagem de caráter permanente, para proteção dos campos, lavouras e culturas forrageiras e dos animais flagelados pela seca, invernia e exploração extrativa do solo, incluídas as obras de abertura de poços, açudagem e a compra de máquinas e bombas, desde que projetado e orçado o empreendimento por entidades ou órgãos competentes e idôneos.

II — Aquisição e montagem de eletrificação rural para uso próprio, com origem em motores de explosão ou térmicos.

§ 4.º — Prazo até doze anos:

I — Construção de casas de sedes de fazendas, granjas ou chácaras e de moradia dos colonos, para assegurar o bem-estar e a fixação dos trabalhadores no campo, desde que a exploração comporte êsses melhoramentos.

II — Construção de armazéns gerais e de depósito, câmaras de expurgo, silos, reservatórios, mercados, feiras ou exposições destinadas à venda de produtos agrícolas desde que a respectiva exploração seja feita por produtores rurais ou associações de consumidores, a preços previamente fixados e aprovados pelo CNAER.

III — Instalação ou ampliação de indústrias de âmbito rural, economicamente localizadas, próximas às fontes de matéria prima, que tenham por objetivo a preparação e fabricação de inseticidas, fungicidas, substâncias corretivas, adubos e produtos alimentícios, bem como a de máquinas agrícolas, pesadas e leves, instrumentos, material de irrigação arame farpado, ovalado e aparelhos, em geral, de uso na agricultura.

§ 5.º — Prazo até quinze anos:

I — Obras de defesa contra a erosão ou de correção do solo.

II — Aquisição e montagem de usinas de eletrificação rural, como aproveitamento de quedas d'água existentes no imóvel do proponente da operação, compreendida a construção de barragens e açudagem, equipamento de linhas de transmissão, transformadores e acessórios.

Art. 24 — O financiamento previsto no art. 23, § 2.º, inciso II, poderá ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas que se proponham a executar, em propriedades rurais, sob forma de equipes, comandos ou patrulhas agrícolas, serviços mecanizados de plantio, colheita e defesa do solo contra as pragas

ou erosões e construção de obras de irrigação ou drenagem.

Art. 25 — O financiamento previsto no art. 23, § 4.º, inciso II, para a construção de armazéns gerais e de depósito, câmara de expurgo, silos e reservatórios, poderá ser deferido a empresas ferroviárias portuárias e companhias de armazéns gerais, desde que as obras ali aludidas se localizem em centros de escoamento dos produtos rurais, e as taxas cobradas pelos serviços sejam previamente aprovadas pelo Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais.

Art. 26 — O financiamento a que se refere o art. 23, § 5.º, inciso II, só poderá ser concedido a produtores, isoladamente ou em cooperação, e a associações ou empresas de âmbito rural e sempre que os serviços de eletrificação aí previstos beneficiem diretamente a produção rural, facilitando ou permitindo o aproveitamento e transformação industrial de suas matérias primas.

SEÇÃO IV

Recuperação da Lavoura Nacional

Art. 27 — São considerados como financiamentos de recuperação da lavoura nacional os que se destinarem -ao emprégo de todos os meios, instrumentos e agentes necessários à restauração da fertilidade do solo, à sua preservação e aumento de produtividade, na exploração de terras já cultivadas ou precariamente exploradas.

Art. 28 — Além dos financiamentos especificados na Seção II d'êste capítulo que forem apropriados à restauração da lavoura nacional, incluem-se mais os seguintes, observados os prazos estabelecidos:

§ 1.º — Prazo até quinze anos:

Florestamento e reflorestamento, desde que, realizados sem objetivos comerciais, se destinem à proteção e conservação das terras e mananciais.

§ 2.º — Prazo até vinte anos:

Aquisição de pequena propriedade destinada à formação de granja ou chácara, de área não excedente de duzentos e cinquenta hectares, situada em região de fácil acesso e que reúna condições agrológicas e climatéricas de aproveitamento ou recuperação, para o seguro desenvolvimento da economia rural.

Art. 29 — Os financiamentos destinados à aquisição de granja ou chácara só serão deferidos centro da verba especial que, para êsse fim, for atualmente fixada pelo Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais.

Parágrafo único — Terão direito a êsses financiamentos apenas as seguintes pessoas, observada a ordem de prioridade e preferência:

I — Os agrônomos, veterinários e técnicos agrícolas, que se comprometam a fazer a exploração direta e pessoal com residência no imóvel.

II — Os que ainda não forem proprietários rurais e se obriguem a manter no imóvel residência habitual e a explorá-lo direta e pessoalmente, dando-se preferência, entre os que reunirem essas condições, aos ocupantes de terras, arrendatários, colonos ou parceiros.

Art. 30 — O critério de definição da pequena

propriedade, para fins de formação de granja ou chácara, a que se refere o art. 27, § 2.º, será fixado pelo Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais, de acôrdo com as regiões, valor e extensão da terra, sua localização e produtividade, levando em conta, ainda, a conveniê-

cia, de ordem social e geo-física, de se formarem unidades econômicas permanentes, dentro da área que permita a rotatividade das culturas e a manutenção de uma reserva de solo virgem, para maior segurança do futuro.

CAPÍTULO VI

Da compra de produtos agro-pecuários

Art. 31 — A compra de produtos agro-pecuários em geral, (e a de sementes, adubos, inseticidas, máquinas e utensílios para emprêgo na lavoura), prevista no art. 9.º, § 2.º, III, da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, será autorizada pelo Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais em casos de justificado interesse da economia nacional e sempre que as condições do mercado aconselharem a providência, em defesa da produção rural.

§ 1.º — Essas aquisições serão feitas com o suprimento que o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito fixar, para cada exercício financeiro, nos termos do art. 9.º, § 5.º, da Lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953.

§ 2.º — As aquisições de que trata este artigo serão atribuídas pelo CNAER à Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A., à Comissão de Financiamento da Produção ou a outros estabelecimentos que sejam considerados em condições de assumir os encargos da operação.

§ 3.º — Sempre que as aquisições tiverem por objeto gêneros alimentícios e de consumo essencial, o CNAER dará preferência para a operação ao Serviço de Alimentação da Previdência Social — SAPS.

CAPÍTULO VII

Dos contratos e garantias dos financiamentos

Art. 32 — Os contratos de financiamento, tanto os realizados diretamente, pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A., como os que forem concedidos pelos estabelecimentos bancários, caixas e cooperativas, a que aludem os arts. 10 e 12 deste Decreto, serão ajustados por um dos seguintes meios:

- I — Pela cédula rural, pignoratícia ou hipotecária, previstas no projeto n.º 2.732, de 1952, da Câmara dos Deputados, quando transformado em lei.
- II — Pela nota promissória, desde que os devedores emitentes se obriguem, em pacto adjeto, a aplicar o financiamento fins que forem declarados nesse pacto, bem como a não gravar nem alinear as as lavouras ou seus produtos, animais ou bens financiados, inclusive os imóveis de situação, quando de propriedade dos mesmos devedores, conforme modelo anexo a este Decreto.
- III — Pelo bilhete de mercadorias, criado criado pelo art. 4.º do Ato n.º 165-A, de 17 de janeiro de 1890, e reproduzido no art. 379 do Decreto n.º 370, de 2 de maio do mesmo ano, uma vez acompanhado do pacto adjeto a que se refere o inciso anterior e desde que do mesmo conste a faculdade de efetuar o devedor o pagamento em dinheiro ou sob consignação das mercadorias vinculadas, na forma do modelo anexo a este Decreto.
- IV — Por instrumento particular de abertura de crédito com as obrigações constantes

do inciso II deste artigo, conforme modelo anexo a este Decreto.

- V — Pelo contrato de penhor ou de hipoteca, nos termos da legislação vigente, a ser usado apenas em atos especiais a critério do órgão financiador.

Art. 33 — O limite, prazo, e demais condições dos empréstimos ou créditos serão ajustados entre os interessados, à base do crédito pessoal, levando-se em conta, para o devido atendimento, em cada caso:

- I — A idoneidade moral e profissional do proponente.
- II — O montante exato do crédito de que necessita, que pode ser concedido no seu total ou em parte, conforme o período, a natureza e o valor econômico da exploração financeira, além de outras circunstâncias ou fatores que influam na operação, inclusive pelos resultados dela oriundos para o desenvolvimento da produção nacional.
- III — A capacidade de pagamento do financiado, considerada em face dos resultados da exploração vinculada ao crédito ou empréstimos, e de outras, correlatas ou mesmo distintas, mas sucessíveis de influir na referida capacidade.
- IV — O conjunto dos bens financiados, como valor de garantia, inalienável por convenção contratual durante o prazo da operação computadas as obras, benfeitorias ou outros acessórios, a serem introduzidos na exploração com o financiamento.

Parágrafo único — A liquidação dos financiamentos será ajustada, em todos os casos, sob amortização que correspondam às reais possibilidades será ajustada, em todos os casos, sob amortização que correspondam às reais possibilidades da exploração.

Art. 34 — Independentemente de sua reprodução nos contratos, mas sob expressos a seguir enumerados, obrigam-se eles:

- a) a pagar a comissão de um quarto por cento (1/4%) sobre o valor do empréstimo, no ato de concessão deste e no início de cada ano, sobre o saldo credor, em remuneração dos serviços de fiscalização previstos na letra "d" deste artigo;
- b) a manter rigorosamente em dia o pagamento dos trabalhadores rurais e dos impostos e quaisquer contribuições devidos pelos bens vinculados ou submetidos à obrigação de consignar;
- c) aplicar o valor do financiamento aos fins constantes do contrato;
- d) a permitir que o órgão financiador exerça ampla fiscalização, como julgar conveniente, sobre as atividades objeto de financiamento e utilização deste, na forma ajustada;
- e) a efetuar o seguro dos bens objeto da exploração financiada contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e forem suscetíveis de seguro, até final liquidação da dívida, expedindo-se a apólice à ordem do credor;
- f) a pagar a multa de dez por cento (10%) sobre o principal e acessórios devidos, em caso de cobrança, mesmo em processo administrativo.

Art. 35 — O contrato de financiamento lavrado com arrendatários, colonos, parceiros, agricultores e legítimos ocupantes de terras devolutas, será inscrito no livro n.º 4 do Registro de Imóveis de situação dos bens objeto da exploração.

Art. 36 — Sempre que a exploração financiada tiver por objeto imóvel de propriedade do devedor, o documento contratual da operação será integralmente averbado à margem da respectiva transcrição imobiliária, no registro competente.

Art. 37 — Para efeito dos atos de registro e valimento contra terceiros, a inscrição e a averbação dos contratos de financiamento a que se referem os artigos anteriores são considerados como compreendidas na enumeração do art. 178, letras "a" e "c", do Decreto n.º 4.857, de 9 de novembro de 1939, que dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil, observadas as alterações que lhe forem introduzidas pelo Decreto n.º 5.318, de 29 de fevereiro de 1940.

Parágrafo único — O cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e obrigação de não gravar de ônus reais, constantes dos contratos aludidos neste artigo, só se fará mediante averbação de instrumento hábil de quitação da dívida assegurada por tais vínculos ou de declaração escrita do credor, autorizando a baixa dos respectivos atos de registro.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 38 — As operações da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A., continuarão a ser feitas nos termos do seu Regulamento, sempre que não colidirem com as prescrições deste Decreto.

Parágrafo único — Os contratos existentes na Carteira serão porém, ajustados às prescrições deste Decreto, no todo ou em parte, à opção dos devedores, em caso de sua alteração ou reforma, e desde que financiamento tenha sido destinado à modernização dos métodos dos trabalhos rurais ou recuperação da lavoura.

Art. 39 — Fica o Ministério da Fazenda autorizado a promover a imediata instalação do Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais e, ainda, a contratar com o Banco do Brasil S.A. os serviços e encargos que, por este Decreto, competem à sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial.

Art. 40 — O Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais requisitará, na forma da legislação em vigor, os servidores públicos e de autarquias ou sociedades de economia mista, que forem necessários aos seus serviços, os quais, sem prejuízo dos vencimentos que aí percebem, ficarão afastados de suas funções, enquanto durar a requisição.

Parágrafo único — O CNAER poderá ainda contratar pessoal técnico para seus serviços.

Art. 41 — As despesas de instalação e manutenção dos serviços e do pessoal do Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais correrão por conta do "Fundo de Modernização e Recuperação da Lavoura Nacional", não podendo exceder, anualmente, de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), incluída nesta verba a remuneração do Diretor Executivo, que será igual à do Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Parágrafo único — Correrão por conta dessa verba as despesas de diárias e transporte, feitas

pelos membros do CNAER, para comparecimento às suas reuniões.

Art. 42 — O Poder Executivo adotará as providências necessárias à destinação de tributos tarifários ao "Fundo de Modernização da Lavoura Nacional", para os fins previstos no art. 9.º, § 2.º, inciso 3.º e § 5.º, da Lei n.º 2.145 de 29 de dezembro de 1953, observadas as disposições deste Decreto e no caso de supressão do atual sistema de leilão de divisas.

Art. 43 — Os financiamentos admitidos no artigo anterior serão atribuídos pelo Conselho Nacional de Administração dos Empréstimos Rurais, desde que feita a devida comprovação, em cada caso, e mediante requerimento dos interessados, à Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A., por conta do "Fundo de Modernização e Recuperação da Lavoura Nacional".

Art. 44 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1954; 133.º da Independência e 66.º da República.

GETULIO VARGAS
Oswaldo Aranha
José Américo
Hugo de Araujo Faria

A Lavoura

(ÓRGÃO DA SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA)

Fundada em 1897

Eng.º Agrônomo ARTHUR TORRES FILHO
Presidente da Sociedade

Eng.º Agrônomo ANTONIO DE ARRUDA
CAMARA
Diretor

Eng.º Agrônomo KURT REISOLD
Diretor Técnico

Eng.º Agrônomo GERALDO GOULART
DA SILVEIRA
Redator-Técnico

LUIZ MARQUES POLIANO
Diretor Responsável e Redator-Secretário

Redação e Administração:

General Justo, 171

Telefone: 42-2981
Caixa Postal: 1245

Rio de Janeiro

Nem a redação da Revista nem a Sociedade Nacional de Agricultura são responsáveis pelos conceitos emitidos em artigos assinados

Representante para todo o Estado de S. Paulo:

NEWTON FEITOZA

RUA BOA VISTA, 245, 3.º andar - Tel.:
33-1432 — End. Tel.: "LINEFE. C. A.": 7257

— SÃO PAULO —

OS SAPOS SÃO VENENOSOS?

EURICO SANTOS

Realmente os sapos possuem venenos o qual pode ocasionar acidentes graves e até mortais.

Entretanto, o mecanismo pelo qual o seu veneno chega até nós é de tal ordem que, praticamente, podemos julgá-los inócuos.

De fato, o veneno do sapo encontra-se nas glândulas paratóides e nas dorsais (chamado por isso veneno dorsal, veneno glanduloso) e também noutras pequenas glândulas mucosas espalhadas pelo corpo (veneno mucoso).

O veneno das paratóides, veneno glanduloso, é não só mais abundante como de ação mais violenta.

Ora, o sapo não possui órgão inoculador de peçonhas e este produto tóxico, exsudado de suas glândulas, torna-se apenas uma defesa passiva contra os animais que o desejem atacar.

Qualquer pessoa, pois pode manusear o mais venenoso dos sapos de nossa fauna, sem que lhe advenha disso mal algum, logo que não esteja com as mãos feridas e nem as leve aos olhos, o que poderá acarretar grave cefaléia.

Convém notar que, segundo o professor J. Vellard, existe na Argentina uma certa rã, chamada rã coralina (*Leptodactylus laticeps*) cujo contacto com a pele já produz acidentes tóxicos de gravidade.

Ainda poderemos acrescentar que estudos diversos e experiências numerosas provaram a impossibilidade do sapo, por sua espontânea vontade, expulsar o veneno de suas glândulas à distância, como é crente entre o povo.

O mais que se observa quando o animal se vê perseguido é que ele se cobre de um muco como se estivesse transpirando

é toda a sua defesa.

Entretanto, se exercermos sobre o animal certa pressão, pode dêsse modo, pela ação mecânica, projetar à alguma distância o líquido de suas glândulas.

Praticamente, em casos normais, o sapo mostra-se perfeitamente inofensivo e deve até ser protegido por útil que é.

O seu veneno, no entanto, é violento e

enquanto os venenos das serpentes, das aranhas e dos escorpiões, de natureza albuminóide, agem exclusivamente por via parenteral, o veneno do sapo é dotado de propriedades de penetração rápida através de tôdas as mucosas, podendo determinar por essa via, em quase tôdas as espécies por injeções subcutânea ou endo-venosa dum tóxico.

Para mostrar a violência da ação do veneno cito, entre outras experiências, a feita com um cão de um quilo de peso que recebeu 200 miligramas de veneno e que em 12 minutos, a contar do início da experiência, teve a morte com a parada do coração.

Tudo que venha escrevendo se refere aos sapos do gênero *Bufo*, notadamente *Bufo marinus*, bem vulgar entre nós e conhecido por sapo cururu.

Entretanto, não só os anfíbios do gênero *Bufo* possuem veneno. Outros há que o revelaram em estudos já realizados.

Entre êles citaremos um sapito (*Odontophrynus cultripes*), que cava buracos no solo onde se oculta e cujo veneno das paratóides deve ser temido.

igualmente citaremos a *Dendrobates tinctorius*, rã, cuja peçonha os índios do Chaco utilizam como veneno para suas flechas de caça. Um veado ou uma onça ferida por tais flechas morre dentro de alguns minutos, agitada por convulsões, dis J. Vellard no seu estudo "Poisons de pêche et poisons de chasse em Amerique du Sud" (1).

Um bom número de rãs possui uma secreção dorsal irritante, mas há algumas, do gênero *Phyllomedusa*, como *P. burmeisteri*, que possuem paratóides desenvolvidas ou glândulas dorsais que segregam "um veneno muito tóxico", na expressão de Vellard.

A título de curiosidade aludirei a um grande anfíbio, a rã pimenta, (*Leptodactylus pentadactylus*), que exala uma emanação que faz quem está próximo lacrimejar e por vezes espirrar.

Seria a rã pimenta que sugeriu ao homem os gases lacrimogênicos — arma civilizada que a polícia lança mão nos momentos de bom humor?

(1) — "Boletim do Museu Nacional, vol. XIX — XVII — 1938/1941.

Dr. Antonio de Arruda Camara

Publicamos a seguir o seu discurso por ocasião da transmissão do cargo de Diretor do Serviço de Economia Rural que, por duas vezes, ilustrou e no qual os maiores serviços prestou à agricultura do país, especialmente no setor da associativismo rural, que durante a sua brilhante gestão deixou aparelhada a classe com a Confederação Rural Brasileira, 20 federações estaduais e cerca de um milhão de associações municipais, espalhadas, regionais e especializadas, espalhadas por todo o território pátrio.

Ao transmitir a direção do S.E.R., é do meu dever dirigir, antes, palavras de agradecimentos aos colegas de trabalho que me auxiliaram no desempenho da tarefa de dar cumprimento às múltiplas e complexas atribuições cometidas ao Serviço de Economia Rural.

Ultrapassam as referidas atribuições, e de muito, ao regimento do S.E.R., que obedece, naturalmente, à estrutura inicial e que não foi ainda enquadrada ao desenvolvimento realmente alcançado.

Na prática o campo de ação é hoje muito mais amplo do que era antes e, a rigor, tende, cada vez mais, a se desenvolver.

Continuamos, entretanto, a trabalhar com o mesmo elemento humano recebido da antiga C.O.D.P. e dos extintos S.F., S.P.T. e S.T.C. acrescido, apenas, de um pequeno número de Engenheiros Agrônomos posteriormente lotados no S.E.R. ou postos à sua disposição.

É de salientar que no setor padronização, limitado, anteriormente, ao algodão e à laranja, registrou-se um grande avanço. Foram estabelecidas especificações para classificação sobre 64 produtos e estendeu-se a fiscalização da exportação a todos os produtos nacionais de origem animal e vegetal. Estão em estudo as especificações para a classificação do casulo e do fio de seda, bem como a revisão, que se faz necessária, das especificações para a classificação do algodão.

Sem poupar esforços e sempre coerente com as suas mais altas finalidades, vem o Serviço, desde sua instalação, desenvolvendo e orientando atividades no sentido de estabelecer as bases para a constituição dos PADRÕES brasileiros de produtos agropecuários.

Assim, a Exposição de Padrões que reorganizou em setembro de 1952, representa, sem qualquer dúvida, um grande esforço dos meus antecessores, notadamente de Torres Filho, constituindo, também, uma consequência lógica do momento, de vez que os órgãos responsáveis pela classificação e pela fiscalização da exportação mostram, documentadamente, que os produtos susceptíveis de exportação obedecem, dentro da realidade da produção, a um escalonamento de valores em função da qualidade e da apresentação.

Datam de alguns anos os esforços do S.E.R. para regularizar a situação dos classificadores e, sobretudo, para o preparo e formação desses profissionais, assegurando-lhes um mínimo de conhecimentos indispensáveis ao exercício da profissão, seja em funções públicas, seja em empresas par-

ticulares, tal como ocorre com os contabilistas, por exemplo, nos meios comerciais e industriais.

Devemos ter em mente a necessidade, cada vez maior, do preparo básico dos classificadores de produtos agropecuários e de sua especialização e aperfeiçoamento, para que consigam a autoridade que deverão alcançar como verdadeiros peritos na especialidade abraçada.

Assim considerando promoveu o S.E.R. cursos para o preparo de novos classificadores de juta, no Pará, de cera de carnaúba, no Ceará, de agave, na Paraíba, de cacau, de fumo e de couros, na Bahia, de madeiras, no Distrito Federal além de dois Cursos de Especialização de Classificadores nesta Diretoria.

Os alunos do Curso de Aperfeiçoamento, ora em realização, estão fazendo, simultaneamente, no Instituto de Óleos estudos sobre a cera de carnaúba que, lamentavelmente, tem sido objeto das mais variadas fraudes em seu comércio.

O comércio de banana, notadamente com os mercados platinos, tem exigido atenções especiais e, ainda agora, vem o Chefe da S.P.P.A. de proceder a estudos sobre sua situação nos mercados de Buenos Aires e Montevideu.

No setor cooperativismo eleva-se a 3.593 o número de sociedades cooperativas em funcionamento no país. Devemos esclarecer que têm sido cancelados os registros das cooperativas que não entraram em funcionamento ou foram obrigadas a suspendê-lo.

Revelam os elementos apurados que das cooperativas em funcionamento 1.589 são de consumo, 1.289 de produção, 399 de crédito e 316 diversas. Entre as de consumo estão incluídas as cooperativas escolares.

Os trabalhos pertinentes aos setores padronização e cooperativismo são executados, em parte, sob o regime de acordo que, em o meu entender, têm dado os mais proveitosos resultados.

Expressivo desenvolvimento atingiram os trabalhos pertinentes à organização associativa da classe rural. Mais de 135.000 agricultores constituem o quadro social das 1.010 associações rurais reconhecidas em acordo com as disposições do Decreto-Lei n.º 8.127, de 24 de outubro de 1945. Apenas um Estado e os Territórios não dispõem, ainda, de órgão federativo e, portanto, de representação na Confederação Rural Brasileira.

Amazonas e Amapá, entretanto, já podem organizar suas Federações e, assim, participarem da Confederação.

Na parte referente às pesquisas econômicas e sociais considero das mais úteis a ação até agora desenvolvida pelo S.E.R.

Entre os inquéritos realizados vale destacar, dos primeiros, os relativos ao habita rural e à nomenclatura e caracterização das atividades exercidas no meio rural brasileiro. No momento está a S.P.E.S. empenhada no levantamento, — continuando trabalho iniciado na gestão Júlio Cesar Covelo —, sobre custo da produção. Além desse levantamento, agora feito com a colaboração do I.B.G.E., está a S.P.E.S. realizando inquéritos relativos ao preço das terras e aos salários rurais.

Na coleta dos respectivos elementos têm as associações rurais prestado eficiente e utilíssima colaboração.

O Serviço de Economia Rural vem realizando, anualmente, trabalho de substancial amplitude no setor das atividades econômicas e sociais do país.

Assim, foi realizada, em julho de 1951, no Rio de Janeiro, a I Reunião de Consulta às Cooperativas, que alcançou expressivos resultados. Destacamos, entre esses resultados, os referentes às cooperativas do Rio Grande do Sul que, após a Reunião e a semelhança das de São Paulo, passaram a contribuir em maior escala para o abastecimento do Rio de Janeiro.

Em 1952, prosseguia o S.E.R. com o seu plano de trabalho e realizou, também no Rio de Janeiro, a Primeira Reunião dos Chefes de Agências do Serviço de Economia Rural e dos Diretores dos Órgãos Executores dos Acôrdos relativos ao Cooperativismo e à Classificação dos Produtos Agropecuários, cujo objetivo principal foi a coordenação e o desenvolvimento das atividades do Serviço, nos seus vários setores.

Em agosto de 1953 realizou, em Campina Grande, Estado da Paraíba, a II Reunião Algodoeira do Nordeste, que teve apoio e a participação dos órgãos oficiais, das instituições particulares, dos técnicos e das classes interessadas, que debateram, ampla e livremente, as questões que interessam a uniformidade da classificação do algodão do Nordeste, notadamente do algodão de fibra longa.

Dadas suas finalidades e o interesse que despertou, a II Reunião Algodoeira do Nordeste ofe-

receu aos produtores, comerciantes e industriais de algodão, através de suas RECOMENDAÇÕES, objetivas e oportunas diretrizes, seja com referência aos problemas gerais, seja com referência aos aspectos particulares da economia algodoeira do Brasil.

De 3 a 7 de maio, do corrente ano, foi realizada no Recife, Estado de Pernambuco, a II Reunião de Consulta às Cooperativas, que teve o apoio e a participação das cooperativas nordestinas cujos delegados debateram ampla e objetivamente, as questões suscitadas.

O conclave, tanto pelas suas finalidades como pelo interesse que despertou no seio da Família Rochdaleana, apontou em suas conclusões, sugestivas e oportunas diretrizes para a solução de problemas econômicos, especialmente dos que se refere ao abastecimento e à colocação dos produtos agropecuários nos mercados, por intermédio das cooperativas dos grupos de produção e de consumo.

Aos meus presados companheiros de trabalho declaro que uma vez obtida a aposentadoria requerida, — amparado como me acho pela alínea "L", art. 180 do E.F. — pretendo voltar "à estacada", para trabalhar, em em acôrdo com o meu passado e as minhas convicções, ao serviço do cooperativismo e da organização associativa da classe rural brasileira.

Ao terminar essas ligeiras considerações cabe-me formular votos pelo êxito da nova administração e renovar aos companheiros de trabalho, indistintamente, as expressões do meu real e profundo reconhecimento.

Sociedade Nacional de Agricultura

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª E 2.ª CONVOCAÇÕES

São convocados os Srs. sócios efetivos, remidos e beneméritos para a assembleia geral extraordinária que se realizará no dia 26 de agosto próximo na sede da Sociedade Nacional de Agricultura, à avenida General Justo n.º 171-2.º, nesta Capital, às 17 horas, para a seguinte ordem do dia:

- 1) votação dos novos Estatutos;
- 2) ajustamento dos mesmos à vida administrativa da Sociedade;
- 3) assuntos de interesse social.

Caso não haja número para que se realize a assembleia em 1.ª convocação, ficam desde logo convidados os senhores sócios para a reunião em 2.ª convocação, no mesmo local e às mesmas horas do dia 10 de setembro.

a) **ARTHUR TORRES FILHO**
Presidente

O Cooperativismo e o Nordeste

FABIO LUZ FILHO
Presidente do Centro Nacional
de Estudos Cooperativos

— I —

O RECIFE

O Recife, na grandeza de suas mais caras tradições históricas, sempre me seduziu. O mesmo eu diria de Olinda, onde me demorei na contemplação de seu passado heróico, berço dos estudos jurídicos, pindorama que nos traz à mente, vindos dos pródromos da nacionalidade, os vultos que ergueram às igrejas-reliquias: a de Nossa Senhora de Monte (1535) e a de Guadalupe, como ergueram a mais antiga do Brasil: a de Igarapé. O mesmo poderia dizer da Bahia, terra do meus pais, que também visitei com emoção. Por isso, tenho da terra pernambucuna, e de sua gente, a mais viva das impressões. Admirei o dinamismo do Recife com seu surto de prosperidade, com a beleza de seus aspectos venezianos, suas largas avenidas de aranha-céus, bairros como o Derby e os Aflitos, etc., que são ridentes bairros residenciais, de elite. Os velhos e decantados sobrados senhoriais, reminiscências coloniais, ainda existem esmaltando o casario antigo, resistindo aos impactos do tempo inexorável, como os de Olinda. Esta venera ainda, com justas razões, não só os seus sobrados, senão também os seus balcões fidalgos, os seu admiráveis relatórios. Paulo Sobrinho serviu-me de prestimoso e culto cicérone nessas incursões históricas.

E como e mltêdas as cidades que avançam tentacularmente, tem o Recife também seus lados sombrios, como o Rio de Janeiro, no qual, encravados até entre a majestade granítica dos edifícios de Copacabana, surge as favelas deprimentes, couro de toda a gente, inclusive dos miserios nordestinos trazidos pelos "paus-de-arara". Procurei ver os trocambos do Recife, que perduram, não obstante o meritório esforço inicial de Agamenon Magalhães, (O burocratismo é um dos flagelos administrativos brasileiros, devorando verbas e tornando infrutíferas as melhores intenções...). Não vi os piores, que não estão propriamente em Encruzilhada; mas, os que vi, sobretudo os do tipo coletivo, vamos dizer, tipo cortiço em seqüência, com lugar apenas para uma pessoa poder deitar-se num grau sórdido, à razão de 70 e 80 cruzeiros mensais, estes bastaram para uma impressão de profundo pesar, quase de horror. Fincados dentro da fetidez de paus inundáveis com as marés montantes, que os invadem a quase um metro de altura, têm as ruas enlameadas, os porcos fossando espurcias em derredor, que a incidência do sol forte torna nauseantes!... Condição de vida infra-humana! Isto dentro de uma cidade inegavelmente bela, que se moderniza celeremente, justamente cognominada a "Veneza americana", a "Cidade Maurícia"... Dolorosos contrastes, como no Rio... Caldos de cultura de revoltas justas, compreensíveis. Problemas sociais que se avolumam... Acredito, fielmente, que Paulo Afonso seja, para esse grande Estado, alentadora esperança. Talvez faça retornar aos campos (se a industrialização, que já

se esboça, não acentuar o êxodo...) toda essa pobre gente desajustada e subnutrida que zaranza pelas ruas do Recife, cidade de vida cara, esmolando para poder sobreviver, lançando mão de expedientes de toda sorte, num como mercado-persa pinturesco e multicolorido, no qual se encontram as saborosas frutas nativas, preciosas coisas de sabor regional, ao lado de bugingangas e do que as indústrias do Sul para lá remetem a rôdo

As jangadas singram um mar de cambiantes soberbas, nas praias de Boa Viagem e do Pina, como em Tambaú (esta, praia de deslumbramento, em João Pessoa), irisações magníficas que nos extasiavam e lembram as praias que vão de Itacuruçá e Mangaratiba, no Estado do Rio, e as de Salvador, na Bahia, entre elas Itapoan. Os coqueirais colocam as notas arfahantes de seus portes esguios e belos, nessas praia nordestinas.

Suas igrejas unguidas de recordações priscas; os labores de Capela Dourada, em proporções menores, lembram os esplendores da Igreja de São Francisco em Salvador, na Bahia... Outras faces, de acentuada cor local: os seus vendedores de guaiamús e de cocos nas calçadas das ruas; os deliciosos sorvetes de mangaba e de cajá, e os refrescos de maracujá. Os seus cantadores, como os que vi e ouvi em Campina Grande, glosando na rua os motes dados no momento, traços marcantes dessa inteligência viva e verve ensolarada do nordestino bravo. Sua imprensa moderna e brilhante honra os foros de cultura do grande Estado.

Com fervor patriótico atinge-se o tôpo da torre da igreja de Nossa Senhora dos Prazeres (erguida em 1696), marco que assinala a batalha dos Guararapes, pois é no acume desse morro célebre que ela se ergue na vetustez de suas sólidas paredes medievais, conservadas todas as suas características originárias. E fato curioso: em torno ao morro, em cômodos, o "capim santo" só floresce no dia da batalha dos Guararapes! Daí a romaria anual da multidão crente, nesse dia, o capim florente nas mãos, subindo, genuflexa, até à igreja histórica.

Com o mesmo ímpeto com que plantou os fundamentos da nacionalidade saberá Pernambuco contornar os problemas que surgem e surgirão, pois há energia e visão nos seus atuais dirigentes.

PIONEIRISMO

Como o Rio Grande do Sul, Pernambuco é um pioneiro, no país, do movimento cooperativo. Goiânia e Camaragibe são exemplos disso. Se o movimento cooperativo não atingiu o estágio do desenvolvimento e aprimoramento dos Estados do Sul, isto, talvez, em parte, se deva à ausência de elementos alienígenas com a sua formação cooperativa, e a menor concentração de crédito, além de ou-

tros fatores conhecidos, de vária natureza, entre os quais excelem: os ressaibos daquela fase de cooperativismo compulsório, intervencionista, policialesco (de que a Cooperativa de Horticultores foi um exemplo de desencanto), explicável pela ambiência política da época; mas que também teve seus aspectos pioneiros, e um lastro de sinceridade e de realizações louváveis e que ficaram, como as cooperativas escolares, que relembram a pretérita ação incisiva do saudoso M. Barbosa e a de José Arruda de Albuquerque, e a ação atual, iterativa e entusiasta, de Nair de Andrade, o que demonstra que o poder público pode realizar muita coisa quando quer realmente servir, e quando algum apóio moral e material dá aos que realmente querem realizar com alma idealista e dedicação fecunda.

É outro capítulo que se adumbra nesse passado (que ainda conserva resquícios de sobrevivência, mas sem o mesmo clima): as injunções político-partidárias. Certo diretor (dêsses adventícios, alcañorados pelos bafejos políticos, como é, infelizmente, comum no Brasil, desairosamente lançou mão, em causa própria, de critérios discricionários até para a distribuição do crédito oficial para fins eleitoristas, etc. Já possui, contudo, o movimento, o amadurecimento necessário para debater e orientar os seus próprios problemas, superada aquela fase melancólica. O êxito alcançado pela II Reunião de Consultas às Cooperativas, realizada sob os auspícios do Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, bem o confirma. Os assuntos tratados nessa Reunião são de vital importância para o Nordeste. Isto porque as discussões precederam a um nível indiscutível de objetividade. As delegações, algumas brilhantes, imprimiram aos temas e debates, pelas conclusões em termos realizáveis, um sentido prático. Foram justas as reivindicações das cooperativas do Nordeste e sua contribuição foi das mais valiosas. Os técnicos dos Departamentos de cooperativismo de sete Estados Nordestinos, conjuntamente com os técnicos do Serviço de Economia Rural, souberam dirigir os trabalhos do certame num sentido proveitoso e concreto, de modo que os resultados obtidos são, no seu todo, de grande significação. Esperam todos que os poderes públicos não façam ouvidos moucos...

Ficou para sempre gravada em meu coração a comovida impressão das sensibilizadoras homenagens de que fui alvo durante a Reunião, partilhadas do plenário e de oradores cheios de vibração e bondade, e desta figura fidalga que é Petronilo Santa Cruz, digno diretor do Departamento de Assistência às Cooperativas do Estado. O ramalhete, com belas flores, que me foi ofertado em plenário, na força e beleza de seu simbolismo, como homenagem das delegações presentes de sete Estados Nordestinos, na pessoa de vinte e oito delegados, através da palavra brilhante de Samul Gonçalves; o meu retrato, como o do Dr. Arruda Câmara, colocado no D.A.C. do Recife; as referências da imprensa, entre elas as do brilhante Costa Pôrto, ficaram indelévelmente, na minha gratidão genuína, como os maiores galardões de minha existência de propagandista que já caminha para o resvaladouro outomço, encanecido nas árduas porfias de cerca de 30 anos...

A PAISAGEM NO BREJO E NO AGRESTE

Pernambuco possui boas rodovias. Vi animação e entusiasmo no brejo e no agreste da Paraíba e de Pernambuco, pelo inverno chovido. Sobretudo o brejo paraibano oferecia aspectos de trabalho intenso e festivo.

O brejo paraibano é uma zona fitogeográfica, de água aflorante, da Serra da Barborema, pos-

suidora de solos profundos, embora pobres em azoto e fósforo e deficientes em matéria orgânica. Seus vales, entanto, são no geral férteis. A criação de gado se faz em escala ínfima, havendo pobreza de plantas forrageiras. O leite constitui aí artigo de luxo, quadro extensivo ao Estado de Pernambuco e, praticamente, a todo o Nordeste, como é sabido, o que, somado à ausência ou escassez de verduras caracteriza a dieta da "gens" rural dessas regiões. O arrendamento é pouco usado. Dois polos aí se defrontam, como no resto do Nordeste: abastados ou remediados, ou zânganos, e pauperismo (este, cada vez mais avassalante, ao acicate das sêcas) e uma classe média pequena que se está proletarizando aos poucos, ao ajuízo da conjuntura econômica, como no resto do Brasil... Nem aquele estágio pré-capitalista de "economia de despesa" a que se refere Sombart...

A quase 80% de arrecadação do imposto de consumo nos Estados do Sul, opõem, o Norte, o Nordeste e o Brasil Central, juntos, uma percentagem que não chega a 6%, o que evidencia a pouquidão do índice econômico.

Nas distâncias perlongadas, nas caatingas escalvadas e nos agrestes, os mandacarús, sobrelevando-se às demais xerófilas, embora já tocados nos dedos mágicos do inverno pluvioso, lembram sentinelas de gestos agressivos, a bracejar para o azul, em atitudes de súplica ou advertência, como símbolos, sobranceiros na adustão em torno, já amonizada, como disse, pelos primeiros fustigos da invernada, na futuração de boas colheitas, sobretudo de cereais e algodão.

O almo poder das águas, no espetáculo da ressurreição... Eles, os mandacarús e os avelos realmente tipificam a paisagem nordestina. Os avelos (cu "aveloz", como na linguagem popular é denominada essa euforbiácea, que o gado teme) quarculam a paisagem, dividem as propriedades, que se vão fragmentando, emoldurando plantações de palmas, agaves, maçaxeirás, palmas em meio de algodais. Em sua resistência à inclemência do clima, como o bode e o jerico, bem caracterizam, eles, os avelos e os mandacarús, as regiões nordestinas, de longes bravios. Os avelos atingem às vezes a altura de verdadeiras árvores.

Os vaqueiros, na sua indumentária típica de couro, dão também a nota humana a essas paisagens.

Regiões vi onde, praticamente, havia quatro anos não chovia. Pude avaliar, de visu, como as acerbidades telúricas enrijaram a fibra do nordestino. Nesses cenários desertos e adustos, teima o sertanejo em viver, ou sobreviver, calcando a alma forte aos embates das adversidades climáticas e outras, alma forte que rejubila, agora, às primeiras lufadas do inverno chovido. Os que não querem os "paus-de-arara", teimam em continuar nos seus citos, nas suas "casas de farinha", apelando ras sêcas para o próprio fruto da palma com farinha e, de quando em vez, carne de bode. Continuam nas suas casas colmadas e revestidas de folhas de catolé, quando não de argila, peça indissociável do fadário do homem rural brasileiro...

Eis a situação de duas das áreas ecológicas pernambucanas: a mata (que, praticamente, envolve o litoral) tem uma densidade demográfica de 140 pessoas por quilômetro quadrado, enquanto o agreste e a caatinga apresentam uma densidade de 50 habitantes por quilômetro quadrado. No sertão mal chega a 8 por quilômetro quadrado...

A contribuição de Pernambuco para a renda nacional é de 3,57%; a da Paraíba, de 1,39%; a dos demais Estados do Nordeste reunidos não ultrapassam a percentagem de 3%. Tudo isto assinala um desnível econômico de estarrecer, em relação ao Sul do país.

CAMPINA GRANDE

Campina Grande é uma bela e próspera cidade paraibana para a qual afluem várias zonas fitogeográficas (brejo, agreste, etc.). É considerada, com razão, a maior cidade interior de todo o Nordeste, como Caruarú é a capital do agreste pernambucano. É ela sede de um município que arrecadou em 1953, mais de 26.000.000 de cruzeiros, situada em plena Serra da Borborema, com uma média de pluviosidade de 1.220 mm. e temperatura máxima de 28 graus e mínima de 14. Nela encontrei, no átrio da Prefeitura, uma família nordestina que ali dormira para ter oportunidade de solicitar do Prefeito, Dr. Plínio Lemos, uma passagem de volta ao torrão dela, no sertão paraibano, pois o brejo, disse-me o chefe, sertanejo meco, alto e forte quase em andrajos, de olhos úmidos, no brejo toda a família, mulher e sete filhos, havia apanhado "sezões"... Preferia voltar para o seu

pedaço de terra e plantar algodão; mas, a miséria, a moléstia e a fome só lhe permitiam mendigar. Dei-lhe o que me foi possível. Foi atendido logo pelo Dr. Plínio Lemos, que me cisse serem frequentes esses casos. A mulher, quase esquelética, com os sete filhos deitados nos ladrilhos frios, era bem a imagem do sofrimento: olhos baixos, de profunda resignação, amamentando linda criança, clara e loura. Que formidável material humano ali estava! O drama sombrio do Nordeste estava naquele quadro estereotipado: esperanças nunca perdidas, ansejar contínuo em busca de novos horizontes de trabalho e fartura, regresso ao primeiro tamborilar cantante das chuvas promissoras, à primeira clarinada de dias melhores, intenso apêgo à terra natal, aquele inapagável anseio que José Américo de Almeida fixou em "Bagaceira", imantando o sertanejo heróico...

Continuarei.

"SELEÇÕES AGRICOLAS"

REVISTA MENSAL

Direção: Eurico Santos — Sylvio Leal — M. Nunes

Assinatura anual .. Cr\$ 50,00

Número avulso Cr\$ 5,00

Avenida Nilo Peçanha, 26 - 12.º — Tel.: 32-6163
RIO DE JANEIRO — BRASILE

ADUBOS

CADAL

PARA TODAS AS CULTURAS

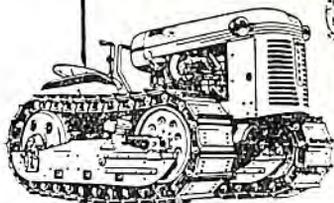
FERTILIDADE
RIQUEZA
FORTUNA

UM PRODUTO COM "CADAL" CIA. INDUSTRIAL DE SABÃO E ADUBOS
A GARANTIA DA: **CADAL**
AGENTES EXCLUSIVOS DO SALITRE DO CHILE
PARA O DISTRITO FEDERAL, ESTADOS DO RIO E ESPÍRITO SANTO
ESCRITÓRIO: AV. PRESIDENTE VARGAS, 149 - 6º ANDAR - TEL. 43-7092
FABRICA: AV. AUTOMÓVEL CLUBE, 4260 - ACARI - RIO DE JANEIRO

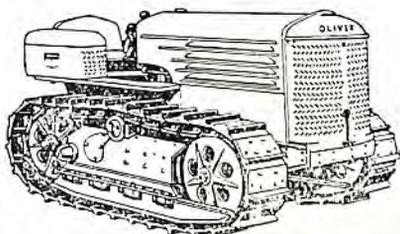
A FROTA DE TRATORES DE ESTEIRAS OLIVER

está pronta para qualquer trabalho,
com qualquer tempo
e em qualquer lugar

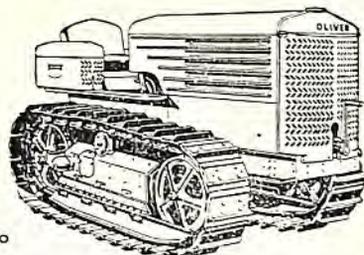
OLIVER "OC-3"
com bitola de 68"



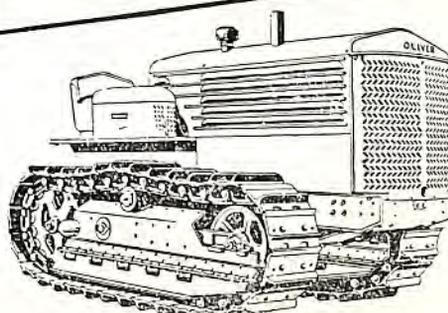
OLIVER "OC-3"
com bitola de 42"



O "OC-3", a gasolina, com 22 H.P. na barra de tração, é construído com bitolas de 31", 42", 60" ou 68", que lhe permite ser utilizado nos mais variados serviços, quer em operações de terraplenagem em encostas, quer penetrando densos canaviais.



O OLIVER modelo "BD", diesel, dispõe de 38 H.P. na barra de tração, sendo ideal para a lavoura, indústria ou terraplenagem.



Ideal para grandes lavouras e serviços de terraplenagem, os tratores OLIVER modelo "DD" e "DDH", com 61 H.P. na barra de tração, são ainda indicados para a aração pesada em solcs virgens.

Executando todos os serviços agrícolas, tração arados ou combinada, OLIVER diesel "AD" é o mais versátil trator de sua classe, proporcionando na barra de tração a potência de 30 H.P.

OLIVER



THE OLIVER CORPORATION

Divisão de Exportação: 400 West Madison Street, Chicago 6, Ill., E. U. A.
"O MELHOR EM MAQUINÁRIO AGRÍCOLA"

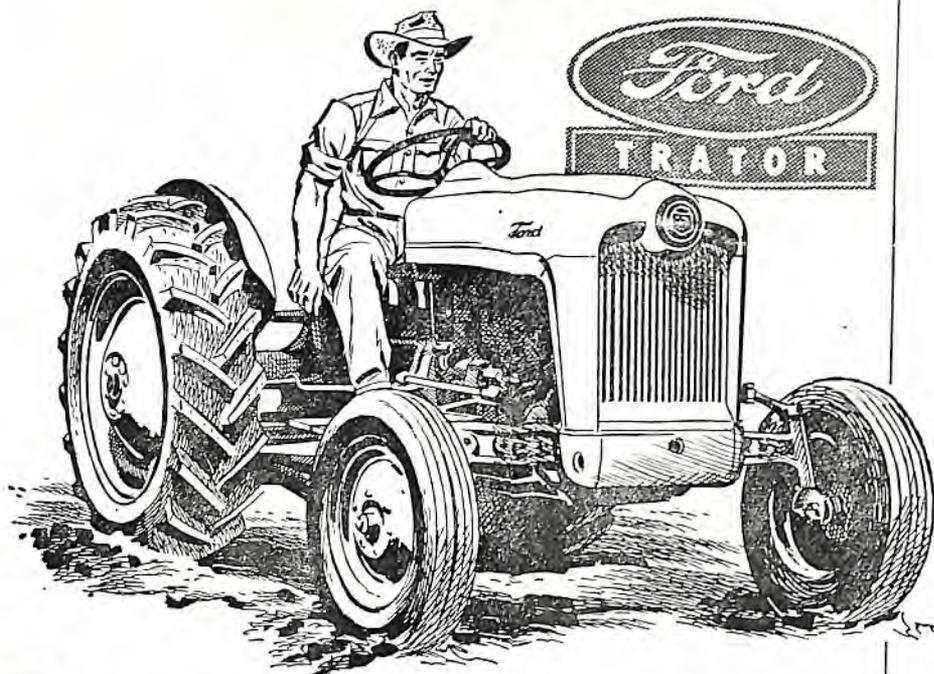
Distribuidores exclusivos:

MESBLA

RIO DE JANEIRO - SÃO PAULO - PÔRTO ALEGRE - BELO HORIZONTE
RECIFE - SALVADOR - PELOTAS - NITERÓI - VITÓRIA - MARÍLIA

Um trator que rende mais!

Trabalha o ano inteiro!



Trator FORD

para todos os serviços da fazenda!

Um trator que V. usa apenas em 4 ou 5 meses do ano é capital parado, que não rende juros! Mas só um trator com uma linha completa de implementos, como o Trator Ford, pode ser utilizado durante o ano inteiro! Para qualquer serviço há sempre um implemento Ford — pronto para trabalhar mais depressa e a menor custo! Consulte o seu Revendedor Ford para escolha dos implementos indispensáveis ao maior rendimento do seu TRATOR FORD.

E para sua garantia...

**ASSISTÊNCIA MECÂNICA E PEÇAS
EM TODO O PAÍS**

FORD MOTOR COMPANY
SÃO PAULO



CULTIVO



PLANTIO



CORTE DE FORRAGENS



ARAÇÃO



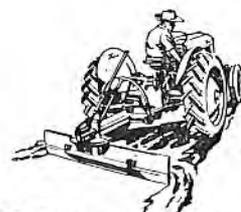
COLHEITA



ATERROS



TRANSPORTE



CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS